II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de março de 2013 Número 61

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 76/2013:

Declaração do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz 10614

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 4425/2013:

Reconhece a Fundação Leal Rios 10614

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 4426/2013:

Designa Maria Natália Figueiredo para exercer funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro 10614

Despacho n.º 4427/2013:

Designa Joaquim Carlos da Silva Baptista para exercer funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro 10614

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 4428/2013:

Subdelega, com a faculdade de subdelegação na diretora da Direção-Geral do Património Cultural, licenciada Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro poderes necessários para a prática de vários atos 10615

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 4429/2013:

Exonera, a seu pedido, João Paulo da Silva Carvalho das funções de adjunto do Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros 10615

Despacho n.º 4430/2013:

Designa o licenciado José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral para exercer funções de adjunto do Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros 10615

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 4431/2013:

Exonera, a seu pedido, José Miguel de Amaral Costa Barreto do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna 10615

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Aviso n.º 4329/2013:

Torna pública a afixação das listas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, a que se refere o aviso n.º 1972/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013 10616

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho n.º 4432/2013:

Conclusão do processo de reestruturação da Biblioteca Nacional de Portugal. 10616

Despacho n.º 4433/2013:

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Biblioteca Nacional de Portugal. 10616

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 213/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/35/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/186/DDF/2012, CP/187/DDF/2012 e CP/188/DDF/2012 10618

Contrato n.º 214/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/53/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo. 10619

Contrato n.º 215/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/30/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012 10621

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 4434/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Celorico da Beira 10622

Despacho n.º 4435/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Vizela 10622

Despacho n.º 4436/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Vila Real de Santo António 10623

Despacho n.º 4437/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município da Nazaré 10623

Despacho n.º 4438/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Freixo de Espada à Cinta 10624

Despacho n.º 4439/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Santa Cruz 10624

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 4440/2013:

Designação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Auditoria Tributária da DSAI. 10625

Despacho n.º 4441/2013:

Designação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa. 10625

Despacho n.º 4442/2013:

Designação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Évora 10625

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 4443/2013:

Nomeação em regime de substituição para exercer o cargo de chefe de divisão de Programação Orçamental 10626

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 4330/2013:

Consolidação da situação de mobilidade interna na mesma categoria e carreira da técnica superior Maria Luísa Fonseca Caetano 10626

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 4331/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores que concluíram o respetivo período experimental com sucesso 10626

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 4444/2013:

Concede licença sem vencimento ao licenciado Pedro Miguel Barradas Matos dos Santos, para o exercício de funções em organismo internacional 10627

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4445/2013:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, do licenciado Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete. 10627

Despacho n.º 4446/2013:

Cessação de funções no cargo de chefe de divisão da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, do licenciado Artur Manuel Trindade Mimoso 10628

Exército:

Despacho n.º 4447/2013:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira. 10628

Despacho n.º 4448/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3 10628

Força Aérea:

Despacho n.º 4449/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no 2.º comandante, no comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo e no comandante da Esquadra de Administração do Comandante Aéreo 10628

Despacho n.º 4450/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no comandante do Campo de Tiro . . . 10628

Despacho n.º 4451/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3 (trabalho extraordiniário). 10628

Despacho n.º 4452/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1 (trabalho extraordinário) 10629

Despacho n.º 4453/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no comandante da Estação de Radar n.º 4 10629

Despacho n.º 4454/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no comandante da Estação de Radar n.º 2 10629

Despacho n.º 4455/2013:

Subdelegação de competências do comandante Aéreo no comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1 10629

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4456/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras 10630

Despacho n.º 4457/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Intervenção. 10630

Despacho n.º 4458/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito do Carregado 10630

Despacho n.º 4459/2013:

Subdelegação de competências na comandante do Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira 10630

Despacho n.º 4460/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Mafra. 10630

Despacho n.º 4461/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Alenquer 10630

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça:

Despacho n.º 4462/2013:

Exonera a seu pedido das funções de técnico especialista do Gabinete, o licenciado Jorge Manuel Moura Ferro 10630

Despacho n.º 4463/2013:

Exonera a seu pedido das funções de adjunto do Gabienete, o licenciado Francisco João Sá Fernandes Vasconcelos 10630

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4464/2013:

Criação da equipa multidisciplinar para a prossecução das atribuições constantes da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, e designação do licenciado Jorge Manuel Candeias Campino como chefe de equipa multidisciplinar 10631

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 4332/2013:

Lista de antiguidade do pessoal do corpo da guarda prisional reportada a 31 de dezembro de 2011 10631

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4465/2013:

Designa como técnico especialista Carlos Alberto Vargas de Sousa Rodrigues para realizar estudos e trabalhos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais no Gabinete. 10631

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4466/2013:

Indefere o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao estabelecimento Quinta da Jacintina My Secret Garden 10631

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4467/2013:

Aprovação da tabela de preços para o ano de 2013. 10632

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 4468/2013:

Delegação de competências. 10634

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de retificação n.º 395/2013:

Retifica o despacho n.º 4084/2013, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013 10634

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4333/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental de Joana Pereira Campos, na sequência de celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, com a ARSLVT, I. P./ACES de Lisboa Norte 10634

Aviso (extrato) n.º 4334/2013:

Concluiu, com sucesso, o período experimental, João Miguel Veigas Martins, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, com a ARSLVT, I. P./ACES de Lisboa Norte 10634

Aviso (extrato) n.º 4335/2013:

Concluiu com sucesso o período experimental Oscarina Elisabete da Silva Pinto, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, com a ARSLVT, I. P./ACES de Lisboa Norte 10634

Declaração de retificação n.º 396/2013:

Retifica o aviso n.º 16184/2012. 10635

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4336/2013:

Autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Keep Trusting Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da, a partir das instalações sitas na Estrada Nacional 247, quilómetro 66, 200, Terrugem, 2705-841 Terrugem 10635

Aviso n.º 4337/2013:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Casa de Saúde de Santa Catarina, L.da, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua de Santa Catarina, 1491, 4000-458 Porto. 10635

Aviso n.º 4338/2013:

Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.da, a partir das instalações sitas na Rua do Dr. Costa Sacadura, 2, Santa Maria dos Olivais, 1800-294 Lisboa 10635

Aviso n.º 4339/2013:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade BAYER Portugal, S. A., a partir das instalações sitas na Rua de Cláudio Galeno, 3, Edifício Alloga, Cabra Figa, 2635-154 Rio de Mouro 10635

Aviso n.º 4340/2013:

Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Hospira Portugal, L.da, a partir das instalações sitas na Estrada da Alfarrobeirra, 2625-244 Vialonga. 10635

Declaração de retificação n.º 397/2013:

Retifica o aviso n.º 2857/2013, de 27 de fevereiro 10635

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho n.º 4469/2013:

Redução do horário semanal da assistente graduada da carreira médica hospitalar de imunohemoterapia Maria Salomé de Melo Maia Gonçalves 10635

Despacho n.º 4470/2013:

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas à técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública Maria de Fátima Furtado Pereira Fernandes Hoosseni. 10635

Despacho n.º 4471/2013:

Redução do horário semanal do chefe de serviço da carreira médica de clínica geral José Augusto d'Almeida Gonçalves 10636

Despacho n.º 4472/2013:

Autorizado o regime de acumulação de funções públicas, em atividades docentes, ao técnico superior de saúde Filipe Jorge Luig Marques Ribeiro. 10636

Despacho n.º 4473/2013:

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas à médica de clínica geral Maria Manuel Pereira Rica Gonçalves Branco Severino 10636

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4341/2013:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação 10636

Despacho n.º 4474/2013:

Mobilidade interna intercategorias 10636

Aviso n.º 4342/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 10636

Aviso n.º 4343/2013:

Anula o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 10637

Anúncio (extrato) n.º 128/2013:

Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, concelho de Chaves 10637

Aviso n.º 4344/2013:

Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo. . . . 10638

Aviso (extrato) n.º 4345/2013:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2012 10638

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Declaração n.º 77/2013:

Alterações ao Orçamento da Segurança Social para o ano de 2012, referentes ao 3.º trimestre 10638

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 4475/2013:

Transferência de juíza de direito, em regime de estágio, Dr.ª Laura Tatiana Brandão Seara Abriel. 10651

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 806/2013:

Graduação no concurso para provimento de vagas de juiz na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte e na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, aberto pelo aviso n.º 4689/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010 10651

Deliberação (extrato) n.º 807/2013:

Nomeação de juízes desembargadores para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul e para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte. 10651

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 808/2013:

Nomeação, em comissão de serviço, da procuradora-geral adjunta licenciada Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, para os Supremos Tribunais 10651

PARTE E

Deliberação (extrato) n.º 809/2013:

Renovação da comissão de serviço da procuradora-geral adjunta licenciada Maria José Capelo Rodrigues Morgado 10651

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 117/2013:

Édito — sócio 20483 10652

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 4476/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Helena do Carmo Banza Manuelito 10652

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 4346/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final (aviso n.º 14385/2012) 10652

Despacho (extrato) n.º 4477/2013:

Nomeação para secretário-coordenador de Dário Vilela 10652

Universidade do Minho

Despacho n.º 4478/2013:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do curso de formação especializada em Engenharia — Gestão Estratégica da Inovação 10652

Despacho n.º 4479/2013:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do curso de formação especializada em Otimização Aplicada às Ciências e Engenharia 10653

Despacho n.º 4480/2013:

Revoga o despacho n.º 3066/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2013 10654

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4481/2013:

Nomeação da mestre Susy Antunes Terceiro Rodrigues como chefe de equipa da Faculdade de Economia da UNL 10654

Universidade do Porto

Regulamento n.º 118/2013:

Regulamento de Propinas da Universidade do Porto 10654

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4482/2013:

Nomeação em comissão de serviço, com efeitos a 2 de janeiro de 2013 e pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão da Divisão Académica e de Recursos Humanos, da licenciada Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira 10657

Despacho n.º 4483/2013:

Agregação do professor associado Abel Hermínio Lourenço Correia 10657

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 4484/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de professor auxiliar, com o Prof. Doutor Filipe da Costa Silva 10657

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 4485/2013:

Altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança . . . 10658

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 4486/2013:

Transição de vínculo e categoria (n.º 1 do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, 31 de agosto) — pessoal docente do IPC/ISEC 10659

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4487/2013:

Nomeação do júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Lúcia Maria Fernandes Mota e delegação da presidência do júri 10659

Despacho n.º 4488/2013:

Nomeação do júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Paulo Manuel Gonçalves Oliveira Valente da Cruz e delegação da presidência do júri 10659

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4489/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Marecos . . . 10660

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 4347/2013:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo com trabalhadores do IPP. 10660

Despacho n.º 4490/2013:

Lista de classificação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto, área disciplinar de Arquitetura Paisagista, especialidade de Planeamento 10660

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 4491/2013:

Plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Produção Animal, a ministrar na ESAS, deste Instituto 10660

Despacho n.º 4492/2013:

Estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis, a ministrar pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior 10661

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4348/2013:

Lista unitária de ordenação final — concurso para assistente de pediatria da carreira médica 10663

Aviso (extrato) n.º 4349/2013:

Lista unitária de ordenação final — concurso para assistente de cirurgia geral da carreira médica 10663

Aviso (extrato) n.º 4350/2013:

Lista unitária de ordenação final do concurso para assistente de radioterapia da carreira médica 10663

Declaração de retificação n.º 398/2013:

Retificação da lista unitária de ordenação final, concurso para assistente de ortopedia da carreira médica 10663

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4351/2013:

Aditamento ao procedimento concursal comum simplificado para preenchimento de dois lugares de posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de março de 2013, aviso n.º 3545/2013, alteração e nova constituição de júri 10663

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 399/2013:

Retificação ao despacho n.º 3192/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013 10664

PARTE H

Município de Aljezur

Aviso n.º 4352/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de Arménio Fernandes. 10664

Município de Alpiarça

Edital n.º 294/2013:

Publicita a deliberação de revisão-alteração do PP da zona Zhr (B) — Alpiarça 10664

Município de Amares

Aviso (extrato) n.º 4353/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área funcional de logística do Parque de Viaturas e Resíduos Sólidos Urbanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10664

Aviso (extrato) n.º 4354/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na área de fisioterapia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10664

Aviso (extrato) n.º 4355/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na área de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10665

Município de Anadia

Aviso n.º 4356/2013:

Nomeação em regime de substituição — chefe de divisão de Planeamento e Urbanismo . . . 10665

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 4357/2013:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2010 de 16/12 relativamente ao lote 15, situado na Zona Industrial de Vila Nune freguesia de Vila Nune, Cabeceiras de Basto, requerido pela firma MADEITIR — Transportes, L.da 10665

Município de Campo Maior

Aviso n.º 4358/2013:

Anulação de procedimentos concursais 10666

Município de Elvas

Aviso n.º 4359/2013:

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas . . . 10666

Município de Esposende

Despacho (extrato) n.º 4493/2013:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Esposende à nova estrutura orgânica 10667

Município de Fafe

Aviso n.º 4360/2013:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado com vista à ocupação de um posto de trabalho carreira/categoria assistente técnico (área de controlo alimentar) 10667

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 4361/2013:

Inquérito público do Projeto de Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Municipio de Figueira de Castelo Rodrigo 10669

Município de Grândola

Aviso n.º 4362/2013:

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contratação de um/a técnico/a superior na área de serviço social, aberto pelo aviso n.º 30/2012 10680

Município de Lamego

Edital n.º 295/2013:

Projeto de regulamento municipal de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Lamego 10680

Município da Lousã

Aviso n.º 4363/2013:

Abertura de concurso externo de ingresso destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira não revista de técnico de informática do grau 1, nível 1 10682

Município de Penafiel

Aviso n.º 4364/2013:

1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel — artigos 53.º, 56.º e 64.º do Regulamento e plantas de ordenamento 10683

Município de Pombal

Aviso n.º 4365/2013:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal deste município, para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área de educação social, para a Divisão de Educação. 10685

Aviso n.º 4366/2013:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, sendo três para a carreira/categoria de técnico superior e um para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho 10687

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 4367/2013:

Alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, elaborada no sentido de solucionar problemas de execução, que foram surgindo ao longo da sua vigência, e de adequar os seus objetivos à realidade atual, tendo em consideração a prossecução do interesse público e a salvaguarda dos interesses e expectativas dos particulares 10691

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 4368/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final 10694

Aviso n.º 4369/2013:

Conclusão, com sucesso, do período experimental. 10694

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 4370/2013:

Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 10694

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 4371/2013:

Exoneração do cargo de chefe de gabinete 10695

Município de Sesimbra

Aviso n.º 4372/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental. 10695

Município de Sines

Despacho n.º 4494/2013:

Alteração de júri — procedimento concursal para contrato a termo resolutivo certo — piscina municipal 10695

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 4373/2013:

Manutenção de comissões de serviço de dois dirigentes intermédios de 2.º grau por via do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto 10695

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 4374/2013:

Período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo 10696

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 4375/2013:

Projeto de regulamento municipal de apoio à formação de jovens 10696

Aviso n.º 4376/2013:

Projeto de regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia 10698

Freguesia de Campolide

Aviso n.º 4377/2013:

Mapa de antiguidade de 2012 10701

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora

Louvor n.º 255/2013:

Louvor ao engenheiro José Agostinho Marques 10701

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 4378/2013:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Saúde autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 10701

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Declaração n.º 76/2013

Dr.ª Sofia Ferreira Lopes de Campos: nomeada, Juíza de Paz, conforme requereu, por deliberação de 19 de março de 2013, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13.07, por um período de três anos, a começar imediatamente a seguir ao termo do triénio atual.

Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no Julgado de Paz de Sintra.

Dr.ª Maria Manuela Alves Cardoso Ferreira de Freitas: nomeada, Juíza de Paz, conforme requereu, por deliberação de 19 de março de 2013, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13.07, por um período de três anos, a começar imediatamente a seguir ao termo do triénio atual.

Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no Julgado de Paz de Miranda do Corvo.

21 de março de 2013. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira,* juiz conselheiro.

206845208

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4425/2013

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, publicado no Diário da República, II série, n.º 151, de 8 de agosto de 2012, nos termos da n.º 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e com os fundamentos constantes da informação DAJD/113/2013 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 5/FUND/2012 SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da **Fundação Leal Rios**

4 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

5512013

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4426/2013

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Maria Natália Figueiredo, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 01 de janeiro de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respectiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas

Maria Natália Figueiredo tem 65 anos e completou o 4º ano do ensino básico na Escola Primária de Favaios.

Experiência Profissional

Em Dezembro de 1998 ingressou na Administração Pública, com a categoria de servente de limpeza do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 256, de 11 de Agosto de 1998, tendo sido afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro onde desempenhou, até 2008, funções de auxiliar de limpeza.

Desde 2009 até à presente nomeação que se encontrava afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro, com a categoria de assistente operacional.

Anteriormente ao seu ingresso na Administração Pública, Maria Natália Figueiredo desempenhou funções de auxiliar de escrita na Caixa Agrícola Mútuo de Favaios entre 1968 e 1974.

Entre 1974 e 1981 trabalho na empresa Mercedes em Osnabruck – Alemanha

Entre 1981 e 1992 foi empresária em nome individual, tendo, em 1992, passado a desempenhar funções de ajudante de cozinha no restaurante "O Peixe", onde permaneceu até 1995,data em que ingressou na Administração Pública.

5492013

Despacho n.º 4427/2013

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Joaquim Carlos da Silva Baptista, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 - Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 01 de janeiro de 2013.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas

Joaquim Carlos da Silva Baptista tem 58 anos e completou o 4º ano do ensino básico na Escola Primária da Pontinha.

Experiência Profissional

Em 1990 foi admitido, por transferência, para o mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros na categoria

de auxiliar administrativo, tendo sido, desde então, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, na categoria de assistente operacional.

Entre 1987 e 1990, trabalhou no Ministério do Emprego e Segurança Social, com a categoria de assistente administrativo.

Entre 1983 e 1987, trabalhou na Escola Secundária de Odivelas com a categoria de contínuo, exercendo funções na reprografia e outros serviços inerentes à categoria.

Entre 1969 e 1983, trabalhou na firma J. E. Michaelis de Vasconcelos, com a categoria de paquete e funções de arquivo.

5502013

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 4428/2013

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, subdelego na Licenciada Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, diretora da Direção-Geral do Património Cultural, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

1.1 - Autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500.000,00;

1.2 - Na DGPC, e no âmbito dos Acordos-Quadro, até ao montante de € 1.000.000,00;

1.3 - Na Unidade Ministerial de Compras, até ao montante de € 1.500.000,00

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e nos termos do nº 5 do artigo 234º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicado no D.R., 1.ª série B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — Em matéria de circulação de bens culturais móveis:

3.1 — Autorizar a cedência temporária de bens à sua guarda, para fins culturais, educativos e científicos;

3.2 — Autorizar a expedição e a exportação temporária de bens culturais móveis;

3.3 — Autorizar a admissão e a importação temporária ou definitiva de bens culturais móveis.

4 — Em matéria de incorporação de bens culturais móveis, autorizar a incorporação de bens nas coleções dos museus e palácios nacionais sob a sua dependência.

5 — Em matéria de competências específicas da Direção-Geral do Património Cultural, autorizar a fotografia, cópia e reprodução de espécies à sua guarda, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor.

6 — O presente despacho produz efeitos a 9 de novembro de 2012, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela diretora da Direção-Geral do Património Cultural, a Licenciada Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

7 — Revogo o meu despacho de delegação de competências na diretora da Direção-Geral do Património Cultural, publicado sob o n.º 2826/2013, D.R, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2013.

1 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

5452013

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 4429/2013

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, João Paulo da Silva Carvalho das funções que vinha exercendo como adjunto do meu gabinete.

2 – O presente despacho produz efeitos desde 05 de março de 2013.

5 de março de 2013. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

5482013

Despacho n.º 4430/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 3.º, nos nºs 1, 2, 3 e do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 6 de março de 2013.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 7º do mesmo Decreto-Lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de março de 2013. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros.*

ANEXO

(Nota curricular)

José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral

Nasceu em 20 de Janeiro de 1977 e é residente em Lisboa.

Formou-se em Engenharia pela Universidade Nova de Lisboa. Entre 2000 e 2011 foi assessor do Grupo Parlamentar do CDS na Assembleia da República nas Comissões Parlamentares de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Economia e Finanças. Entre 2007 e 2011 foi Secretário-geral Adjunto e Director de Comunicação do CDS.

De Junho de 2011 a Janeiro de 2013 foi Chefe do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo.

5592013

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 4431/2013

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis ex vi do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, exonero, a seu pedido, das funções que vinha exercendo no meu gabinete, o Major de infantaria n.º 1926002, José Miguel de Amaral Costa Barreto, com efeitos a partir 1 de março de 2013.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Antero Luís*.

5582013

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural

Aviso n.º 4329/2013

1 — Informa-se, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que as listas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para ocupação de 17 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior e 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico a que faz referência o Aviso n.º 1972/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 8 de fevereiro, se encontram afixadas nas instalações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP sito na Rua dos Anjos, 66 4.º 1150-039 Lisboa, podendo ainda ser consultadas no sítio institucional do ACIDI,IP www.acidi.gov.pt, na funcionalidade "procedimentos concursais".

2 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência de interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Para o efeito, os candidatos devem utilizar, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, publicado sob o n.º 11321/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP, o qual deverá ser remetido por correio registado com aviso de receção, com a referência "Procedimento concursal comum — carreira de assistente técnico ou carreira de técnico superior", consoante for o caso, para ACIDI, IP Rua dos Anjos, 66 4.º 1150-039 Lisboa.

22 de março de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto*.

6372013

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho n.º 4432/2013

Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, determinou a reestruturação da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), operada através da reorganização interna da sua estrutura orgânica passando, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 78/2012, de 27 de março, a integrar a Biblioteca Pública de Évora;

b) Se procedeu à reafectação dos trabalhadores aos novos postos de trabalho, de acordo com o regime consagrado no n.º 1 a 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

c) Ao abrigo das regras previstas no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, se mantiveram afetos à prossecução das atribuições e ao exercício das competências da BNP, os recursos financeiros e os bens móveis e imóveis necessários,

Declaro concluído com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013, o processo de reestruturação da Biblioteca Nacional de Portugal.

23 de janeiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

206843337

Despacho n.º 4433/2013

Considerando que:

Com a publicação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), o regime jurídico dos trabalhadores que exercem funções públicas sofreu alterações, nomeadamente em matéria de organização e disciplina do trabalho, sendo por isso necessário adaptar e uniformizar os regulamentos em vigor ao novo enquadramento legal, incluindo o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro) e o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 2 de março).

O RCTFP, determina que compete à entidade empregadora pública estabelecer as normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, através de regulamento interno, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas, o que se fez;

Aprovo, no uso da competência constante dos artigos 115.º, n.º 1 e 132.º, n.º 1, do RCTFP, e consultados os sindicatos representativos dos trabalhadores, o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Biblioteca Nacional de Portugal, anexo ao presente despacho.

O Regulamento em anexo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua publicação.

20 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Biblioteca Nacional de Portugal

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento e as modalidades de horário de trabalho na Biblioteca Nacional de Portugal, adiante designada BNP, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e no respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02 de março.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços da BNP, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de abertura ao público

1 — O período normal de funcionamento da BNP inicia-se às 8 horas e 30 minutos e termina às 19 horas e 30 minutos de segunda a sexta-feira, e inicia-se às 9 horas e 30 minutos e termina às 17 horas e 30 minutos aos sábados, para exclusivo atendimento ao público do serviço de leitura e referência geral, bem como de eventos e exposições.

2 — A BNP poderá adotar um horário específico de abertura ao público em período de verão, a delimitar e estabelecer em cada ano por ordem de serviço.

3 — O período normal de funcionamento deve ser assegurado pelos serviços de suporte técnico de informática e de gestão das instalações.

4 — O período normal de funcionamento dos serviços é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de 7 horas por dia e de 35 horas por semana, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho e por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de 9 horas de trabalho.

2 — O período normal de trabalho diário é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora, nem superior a 2 horas, de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivo, exceto nos casos em que a lei preveja duração superior.

Artigo 4.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar que, em regra, coincidem com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Nos casos em que o dia de descanso complementar não coincida com o sábado, designadamente em virtude de prestação de trabalho em horário de abertura ao público nesse dia, deve o mesmo ser gozado pelo trabalhador no dia posterior ao dia de descanso semanal obrigatório.

4 — Sempre que possível, proporcionar-se-á aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

Horários de trabalho

Artigo 5.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Constituem modalidades normais de horário de trabalho diário praticadas na BNP, o horário flexível e o horário rígido.

2 — O horário rígido poderá constituir a modalidade normal de horário de um serviço sempre que o adequado cumprimento das suas atribuições exija previsibilidade da presença de trabalhadores a horas fixas. Nos restantes casos, poderá ser adotada como normal a modalidade de horário flexível.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por motivo de organização dos serviços, ou por proposta do trabalhador devidamente fundamentada, podem ser adotadas outras modalidades de horário, nomeadamente:

a) Horário desfasado
b) Jornada contínua
c) Trabalho por turnos

4 — A adoção de qualquer das modalidades horárias previstas no número anterior, bem como de outras previstas na lei ou IRCT aplicável, não pode, em caso algum, prejudicar o funcionamento dos serviços, em condições de normal operacionalidade e segurança.

5 — Os horários a praticar pelos trabalhadores que prestam trabalho nos serviços de leitura e referência, bem como de suporte técnico de informática e de gestão das instalações, apenas são autorizados nas tipologias que conjugadamente garantam a adequação ao período de abertura ao público e regime de atendimento.

6 — A atribuição, a um trabalhador, de uma determinada tipologia de horário de trabalho não prejudica a eventualidade de, interpoladamente, ser estabelecido, para o mesmo trabalhador, outro horário em regime de escala, se necessário para garantir o serviço em todo o horário de abertura ao público, sempre que tal se justifique.

Artigo 6.º

Regimes de trabalho especiais

1 — Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 53.º do Regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP);
c) No interesse do trabalhador, quando outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
d) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia aos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O regime de horário flexível consiste na faculdade de o trabalhador poder gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) A prestação de trabalho poderá decorrer entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos, ou período inferior se esse for o de funcionamento da respetiva área, e com plataformas fixas (período de presença obrigatória), entre as 10 e as 12 horas, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas no período da tarde.
b) Os restantes períodos podem ser geridos pelos trabalhadores no que respeita à escolha das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados e tendo em atenção o disposto na alínea *d*).
c) No período entre as 12 e as 14 horas será obrigatoriamente praticado um período de descanso mínimo de 1 hora para almoço, automaticamente registado pelo sistema de ponto quando não se verifique saída das instalações.
d) O regime de horário flexível não poderá prejudicar o normal funcionamento dos serviços.
e) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho.

Artigo 8.º

Regime de compensação nos horários flexíveis

1 — É permitido ao trabalhador acumular, transferir e compensar diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição.

2 — O cumprimento da duração de trabalho é aferido ao mês.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

a) Crédito horário — A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário (7 horas).
b) Débito horário — A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário (7 horas).

4 — Durante o período de aferição, a compensação de débitos e créditos é feita mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, respetivamente, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas e da duração média de trabalho diário.

5 — A compensação dos tempos é efetuada fora das plataformas fixas, sempre de forma a não afetar o normal funcionamento do trabalho, não só quanto às solicitações do público mas também quanto à coordenação interna dos serviços.

6 — No final do período mensal de aferição:

a) Os débitos horários não poderão transitar para o mês seguinte, dando lugar a marcação de uma falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, falta essa reportada ao último dia do período de aferição a que respeita ou aos que imediatamente o precedam, consoante o número de faltas;
b) O crédito horário apurado no termo do período de aferição que não seja trabalho extraordinário pode ser gozado no mês seguinte, até ao limite de 7 horas.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurados no final de cada um dos períodos de aferição, pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas para o período do mês.

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos, com horas de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo para descanso.

2 — Por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador pode ser estabelecido para cada trabalhador, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores um horário rígido diferente, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente desde que respeitados os limites legais quer de duração diária quer do intervalo de descanso.

3 — Os atrasos podem não ser justificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 10.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer por serviço, atentas as suas especificidades, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nas áreas que, pela natureza das suas funções, prestem assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento mais dilatados.

3 — Esta modalidade de horário poderá ser praticada em regime de rotatividade entre trabalhadores.

4 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho, bem como eventuais alterações, compete ao respetivo dirigente.

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de horário de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário correspondente a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor até 12 anos, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem:

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 12.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, implicando executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um período de dias ou semanas.

2 — Em caso de necessidade de funcionamento permanente dos serviços, com fundamento na prossecução do interesse público, pode ser adotado o regime de trabalho por turnos, salvaguardando-se que a duração do trabalho de cada turno não ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

Artigo 13.º

Isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes, não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos de trabalho e sem acréscimo remuneratório.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante acordo escrito entre o dirigente máximo e o respetivo trabalhador, desde que tal isenção seja permitida por lei ou por instrumento de Regulamento coletivo de trabalho (IRCT).

3 — A isenção de horário prevista no número anterior, deve revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

4 — Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

Assiduidade e pontualidade

Artigo 14.º

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — O registo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores é efetuado através de um sistema informático, adiante designado por Sistema.

2 — As faltas de registo no Sistema são consideradas ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da lei.

3 — É obrigatória a marcação de, pelo menos, dois registos por dia, pelos trabalhadores, à entrada para o serviço de manhã, e à saída; é igualmente obrigatória a marcação de registo de saída e de entrada sempre que, durante o dia de trabalho, o trabalhador se ausente do edifício onde exerce funções.

4 — Nas situações em que não se registe o período de intervalo de descanso, o Sistema assume automaticamente o registo de uma hora para esse efeito.

Artigo 15.º

Procedimentos

1 — A contabilização dos tempos de trabalho previstos pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, do primeiro ao último dia do mês a que respeita, pela unidade orgânica responsável pelos recursos humanos, com base nos registos do Sistema e nas informações apresentadas e devidamente visadas pelas hierarquias respetivas.

2 — Em caso de não funcionamento dos terminais do Sistema existentes nas portarias, o registo será efetuado pelo Segurança de serviço, em impresso próprio; ou pelo próprio trabalhador, no seu computador de trabalho, ou ainda pelo respetivo superior hierárquico.

3 — Às chefias e outros responsáveis, será remetida, pelos serviços de recursos humanos, até ao termo do sétimo dia útil de cada mês, a relação completa dos registos de assiduidade relativos ao período em referência, dos casos em que se verifiquem irregularidades.

4 — A relação referida no número anterior, depois de visada pelo competente superior hierárquico, justificando ou não as irregularidades, é devolvida, no prazo de 48 horas, aos serviços de recursos humanos.

5 — Das irregularidades não justificadas pode ser apresentada reclamação até ao quinto dia útil a contar do dia em que o trabalhador delas teve conhecimento.

6 — Os casos de situações irregulares não justificados pelos respetivos superiores hierárquicos, são submetidos ao dirigente a que reporta o serviço de recursos humanos, para adequado procedimento.

Artigo 16.º

Tolerâncias

1 — A circunstância de se poderem verificar quaisquer atrasos no registo de ponto alheios à vontade do trabalhador, impõe que se considere necessário conceder uma tolerância até quinze minutos em todos os tipos de horário, considerando-se, no caso do horário flexível, que a mesma se reporta ao início das plataformas fixas.

2 — Excedida a tolerância referida, haverá lugar à marcação de uma falta, salvo se a mesma for justificável pelos fundamentos previstos na lei.

3 — A tolerância referida destina-se a situações excecionais, não sendo admitida a sua utilização sistemática.

4 — Estipula-se a presunção de que não é normal que aquelas situações excecionais se verifiquem mais do que uma vez por semana nem verificar-se em todas as semanas do mês, pelo que não será a tolerância concedida de forma automática mais de uma vez por semana ou em mais de uma semana consecutiva.

Artigo 17.º

Dispensa de serviço

1 — Pode ser concedida pelo respetivo superior hierárquico, em cada mês, uma dispensa de meio-dia de trabalho.

2 — A dispensa referida no número anterior deve ser solicitada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

3 — Regra geral, a dispensa de serviço só pode ser concedida desde que não afete o funcionamento do serviço e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50 % do pessoal da respetiva unidade orgânica.

Artigo 18.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de horário em vigor, constante do Despacho n.º 5662/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 março de 2000.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis e demais legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua publicação.

206844714

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 213/2013

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/35/DDF/2013

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/186/DDF/2012, CP/187/DDF/2012 e CP/188/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/186/DDF/2012, n.º CP/187/DDF/2012 e n.º CP/188/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2012, n.º CP/187/DDF/2012 e n.º CP/188/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2012, n.º CP/187/DDF/2012 e n.º CP/188/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/186/DDF/2012, n.º CP/187/DDF/2012 e n.º CP/188/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2012, n.º CP/187/DDF/2012 e n.º CP/188/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 18 de março de 2013, em dois exemplares de igual valor.

18 de março de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

206845362

Contrato n.º 214/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/53/DDF/2013

Eventos Desportivos Internacionais

Taça da Europa de Juniores, Coimbra 2013

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Carlos Alberto Correia Andrade, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Juniores, Coimbra 2013, de 16-03-2013 a 21-03-2013, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 37,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)
ii) N.º de países — 12 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 6.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2013 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2014.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de março de 2013, em dois exemplares de igual valor.

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade.*

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/53/DDF/2013

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes . . . . . 2,5 % [200, 250] de praticantes . . . . 2 % [150, 200] de praticantes . . . . 1,5 % [100, 150] de praticantes . . . . 1 % [50, 100] de praticantes . . . . . 0,5 % [0, 50] de praticantes . . . . . 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países . . . . . 2,5 % [10, 23] de países . . . . . 1 % [0, 9] de países . . . . . 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países . . . . . 2,5 % [8, 15] de países . . . . . 1 % [0, 7] de países . . . . . 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim . . . . . 2 % Não . . . . . 0 %
Transmissão direta	Sim . . . . . 1 % Não . . . . . 0 %

ANEXO II

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/53/DDF/2013

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais
206845451

Contrato n.º 215/2013

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/30/DDF/2013

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:
1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 LISBOA, NIPC 501515674, aqui representada por Carlos Alberto Correia Andrade, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.
Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Judo para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Judo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Judo, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/178/DDF/2012, n.º CP/179/DDF/2012 e n.º CP/180/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 20 de março de 2013, em dois exemplares de igual valor.

20 de março de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

206845419

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro.

Despacho n.º 4434/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Celorico da Beira encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 3 de outubro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município de Celorico da Beira reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, pelo valor aprovado pelos órgãos municipais, com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com base no Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Celorico da Beira que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 19.707.408,57.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 5.292.591,43 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 19.707.408,57, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4. Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5. O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

5912013

Despacho n.º 4435/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Vizela encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 20 de dezembro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município de Vizela reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, pelo valor aprovado pelos órgãos municipais, com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com base no Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Vizela que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 6.184.574,86.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 8.047.726,60 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ficando Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 6.184.574,86, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4. Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5. O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve

dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

6002013

Despacho n.º 4436/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Vila Real de Santo António encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 3 de outubro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município de Vila Real de Santo António reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, pelo valor aprovado pelos órgãos municipais, com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com base no Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Vila Real de Santo António que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 33.314.322,94.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 25.656.327,72 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 33.314.322,94, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4. Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5. O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

6012013

Despacho n.º 4437/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município da Nazaré encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 3 de outubro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município da Nazaré reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, pelo valor aprovado pelos órgãos municipais, com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com base no Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município da Nazaré que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 9.726.999,65.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 20.972.494,56 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 9.726.999,65, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4. Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5. Do contrato de empréstimo a celebrar com o Estado no âmbito do PAEL, deverá constar uma cláusula que determine que a libertação da segunda e terceira tranches do empréstimo do PAEL fica dependente das conclusões e recomendações que resultarem de auditoria sistemática a realizar pela Inspeção-Geral de Finanças.

6. O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

7. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

5992013

Despacho n.º 4438/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Freixo de Espada à Cinta encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 24 de setembro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município de Freixo de Espada à Cinta reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, pelo valor aprovado pelos órgãos municipais, com uma instituição de crédito ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com base no Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Freixo de Espada à Cinta que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 2.899.545,62.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 5.070.445,50 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 2.899.545,62, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4. Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5. O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

5922013

Despacho n.º 4439/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Santa Cruz encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um plano de ajustamento financeiro que incorporou o plano de reequilíbrio financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

O Município, depois de esgotadas as possibilidades de recurso a outros mecanismos conducentes ao restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, nomeadamente a adoção de um plano de saneamento financeiro, declarou, em sessão da respetiva Assembleia Municipal realizada a 3 de outubro de 2012, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo plano em cumprimento dos requisitos legais exigíveis, nomeadamente os constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, compete a decisão sobre aquele plano de reequilíbrio financeiro e a consequente celebração de contrato de reequilíbrio financeiro entre o Município e uma instituição de crédito.

O Município de Santa Cruz reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL e simultaneamente ser autorizado a celebrar um contrato de mútuo, pelo valor aprovado pelos órgãos municipais, com uma instituição de crédito, ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de reequilíbrio financeiro bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia, o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com base no Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro apresentado pelo Município de Santa Cruz que pressupõe um reequilíbrio financeiro no valor de € 2.970.640,84.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 22.749.330,73 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL e condicionado à celebração prévia do contrato de reequilíbrio financeiro a que se alude no número seguinte.

3. É aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de

€ 2.970.640,84, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

4. Do contrato de reequilíbrio financeiro deverão obrigatoriamente constar as cláusulas necessárias ao cumprimento do disposto no plano de reequilíbrio financeiro definido pelo Município em questão, nomeadamente a descrição detalhada das dívidas a que o empréstimo se destina.

5. O Município, após o pagamento das dívidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, deve dar conhecimento desse facto ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, enviando para o efeito os respetivos comprovativos de pagamento.

6. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento e reequilíbrio financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

5932013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4440/2013

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28 de fevereiro e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), e conforme proposta do Diretor de Serviços da Auditoria Interna de 4 de fevereiro, foi designado ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de chefe de divisão de Auditoria Tributária, da Direção de Serviços de Auditoria Interna, o técnico superior, licenciado Nuno Filipe de Sousa Teixeira, com efeitos a 7 de fevereiro 2013.

19 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Nuno Filipe de Sousa Teixeira
Estado Civil: Casado
Naturalidade: S. Jorge de Arroios, Lisboa

Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Gestão Fiscal pela Overgest/ISCTE;
Licenciatura em Gestão Financeira e Fiscal pelo IESFF.

Formação complementar:

Curso de especialização em fiscalidade pela Overgest/ISCTE;
Cursos de formação no domínio do direito tributário — DGCI/AT;
Cursos de formação promovidos pela OTOC.

Situação profissional:

Coordenador da Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico da Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI) da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Experiência profissional:

Direção de Serviços de Auditoria Interna da Autoridade Tributária e Aduaneira — (desde janeiro de 2012);
Direção de Serviços de Auditoria Interna da Direção-Geral dos Impostos — (abril/2003 a dezembro/2011);
Gabinete de Auditoria Interna da Administração-Geral Tributária — (novembro/2000 a abril/2003);
Direção de Serviços de IRC da Direção-Geral dos Impostos — (agosto a novembro/2000);
BDO & Binder — (abril a agosto/2000).

Síntese de trabalhos desenvolvidos:

Auditorias aos serviços locais, regionais e centrais, auditorias solicitadas superiormente, participação em grupos de trabalho e elaboração de estudo sobre o Sistema Fiscal Irlandês.

206843256

Despacho n.º 4441/2013

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28 de fevereiro e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), e conforme proposta da Senhora Diretora de Finanças, foi designada ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa, a Licenciada Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, com inicio de efeitos a 1 de março 2013.

19 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

Curriculum Vitae

Maria José Alves Dantas da Fonseca Lopes, casada nascida em 29 de março de 1962, Inspetora Tributária Nível 2, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE — Lisboa — ingressou na Direção Geral das Contribuições e Impostos, agora AT em abril de 1982.

É Chefe de Divisão de Processos Criminais Fiscais da Direção de Finanças de Lisboa desde 17 de julho de 2011.

Anteriormente foi chefe de equipa na Divisão de Processos Criminais Fiscais desde fevereiro de 2006, chefe de equipa na Divisão de Justiça Administrativa ambas da Direção de Finanças de Lisboa, desde agosto de 2005 e perita da administração tributária em procedimentos de revisão da matéria tributável nos termos do artigo 91.º da lei Geral Tributária.

Desempenhou funções no Gabinete de Apoio Jurídico e Económico na Direção de Finanças de Lisboa entre janeiro de 1995 e abril de 1999, para além de ter trabalhado, quer nos Serviços Locais quer nos Serviços regionais como técnica e inspetora tributária em diferentes áreas funcionais.

206844082

Despacho n.º 4442/2013

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 24 de janeiro e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), e conforme proposta do Diretor de Finanças da Direção de Finanças de Évora, de 04 de janeiro de 2013, foi designada ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, da Direção de Finanças de Évora, a Técnica de Administração Tributária nível 2, licenciada Maria do Amparo Gonçalves Morais Plancha, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

21 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

Curriculum Vitae

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria do Amparo Gonçalves Morais Plancha
Data de nascimento: 14 de janeiro de 1966
Naturalidade: Elvas, Portugal

2 — Habilitações académicas:

Mestrado em Gestão — Especialização em Recursos Humanos, Universidade de Évora, 2012
Licenciatura Línguas e Literatura Portuguesa, variante Português/Francês, Universidade de Évora, 1995

3 — Atividade profissional:

3.1 — Categoria profissional atual — Técnica de Administração Tributária, nível 2, grau 4 do GAT por despacho da SDG dos Impostos de 08 de fevereiro de 2007.

3.2 — Técnica de Administração Tributária, nível 1, por despacho da SDG dos Impostos de 19 de dezembro de 2003.
3.3 — Técnica Tributária, por despacho do DG dos Impostos de 6 de junho de 1997.
3.4 — Liquidadora Tributária, por despacho do DG das Contribuições e Impostos de 6 de abril de 1992
3.5 — Liquidadora Tributária Estagiária, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 17 de abril de 1989
3.6 — Ingresso na Direção Geral das Contribuições e Impostos — Tarefeira em 27 de novembro de 1984 e posterior ingresso no 7.ª estágio.
4 — Experiência profissional:
4.1 — Coordenadora da Equipa de Planeamento e Apoio Técnico na área da Inspeção Tributária entre janeiro de 2005 e dezembro de 2012.
4.2 — Formadora do Centro de Formação na Área dos Impostos sobre o Património — RTP, desde 2003.
4.3 — Interlocutora distrital dos projetos MIQ e SIADAP desde 2009
5 — Formação complementar
5.1 — Curso de Formação Pedagógica de formadores, 2003 e 2007
5.2 — Curso de Chefia Tributária, de 26 de março a 10 de maio de 2007, INA
5.3 — FORGEP- programa de formação em Gestão Pública, de 2 de outubro a 15 de dezembro de 2008
5.4 — Presença em vários cursos organizados pelo INA em parceria com o Centro de Formação da AT nas áreas da Gestão, Liderança, Desenvolvimento pessoal e Impostos tanto na ótica do formador como de formando.
5.5 — Participação em seminários, workshop e jornadas sobre matérias de índole fiscal, Direitos e Garantias dos Contribuintes e Qualidade nos Serviços Públicos.

206846659

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 4443/2013

Considerando que a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando que pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão de Programação Orçamental que funciona na dependência da Direção de Serviços do Orçamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 2 do seu artigo 26.º-A, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de o titular do cargo ter sido nomeado para cargo dirigente em regime de substituição;

Considerando que a comissão de serviço do licenciado Mário Manuel Leal Monteiro no cargo de Chefe de Divisão de Programação Orçamental se encontra suspensa em virtude da respetiva nomeação em substituição para o cargo de Diretor de Serviços do Orçamento da Direção-Geral do Orçamento;

Ao abrigo do disposto conjugadamente nos artigos 20.º, 26.º-A e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Programação Orçamental, o Mestre Emídio Graça Lopes, com efeitos a partir de 25 de março de 2013.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

20 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

ANEXO

Síntese curricular

Emídio Graça Lopes licenciou-se em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 1995 e concluiu o Mestrado em Economia Monetária e Financeira no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 2005.

Iniciou a sua atividade no Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP), na Divisão de Modelos e Metodologias, onde desempenhou funções técnicas de outubro de 1996 a abril de 2010 e onde exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Modelos e Metodologias, de maio de 2010 a dezembro de 2011. De janeiro de 2012 a março de 2013 exerceu funções técnicas no Gabinete de Estudos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Da sua atividade destacam-se: previsão dos fluxos orçamentais, dos movimentos de tesouraria e dos fluxos financeiros numa ótica anual, trimestral e diária, determinante para garantir uma gestão eficaz das disponibilidades da Tesouraria e do endividamento público; estudo sobre produtos de retalho, nomeadamente sobre os Certificados de Aforro; análise da conjuntura económica e análise da execução orçamental do Estado. Estudo e investigação de novas metodologias com vista à realização de avaliações de impacto macroeconómico ou à cenarização; desenvolvimento e estimação de Modelos Macroeconométricos para Portugal (MEGA e HERPOR) e de Modelos Sectoriais de base Input — Output (MODEM) com extensão regional; estudo do Processo de Convergência Regional em Portugal, com recurso à estimação em *Panel Data*; participação em estudos de Avaliação do Impacto Macroeconómico de diferentes programas de investimento (PIDDAC, QCA e QREN) e de políticas públicas e Estimação de Sistemas Integrados de Matrizes de Input-Output para Portugal. Coordenou dois estágios curriculares realizados no DPP sobre o "Perfil Temporal de Eficiência dos Bens de Capital em Portugal" e "sobre Energia vs Economia e Ambiente".

Conta com diversas publicações, participações e comunicações em conferências nacionais e internacionais nas áreas da Modelização, Cenarização e Avaliação de investimentos, do sistema de Segurança Social em Portugal.

Colaborou com diferentes entidades na realização de estudos como a "Avaliação global ex-post do projeto do Metro do Porto", "Estudo sobre o Mercado Imobiliário em Lisboa" e "Avaliação do impacto económico de eventos desportivos".

206844025

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 4330/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria, carreira da técnica superior Maria Luísa Fonseca Caetano, na posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre o 23 e 27 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

15 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

206845549

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 4331/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, tendo os mesmos concluído os respetivos períodos experimentais com sucesso:

Nome	Carreira e categoria	Nível remuneratório	Data de início
Carla Sofia Francisco Rodrigues Carriço	Técnico Superior	15	14-08-2012
Elsa Maria Farias Ferreiro	Assistente Técnico	7	01-09-2012

Nome	Carreira e categoria	Nível remuneratório	Data de início
Jorge Manuel Vieira de Brita Mesquita	Assistente Técnico	7	01-09-2012
Nuno Miguel Macedo Coimbra	Técnico Superior	15	11-06-2012

20 de março de 2013. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

206842462

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 4444/2013

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do artigo 92.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, é concedida licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional – Instituto de Harmonização do Mercado Interno – como Administrador de Orçamento no Departamento Financeiro, ao Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, licenciado Pedro Miguel Barradas Matos dos Santos, pelo período de 5 anos, com efeitos a 16 de abril de 2013.

15 de março de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira* (competência delegada pelo despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 1995/2012, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012).

206841133

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4445/2013

Considerando a cessação de funções do Chefe da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a 20 de março de 2013.

Considerando que importa garantir o normal funcionamento daquela Unidade.

Considerando que o licenciado Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete, preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme síntese curricular que se anexa:

1 — Designo, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, o licenciado Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2013.

20 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

Síntese curricular

Nome: Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete.

Nascido a 12 de setembro de 1973.

I — Percurso académico:

Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Pública, e Gestão Orçamental no ISEG/IDEFE — Instituto Superior de Economia e Gestão (Mar/2006-Fev/2007).

Pós-Graduação em Gestão de Negócios (U. Moderna) —1999.

Curso de Especialização em Auditoria no CEMAF/ISCTE — Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros do ISCTE — 1998.

Licenciatura em Economia pela Universidade de Évora, em 1995.

II — Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Organização, Avaliação e Estatística da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, entre 4 de setembro de 2012 e 20 de março de 2013.

Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Sines, de 24 de agosto de 2010 a 3 de setembro de 2012.

Chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais da Direção de Gestão de Recursos do Instituto Nacional de Aviação Civil de 18 de maio de 2008 a 23 de agosto de 2010.

Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto Português da Juventude, entre 7 de novembro de 2005 e 17 de maio de 2008.

Serviço e categoria de origem: Inspetor Tributário nível 2 no Serviço de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa da Autoridade Tributária e Aduaneira (de Nov. 2000 a Nov. 2005).

Formador do Curso de Fiscalidade — IRS — no Instituto Nacional de Administração.

Desempenho de Funções na área Financeira: Contabilidade, Gestão de Tesouraria e Pessoal na DINENSINO, CRL de 1998 a Out. 2000.

Estágio na Direção Financeira e Administrativa com funções ao nível de análise de custos, gestão do imobilizado, conciliação de contas e gestão de fornecedores, no Sector de Contabilidade e Orçamentos, na CIMPOR — Indústria de Cimentos S. A. em 1997.

Scalconta, L.da — Gabinete de Contabilidade e Assessoria Fiscal entre 1995-1996.

III — Formação Profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA Oeiras (Set/2007-Dez/2007).

Seminário sobre a Contabilidade de Custos nas Autarquias Locais — Quadros e Metas (setembro 2011).

Orçamento de Estado para 2011 e gestão de recursos humanos — ATAM (Fev/2011).

Curso de Controlo e Avaliação dos Serviços Contratualizados pela Administração Pública — NPF — Pesquisa e Formação, L.da (15 e 16 de dezembro de 2009).

Curso Avançado sobre Avaliação de Propostas — Academia Vortal — (22 de junho de 2009).

Formação: Contratos Públicos — (7 a 9 de abril de 2009).

Participação Seminário "Gestão e Acompanhamento de Empreitadas à luz do novo CCP — INA (26 de janeiro de 2009).

Participação: 2.º Congresso de Contratação Pública Electrónica — Núcleo Central do Complexo Tagus Park (Oeiras) — 19 de novembro de 2008.

Formação: Gestão de Conteúdos e Processos — INA (3 de julho/2008).

Curso de Contratação Pública — IFE — International Faculty for Executives SA (26 a 28 de maio).

Curso de Gestão do Aprovisionamento — INA (5 a 9 de maio/2008).

Curso "O novo Regime da Contratação Pública" — INA (4 de abril/2008).

Curso: "O QREN e a Modernização da Administração Pública — INA (20 de fevereiro/2008).

Curso: "O novo sistema de avaliação e desempenho na Administração Pública — CENFOP — Centro de Estudos de Formação Profissional (21 de janeiro de 2008).

Cursos de Formação em SIAG — Sistema Integrado de Apoio à Gestão na GEDI — Gabinete de Estudos e Divulgação Informática (Ano de 2006).

O Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e Prestação de Contas — INA (Fev/2006).

Curso de Formação em GESTOR na GEDI — Gabinete de Estudos e Divulgação Informática (Dez/2005).

Formações Diversas na Área Fiscal (Impostos sobre o rendimento, Impostos sobre o consumo, Impostos sobre o Património, Auditoria Informática, RCPIT, lei Geral Tributária, Data Warehouse) — Ano 2004.
Curso sobre o Sistema Tributário Português — DGCI — Direção-Geral de Contribuição e Impostos — Centro de Formação, com a duração de 240 horas (janeiro a maio de 2001).
Curso de Fiscalidade e Assessoria pela ESINE — Centro de Estudos Empresariais — 1997.
Curso de Inglês no Wall Street Institute (abril/2009 abril/2010).

206844852

Despacho n.º 4446/2013

Para os efeitos do previsto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Licenciado Artur Manuel Trindade Mimoso, cessou funções, a seu pedido, com efeitos a 20 de março de 2013, no cargo de Chefe da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

20 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

206844803

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4447/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/2012, de 9 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, Tenente-Coronel de Infantaria NIM 19015786 Paulo Bernardino Pires Miranda, a competência que me é conferida pelo n.º1 do mesmo Despacho para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de €.5.000,00.
2 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de novembro de 2012. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Tiago Vasconcelos,* major-general.

206842973

Despacho n.º 4448/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/2012, de 9 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Coronel de Infantaria NIM 06907079 Carlos Avelino Veiga da Paz Moreno, a competência que me é conferida pelo n.º 1 do mesmo Despacho para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5 000,00.
2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de novembro de 2012. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Tiago Vasconcelos,* major-general.

206842949

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 4449/2013

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo, Tenente-Coronel ADMAER 037802-L João Carlos Monteiro Pessanha, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais abaixo indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013:

a) No 2.º Comandante do Comando Aéreo, Major-General PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, até ao montante de € 100.000,00;
b) No Comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo, Tenente-Coronel ADMAER 037802-L João Carlos Monteiro Pessanha, até ao montante de € 50.000,00;
c) No Comandante da Esquadra de Administração do Comando Aéreo, Major ADMAER 119772-L Pedro Dinis Capinha maio, até ao montante de € 10.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

206841636

Despacho n.º 4450/2013

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TINF 031119-H António Carlos dos Santos Delfim, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Campo de Tiro;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TINF 031119-H António Carlos dos Santos Delfim, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) o n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

206841758

Despacho n.º 4451/2013

Delegação de Competências para Autorização da Realização de Trabalho Extraordinário

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de

subdelegação, no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, Coronel TODCI 030629-A Telmo Ferreira dos Reis, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

206841239

Despacho n.º 4452/2013

Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, Coronel TOCC 045186-L Jorge Manuel Berardo Candeias, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

206841571

Despacho n.º 4453/2013

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 4, Tenente-Coronel ENGEL/088112-A Sérgio Manuel Silvestre da Cruz, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 4;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 4, Tenente-Coronel ENGEL/088112-A Sérgio Manuel Silvestre da Cruz, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

206841393

Despacho n.º 4454/2013

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 2, Capitão TM-MEL 008860-K Luís Alfredo Dias Rei, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 2;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 2, Capitão TM-MEL 008860-K Luís Alfredo Dias Rei, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

206841385

Despacho n.º 4455/2013

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, Coronel TOCC 045186-L Jorge Manuel Berardo Candeias, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Aeródromo de Trânsito n.º 1;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, Coronel TOCC 045186-L Jorge Manuel Berardo Candeias, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de março de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

206841522

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Lisboa

Despacho n.º 4456/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 2290 /2013, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras, Capitão de Infantaria, Fernando Carlos Dias Alves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

206843045

Despacho n.º 4457/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 2166 /2013, do. tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, subdelego no comandante do Destacamento de Intervenção, capitão de cavalaria João Pedro Augusto da Costa Silva Garcia, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de dezembro de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2013. — O Comandante Interino do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

206843264

Despacho n.º 4458/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2290 /2013, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Carregado, Capitão de Infantaria, Paulo Alexandre Ferro Cabrita, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

206843004

Despacho n.º 4459/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2290/2013, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira, Capitão de Infantaria, Ana Isa Vital Ribeiro Oliveira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

206842908

Despacho n.º 4460/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2290 /2013, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mafra, Capitão de Infantaria, João Miguel de Almeida Madaleno, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

206843361

Despacho n.º 4461/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2290 /2013, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Alenquer, Capitão de Infantaria, Luis Miguel Dias Fortunato Barreto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira*, coronel.

206843329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça

Despacho n.º 4462/2013

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido das funções de técnico especialista, no meu gabinete, o licenciado Jorge Manuel Moura Ferro, com efeitos a 1 de março de 2013, funções para as quais tinha sido designado pelo despacho n.º 13102/2011, de 22 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro.

2. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, *Fernando Ferreira Santo.*

206843718

Despacho n.º 4463/2013

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido das funções de adjunto, no meu gabinete, o licenciado Francisco João Sá Fernandes Vasconcelos, com efeito a 1 de março de 2013, funções para as quais tinha sido designado

pelo despacho n.º 12406/2011, de 9 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º181, de 20 de setembro.

2. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, *Fernando Ferreira Santo.*

206843629

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4464/2013

O Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), consagrou, ao nível da organização interna, um modelo misto assente numa estrutura hierarquizada e numa estrutura matricial, esta última prevista para prossecução das atribuições de coordenação e de gestão do financiamento comunitário de projetos do Ministério da Justiça, nomeadamente ao nível da apresentação de candidaturas conjuntas, do acompanhamento das execuções material e financeira, da responsabilidade das entidades executoras, bem como da apresentação de propostas de alteração dos respetivos programas, em articulação com os demais serviços e organismos intervenientes.

Assim, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que endereça a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, ao respetivo dirigente máximo, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, e com o artigo 7.º da Portaria n.º 385/2012, de 29 de novembro, determino:

1 — É criada, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), a equipa multidisciplinar para a prossecução das atribuições constantes da alínea *n*), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho;

2 — A equipa multidisciplinar ora criada, que funciona na direta dependência do dirigente máximo do serviço, desenvolverá as competências necessárias à prossecução das atribuições identificadas no ponto anterior do presente despacho, pelo período de um ano, renovável, e apresentará, no final de cada ano civil, um relatório circunstanciado dos resultados alcançados;

3 — O pessoal necessário ao funcionamento da equipa multidisciplinar é designado por despacho do dirigente máximo do serviço;

4 — É designado chefe de equipa multidisciplinar o técnico superior licenciado Jorge Manuel Candeias Campino, a quem é atribuído, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, o estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços;

5 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 10 de dezembro de 2012.

2 de janeiro de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

206842681

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 4332/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nos serviços centrais e nos serviços desconcentrados da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a lista de antiguidade do pessoal do corpo da guarda prisional, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados nos prazos previstos nos artigos 96.º e 98.º do mesmo diploma a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21-03-2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

206846245

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4465/2013

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista Carlos Alberto Vargas de Sousa Rodrigues para realizar estudos e trabalhos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais no meu Gabinete.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4. A presente designação produz efeitos ao dia 3 de maio de 2012.

5. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de março de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

ANEXO

(Nota curricular)

1 — Dados Pessoais:

Nome — Carlos Alberto Vargas de Sousa Rodrigues
Data de nascimento — 31 de maio de 1945

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, Schiller University, RFA

3 — Experiência profissional:

2006-2012-Diretor da RTP Mobile
2003-2005-Subdiretor da RTP 2
1992-2001- Representante Editorial Financial Times TV em Portugal
1992-2011-Editor e apresentador do programa "Financial Times" – RTP 1, RTP 2, RTP África e RTP Internacional
2001-2003-Membro da Comissão de Trabalhadores da RTP. Representante dos trabalhadores no CA
1998-2001-Editor de Economia da RTP
1991-Editor de Economia da TSF
1990-1991-Editor e apresentador do programa "Financial Times", TSF
1992-Editor e apresentador do programa "Financial Times" – Antena 1
1986-1989-Correspondente da rádio Deutsche Welle em Portugal
1987-Autor e apresentador do programa "Ideias e Negócios" – Rádio Comercial
1988-1992-Jornalista do "Expresso"
1986-1987-Jornalista do "Tal & Qual"
1977-1982-Cronista de "A Capital"
1989-Diretor-adjunto de "O Século"
1989-Diretor da revista "Século Ilustrado"
1989-Diretor da revista "Vida Mundial"
Formador do CENJOR – Centro de Formação Profissional de Jornalistas
Fundador do OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA – Centro de Estudos Avançados de Jornalismo

4 — Atividades sociopolíticas e de cidadania e outras atividades profissionais:

1976-1986-Conselheiro do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Económicos
1981-1986-Diretor do Departamento de Estudos de Política e Economia Internacional (Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis-Presidência da República)
Membro da Comissão de Honra da Recandidatura do General Ramalho Eanes à Presidência da República
Membro da Comissão Política da Candidatura de Maria de Lourdes Pintasilgo à Presidência da República
Membro da Comissão de Honra da Candidatura de Mário Soares à Presidência da República
Membro convidado do World Policy Institute, New York
Membro convidado da SDI – Society for International Development, Roma
Consultor permanente, Office for Projects Service-UNDP, New York
Administrador do Grupo Océ-Copirama, SA – Brasil
Representante para os países lusófonos do Grupo Roneo Vickers, UK
Administrador da Publinter – Publicidade e Marketing, SA
Chefe do Gabinete de Estudos e Marketing da Regisconta, SA

206843823

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4466/2013

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao estabelecimento hoteleiro Quinta da Jacintina My Secret

Garden Hotel, sito no concelho de Loulé, de que é requerente a sociedade Quinta Jacintina-Gestão e Administração Hoteleira, Lda., e tendo presente o parecer do Presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P., no qual se considera ser de indeferir o pedido, decido:

Indeferir o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao estabelecimento Quinta da Jacintina My Secret Garden, pelos fundamentos invocados nas informações de serviço n.os INT/2012/9433 de 27.11.2012 e INT/2013/1643, de 15.01.2013 e pareceres do Presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P., de 10.12.12 e 21.01.2013, que aqui dou por integralmente reproduzidos.

14 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

206843701

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4467/2013

A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural presta vários serviços no âmbito das suas atribuições, que importa sejam remunerados pelos seus custos.

Assim, no uso da competência que me foi conferida através da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aprovo a tabela de preços anexa ao presente despacho, para o ano de 2013.

11 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

ANEXO

Tabela de preços 2013

Designação	Valor s/IVA*
Deslocações	
Deslocação de técnico à hora p/ fora do local de trabalho	€ 12,50
Deslocação de técnico ao Km	€ 0,41
Fotocópias	
Simples:	
A4 p/b	€ 0,11
A3 p/b	€ 0,21
A3	€ 0,26
A4	€ 0,15
Autenticadas (por folha):	
A4 p/b	€ 1,40
A3 p/b	€ 1,60
Emiss. de certidões	
Até 5 páginas	€ 10,00
A partir da 6.ª página, por folha	€ 0,55
Emiss. de declarações	
Até 5 páginas	€ 5,50
Emiss. de declarações (a partir da 6.ª página, por folha)	€ 0,55
Inspeções Técnicas/Ensaios de veículos Agrícolas e florestais	
Inspeções Técnicas/Ensaios solicit. por Pes.Sing. (1 pedido no prazo de 5 anos)	€ 102,00
Inspeções Técnicas/Ensaios solicit. p/ P.Coletivas ou P Sing.(+ 1 pedido em 5 anos)	€ 204,00
Emissão de pareceres simples relativamente a redes de rega	€ 8,50
Emissão de pareceres de maior complexidade	€ 41,00
Acompanhamento de obras de outras entidades com interferência em redes de rega	60€/hora com mínimo de 5 horas diárias
Análise de pedidos sobre a situação de prédios rústicos relativamente ao perímetro de rega	€ 8,50
Cartografia impressa em litografia	
Carta Agrícola e Florestal (1/25000)	€ 10,00
Carta de Solos e de Capacidade de uso (1/50000)	€ 15,00
Cartografia diversa 1/250.000 e 1/500.000	€ 25,00
Carta Agrícola e Florestal (1/1000 000)	€ 25,00
Cópias de cartas	
Cartas complementares de Solos, de capacidade de uso e esboço de ordenamento agrário e agrícola e florestal — 1.º Rec (opaco)	€ 10,00
Cartas complementares de Solos, de capacidade de uso e esboço de ordenamento agrário e agrícola e florestal — 1.º Rec (transparente)	€ 15,00
Raster	€ 15,00
Extrato de cartas por folha A4	€ 2,00
Extrato de cartas por folha A3	€ 3,00
Venda de Publicações	
Agricultura portuguesa, a água e o ambiente/1.º Seminário do IHERA e da APRH. Lisboa: IHERA, 2001. 355 p. ISBN 972-8510-31-4 — Suporte papel	11,90 €
Análise dos encargos com a utilização das máquinas pesadas na agricultura e florestas/Carlos Freitas. Lisboa: IHERA, 2002. 13 p. — Suporte papel	€ 2,67

Designação	Valor s/IVA*
Distribuidores de adubos e de estrume: características técnicas/Maria Luísa Simões Nunes Paula, Amadeu Quaresma de Carvalho de Meneses. Lisboa: IHERA, 2001. 47 p. ISBN 972-8510-36-5. — Suporte papel	€ 7,62
Investigação económica e planeamento da empresa agrícola (1978-1994)/Nuno Siqueira de Carvalho, Augusto José de Oliveira. Lisboa: IEADR, 1996. 659 p ISBN 972-9175-73-X. — Suporte papel	€ 7,14
Manual de proteção fitossanitária para proteção integrada e agricultura biológica da vinha [monografia em CD-ROM]/Ana Paula Félix, Miriam Cavaco. Lisboa: DGADR; 2009. 98 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 325). ISBN 978-972-8649-83-8. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Manual de proteção fitossanitária para proteção integrada e agricultura biológica de prunóideas [monografia em CD-ROM]/Ana Paula Félix, Miriam Cavaco. Lisboa: DGADR; 2008. 111 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 320). ISBN 978-972-8649-78-4. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Manual de proteção fitossanitária para proteção integrada e agricultura biológica de culturas oleaginosas: amendoim, cártamo, colza, girassol, soja [monografia em CD-ROM]/Maria Júlia Afonso, Miriam Cavaco. Lisboa: DGADR; 2009. 50 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 322). ISBN 978-972-8649-80-7. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Manual de proteção fitossanitária para proteção integrada e agricultura biológica do olival [monografia em CD-ROM]/Felisbela Mendes, Miriam Cavaco. 2.ª Edição. Lisboa: DGADR; 2009. 65 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 321). ISBN 978-972-864979-1. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Manual ilustrado de espécies da flora portuguesa: Volume I/A. R. F. Raimundo. Lisboa: DGPA, 1991. 155 p. ISBN 972-9175-31-4. — Suporte papel	€ 14,29
Manual ilustrado de espécies da flora portuguesa: Volume II/A. R. F. Raimundo. Lisboa: IEADR, 1993. 161 p. ISBN 972-9175-60-8. — Suporte papel	€ 19,05
Necessidades de água para rega no Continente: situação atual e previsão da evolução futura/Gonçalo de Freitas Leal. Lisboa: IHERA, 1995.25 p. ISBN 972-9510-05-5. — Suporte papel	€ 4,76
Orientação para elaboração de projetos de caminhos rurais e agrícolas/Henrique Dias. Lisboa: DGADR, 2010. 47 p. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 339). ISBN 972-978-8649-94-4. — Suporte papel	€ 5,00
Procedimentos de avaliação do impacto ambiental em projetos da responsabilidade do IHERA/Manuela Tavares da Silva, Cristina Machado. Lisboa: IHERA, 2001. 12 p. ISBN 972-8510-46-2. — Suporte papel	€ 4,76
Produção integrada da cultura do abacateiro [monografia em CD-ROM]/Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Lisboa: DGADR; 2010. 83 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 323). ISBN 978-972-8649-81-4.	€ 5,00
Produção integrada em hortícolas: família das apiáceas: aipo, cenoura, coentros, pastinaca, salsa [monografia em CD-ROM]/Amélia Lopes, Ana Maria Simões. Lisboa: DGADR, 2007. 205 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 310). ISBN 972-8649-72-2. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Produção integrada em hortícolas: família das asteráceas: alface [monografia em CD-ROM]/Amélia Lopes, Ana Maria Simões. Oeiras: DGPC, 2006. 93 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 292). ISBN 972-8649-50-9. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Produção integrada da cultura de citrinos/Miriam Cavaco, Fátima Calouro. Oeiras: DGPC, 2005. 158 p. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 277). ISBN 972-8649-44-4. — Suporte papel	€ 5,00
Produção integrada em hortícolas: família das cucurbitáceas: abóbora, aboborinha (courgette), melancia, melão, pepino [monografia em CD-ROM]/Amélia Lopes, Ana Maria Simões. Oeiras: DGPC, 2006. 303 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 304). ISBN 972-8649-62-2. — Suporte CD-ROM.	€ 5,00
Produção integrada das culturas de arroz, milho e cereais de Outono-Inverno: fertilização/António Sérgio Videira da Costa Fátima Calouro, Miriam Cavaco. Oeiras: DGPC, 2003. 19 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 266). ISBN 972-8649-27-4.	€ 1,90
Produção integrada das culturas de beterraba sacarina e de tomate para indústria: fertilização/António Sérgio Videira da Costa, Fátima Calouro, Miriam Cavaco. Oeiras: DGPC, 2003. 23 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 265). ISBN 972-8649-28-2. — Suporte papel	€ 1,90
Produção integrada das culturas: pastagens e forragens [monografia em CD-ROM]/Miriam Cavaco, Fátima Calouro. Oeiras: DGPC, 2006. 52 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 306). ISBN 972-8649-66-5. — Suporte CD-ROM.	€ 5,00
Produção integrada em hortícolas: família das fabáceas: ervilha, fava, feijão verde [monografia em CD-ROM]/Amélia Lopes, Ana Maria Simões. Oeiras: DGPC, 2006. 193 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 307). ISBN 972-8649-65-7. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Produção integrada das culturas de milho e sorgo [monografia em CD-ROM]/Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Lisboa: DGADR, 2010. 98 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 343). ISBN 978-972-8649-97-5. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Produção integrada do olival [monografia em CD-ROM]/Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. 2.ª edição. Lisboa: DGADR, 2010. 105 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 342). ISBN 978-972-8649-96-8. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Produção integrada em hortícolas: família das quenopodiáceas: acelga, beterraba de mesa, beterraba sacarina, espinafre [monografia em CD-ROM]/Amélia Lopes, Ana Maria Simões. Oeiras: DGPC, 2006. 198 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 305). ISBN 972-8649-64-9. — Suporte CD-ROM.	€ 5,00
Produção integrada em hortícolas: família das rosáceas: morangueiro [monografia em CD-ROM]/Amélia Lopes, Ana Maria Simões. Oeiras: DGPC, 2006. 99 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 293). ISBN 972-8649-51-7. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Produção integrada da cultura da vinha/Miriam Cavaco, Fátima Calouro, Pedro Clímaco. Oeiras: DGPC, 2005. 146 p. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 276). ISBN 972-8649-43-6.	€ 5,00
Proteção e produção integradas das culturas de arroz, milho e cereais de Outono-Inverno: práticas culturais/Isabel Fernandes, Álvaro Rasquilho. Oeiras: DGPC, 2004. 19 p. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 269). ISBN 972-8649-31-2. — Suporte papel	€ 1,90
Proteção e produção integradas das culturas de beterraba sacarina e de tomate para indústria: práticas culturais/Amélia Lopes. Oeiras: DGPC, 2004. 18 p. + anexo. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 270). ISBN 942-8649-32-0. — Suporte papel	€ 1,90
Requisitos mínimos para o exercício da produção integrada: culturas para as quais ainda não existem normas oficiais estabelecidas [monografia em CD-ROM]/Miriam Cavaco, Fátima Calouro. Oeiras: DGPC, 2006. 17 p. + anexos. (Divulgação, ISSN 0872-3249; 308). ISBN 972-8649-67-8. — Suporte CD-ROM	€ 5,00
Diversos livros publicados SROA/CNROA — Digitalizados	€ 15,00

* A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

206843515

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4468/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, no uso das competências próprias delego:

1.1 — Na subinspetora-geral licenciada Lisdália Maria Bairras Amaral Portas:

1.1.1 — No que concerne às áreas de intervenção auditoria financeira de gestão e controlo técnico dos serviços e organismos, auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar, auditoria e controlo de apoios nacionais e comunitários, a que estão afetas as equipas multidisciplinares (EM) com a mesma designação, e à direção de serviços de administração de recursos (DSAR):

a) A competência para autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) As competências para praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento das referidas áreas de intervenção no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto;

c) As competências para gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos àquelas áreas de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

d) A competência para a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à gestão das áreas de intervenção acima referidas;

e) A competência para determinar medidas preventivas, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

f) As competências para determinar medidas preventivas e recomendações nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro;

1.1.2 — No que respeita ao sistema contraordenacional ambiental e às funções próprias de autoridade de polícia criminal, qualquer intervenção em processos em que seja mandatário qualquer advogado da Sérvulo & Associados — Sociedade de Advogados, RL;

1.1.3 — A competência para autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de €75.000;

1.2 — No subinspetor-geral mestre Nuno Miguel Soares Banza:

1.2.1 — No que concerne às áreas de intervenção controlo e inspeção das atividades com incidência ambiental e avaliação e acompanhamento do ordenamento do território, a que estão afetas designadamente as equipas multidisciplinares (EM) controlo e inspeção das atividades com incidência ambiental (CIA), avaliação e acompanhamento do ordenamento do território (AOT) e auditoria e controlo técnico à atividade inspetiva (ACT):

a) A competência para autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) As competências para praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento das referidas áreas de intervenção no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto;

c) As competências para gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos àquelas áreas de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

d) A competência para a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à gestão das áreas de intervenção acima referidas;

e) A competência para determinar medidas preventivas, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

f) As competências para determinar medidas preventivas e recomendações nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro;

1.2.2 — A competência para autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de €75.000.

2 — Nas minhas ausências, faltas ou impedimentos designo a subinspetora-geral Lisdália Maria Bairras Amaral Portas para me substituir.

3 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes superiores de segundo grau acima referidos.

19 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Duro*.

206846878

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de retificação n.º 395/2013

Para os devidos efeitos se retifica o despacho n.º 4084/2013, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013. Onde se lê «Maria de Fátima Fernandes Gonçalves» deve ler-se «Maria de Fátima Fernandes Rodrigues».

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

206843386

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4333/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/11/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Joana Pereira Campos concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Lisboa Norte, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206841555

Aviso (extrato) n.º 4334/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/11/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que João Miguel Veigas Martins, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Lisboa Norte, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

11 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206843815

Aviso (extrato) n.º 4335/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/11/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Oscarina Elisabete da Silva Pinto, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Lisboa Norte, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206843937

Declaração de retificação n.º 396/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 16184/2012, respeitante a procedimento concursal destinado à enfermeira, do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria II — Lezíria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 3 de dezembro de 2012, retifica-se na íntegra o aviso:

«Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, com retificação n.º 897/2011 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com a trabalhadora Andrêa dos Reis Morais, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Lezíria II — Lezíria, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1145,33 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Cristina Lucinda Santos Tomás Inácio, enfermeira;

Vogais efetivos: Maria Júlia Marmelo Lourinho Martins, enfermeira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Aurora Gastão de Sousa Santos, enfermeira;

Vogais suplentes: Sílvia Marta Pena Duarte, enfermeira, e Paula Cristina Vasques Costa, enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.»

25 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206843159

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4336/2013

Por despacho de 20-02-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Keep Trusting Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.da, com sede social na Rua Mateus Vicente de Oliveira, n.º 19, 19 A, 2725-296 Mem Martins, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada Nacional 247, Km 66, 200, Terrugem, 2705-841 Terrugem, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

07-03-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

206842446

Aviso n.º 4337/2013

Por despacho de 14-02-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Casa de Saúde de Santa Catarina, L.da, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1491, 4000-458 Porto, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

07-03-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

206841863

Aviso n.º 4338/2013

Por despacho de 06-03-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Unilfarma — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.da, com sede social na Avenida de Pádua, n.º 11 A, 11, 11 B, 1800-294 Lisboa, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Dr. Costa Sacadura n.º 2, Santa Maria dos Olivais, 1800-294 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

12-03-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

206844366

Aviso n.º 4339/2013

Por despacho de 11-03-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade BAYER Portugal, S.A., com sede social na Rua Quinta do Pinheiro, n.º 5, Outurela, 2795-653 Carnaxide, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Cláudio Galeno, n.º 3, Edifício Alloga – Cabra Figa, 2635-154 Rio de Mouro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14-03-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida.*

206844309

Aviso n.º 4340/2013

Por despacho de 11-03-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Hospira Portugal, L.da, com sede social na Avenida José Malhoa, n.º 14 — 4.º B, 1070-158 Lisboa, a comercializar por grosso, e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, 2625-244 Vialonga, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14-03-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida.*

206844333

Declaração de retificação n.º 397/2013

Por ter sido publicado em duplicado, declara-se sem efeito o aviso n.º 2857/2013, de 27 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013.

28 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

206842665

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho n.º 4469/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 19/02/2013:

Maria Salomé de Melo Maia Gonçalves, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com efeitos a 06 de fevereiro de 2013.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206843953

Despacho n.º 4470/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 08/03/2013:

Maria de Fátima Furtado Pereira Fernandes Hoosseni, Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de

pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro, no British Hospital Lisbon XXI, SA, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206844017

Despacho n.º 4471/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 05/03/2013:

José Augusto d'Almeida Gonçalves, Chefe de Serviço da carreira médica de Clínica Geral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com inicio a 05/03/2013.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206843897

Despacho n.º 4472/2013

Por despacho de 12 de março de 2013, da Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, no uso das competências delegadas pela deliberação n.º 1122/2012, de 19 de julho de 2012, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto de 2012, e ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 34/2010, de 02 de setembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado ao Técnico Superior de Saúde Filipe Jorge Luig Marques Ribeiro, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste Instituto, o regime de acumulação de funções públicas, em atividades docentes, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, até 31 de agosto de 2013, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206844041

Despacho n.º 4473/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 08/03/2013:

Maria Manuel Pereira Rica Gonçalves Branco Severino, Clínica Geral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro, no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

15 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206843994

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 4341/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012:

Nome	Categ.	Grupo de recrut	Índice	Data aposentação
Maria Ermelinda Duarte Fernandes Afonso	PQA	110	299	31-03-2012
Fernando Albino Brilhante Mendes	PQA	260	340	31-07-2012
Américo Gabriel Lagarto Bento	PQA	530	299	31-10-2012
Maria Graça Moniz Silva Ferreira	PQA	110	299	30-11-2012
João Manuel Nunes Rodrigues	AO		233	31-01-2012
Helder Duarte Carvalho Lopes Dias	AO		160	13-08-2012
Maria Teresa Tavares Carvalho Martins	AO		218	31-08-2012
Maria Fernanda Monteiro Oliveira Gonçalves	AO		233	31-08-2012
Rosa Maria das Neves Afonso Oliveira	AO		151	30-09-2012
João Manuel Neves Moura	AO		204	30-11-2012
Fernanda da Silva Madeira Anjos	AO		233	30-11-2012
Maria Teresa Simões Nobre Lopes	AO		204	31-12-2012

19 de março de 2013. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares.*

206840161

Despacho n.º 4474/2013

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, prorroga-se a título excecional, até 31 de dezembro de 2013 a mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Lúcia de Fátima Nunes Gaspar, para exercer as funções de encarregada operacional, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

19-03-2013. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

206839969

Agrupamento de Escolas de Azambuja

Aviso n.º 4342/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Azambuja, de 12/03/2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Azambuja, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 14 de junho, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, num total de 14 horas diárias, sendo 3,5 horas por cada posto de trabalho.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Azambuja, sita na Rua das Lavadeiras, Apartado 72, 2054-909 Azambuja.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, concretizado na seguinte referência:

3.1 — Ref. A — 4 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de assistente operacional, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral.

4 — Remuneração base prevista: valor hora calculado com base na remuneração mínima mensal garantida — 3,20€/h mais subsídio de refeição nos termos da lei geral.

5 — Duração do contrato: até dia 14 de junho de 2013.
6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado (9.º ano), a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 3.1 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Azambuja, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações destes, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Azambuja.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo de identificação fiscal;
Documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Fotocópia de declaração de experiência profissional;

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — Métodos de seleção
14.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4\,(EP) + HAB + 2\,(FP)}{7}$$

14.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado (9.º ano), Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
14.3 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria: 20 valores — 5 anos ou mais; 18 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos; 12 valores — 2 anos ou mais e menos de 3; 10 valores — até 2 anos.
14.4 — Habilitação Académica Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — habilitação de grau académico superior; 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados; 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.
14.5 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas; 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou menos de 60 horas; 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas; 2 valores — indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.
15 — Composição do Júri:

Presidente: Fernanda Maria Costa da Silva
Vogal efetivo: Maria Manuela Teixeira Rocha
Vogal efetivo: Ana Luísa Pinto Oliveira Morais
Vogal suplente: Cláudio António Malheiro Barreto de Sousa
Vogal suplente: Vera Cristina Vidais Pereira

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Azambuja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Azambuja.
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Azambuja, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de março de 2013. — O Diretor, *José Manuel Leitão Pires Franco*.
206840178

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 4343/2013

Por deliberação do Diretor da escola de 15 de março de 2013, foi anulado o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 3769/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março.

20 de março de 2013. — O Diretor, *João Fernando Ferreira Raposeira*.
206844066

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Anúncio (extrato) n.º 128/2013

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis

n.224/2009, de 11 de Setembro e 137/2012, de 02 de Julho, torna -se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, concelho de Chaves, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos -Leis n.os 224/2009, de 11 de Setembro e 137/2012, de 02 de Julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administrativos bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, (http://dial-b2-161-64.telepac.pt/www/, *E-mail:* esc. fernao@mail.telepac.pt), dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola EB 3 Fernão de Magalhães, Largo General Silveira, apartado 190, 5400-516 Chaves, entre as 9 horas 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, no n.º 1 do presente Aviso.

4 — O requerimento será acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas.

5 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães.

6 — No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas orientação de ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise ao projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas na sede do Agrupamento, no prazo máximo de 8 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação.

9 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Norte, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado de acordo com o Regulamento.

19 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Amador da Cruz Escaleira*.

206839125

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo

Aviso n.º 4344/2013

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos--Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, concelho do Porto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização das candidaturas:

2.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte papel e eletrónico mediante requerimento, em modelo próprio (disponibilizado em http://www.esfpm.com/ ou nos Serviços Administrativos — Rua O 1.º de Janeiro, 4100-366 Porto), dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos (todos os dias úteis entre as 9:00 e as 16:00, exceto às quartas-feiras cujo horário é das 9:00 às 14:00 e das 18:45 às 20:45), ou remetidas por correio registado, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, a identificação dos problemas, a definição dos objetivos/estratégias e a programação das atividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Métodos de avaliação:

3.1 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

3.2 — O regulamento concursal pode ser disponibilizado se solicitado aos Serviços Administrativos da Escola sede.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será publicitada em http://www.esfpm.com/ e afixada nas escolas do Agrupamento, no prazo máximo de três dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

19 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, *Pedro Miguel Gonçalves Santos Seco*.

206840826

Agrupamento de Escolas O Rouxinol, Seixal

Aviso (extrato) n.º 4345/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra disponível para consulta, no *placard* dos Serviços Administrativos deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Da referida lista, cabe reclamação por escrito, junto do dirigente máximo do Agrupamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96.º do já mencionado decreto-lei.

20 de março de 2013. — O Diretor, *Manuel Augusto João*.

206842413

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Declaração n.º 77/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, publicam-se os mapas X a XIV, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas durante o 3.º trimestre, respeitantes ao Orçamento da Segurança Social de 2012.

23 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

Orçamento da Segurança Social — 2012

MAPA X

Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	23.877.180.803,00
02			Impostos Indiretos	948.766.170,00
	01		Sobre o consumo	948.766.170,00
		02	IVA	948.766.170,00
03			Contribuições para a Segurança Social	13.592.045.143,00
	01		Subsistema Previdencial	13.584.360.143,00
	02		Regimes complementares e especiais	7.685.000,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	96.810.270,00
05			Rendimentos da propriedade	484.440.245,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1.000,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	114.469.837,00
	03		Juros - Administração Publica	276.144.611,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	06		Juros - Resto do mundo	35.669.534,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	45.998.294,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	8.434.043,00
	10		Rendas	3.711.926,00
06			Transferências Correntes	8.731.035.654,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	602.000,00
	03		Administração Central	7.207.654.818,00
		01	Estado	961.094.986,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.411.631.178,00
		03	Estado-Subsistema de Ação Social	1.277.772.877,00
		04	Estado - Subsistema de Proteção Familiar	370.033.109,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projetos Cofinaciados	0,00
		07	SFA	49.852.445,00
		08	SFA - Subsistema de Ação Social	126.400.000,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	0,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	10.870.223,00
		12	SFA-Sub.Solidariedade	0,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	151.510.000,00
	09		Resto do mundo	1.371.268.836,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	12.913.351,00
	01		Vendas de bens	33.348,00
	02		Serviços	12.880.003,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
08			Outras Receitas Correntes	11.169.970,00
	01		Outras	11.169.970,00
			Receitas Capital	12.889.162.582,00
09			Venda de bens de investimento	20.001.100,00
10			Transferências de capital	6.298.942,00
	03		Administração Central	6.244.754,00
		03	Estado - Subsistema de Ação Social	6.244.744,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projetos Cofinanciados	0,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	10,00
	09		Resto do Mundo	54.188,00
11			Ativos Financeiros	12.602.346.120,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	980.472,00
		02	Sociedades financeiras	980.472,00
	02		Títulos a curto prazo	1.860.865.958,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	208.022.335,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.518.858.827,00
		04	Administração Pública Central - SFA	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	14.642.327,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	118.342.469,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	3.722.731.916,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.484.930.250,00
		06	Administração Pública - Administração Local - Continente	500.000,00
		07	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1.556.586.710,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	679.214.956,00
	04		Derivados financeiros	1.970.858.073,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	645.249.095,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.324.608.978,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
	08		Ações e outras participações	1.231.786.297,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	217.916.638,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.012.869.659,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
	09		Unidades de participação	**3.158.170.715,00**
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	3.157.170.715,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
	11		Outros Ativos financeiros	**656.952.689,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	164.238.173,00
		02	Sociedades financeiras	164.238.173,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	164.238.172,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	164.238.171,00
12			**Passivos Financeiros**	**260.000.000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo	**260.000.000,00**
		02	Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			**Outras receitas de capital**	**516.420,00**
			Outras Receitas	**1.435.133.431,46**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**263.226.728,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	263.226.728,00
16			**Saldo do Ano Anterior**	**1.171.906.703,46**
	01		Saldo orçamental	1.171.906.703,46
			TOTAL	**38.201.476.816,46**

MAPA XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

€uro

Designação	OSS 2012 30-09-2012
Segurança Social	**35.023.012.633,43**
Prestações Sociais	21.634.526.150,43
Capitalização	13.388.486.483,00
Formação Profissional e Polít. Ativ. Emprego	**2.406.291.115,26**
Políticas Ativas de Emprego	532.423.767,00
Formação Profissional	1.873.867.348,26
Administração	**362.388.240,00**
TOTAL	**37.791.691.988,69**

MAPA XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	**24.013.738.725,69**
01			**Despesas com o pessoal**	**293.089.039,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**106.644.013,00**
03			**Juros e outros encargos**	**7.138.694,00**
04			**Transferências Correntes**	**22.961.447.603,00**
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	8.902.687,00
	03		Administração Central	**1.483.859.391,00**
		01	Estado	260.894.608,00
		02	Estado - Subsistema de Ação Social	74.500.000,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA - Subsistema de Ação Social	38.000.000,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	1.110.305.343,00
		08	SFA - Participação Por. Projetos Cofinanciados	159.440,00
	04		Administração Regional	**113.590.363,00**
		01	Região Autónoma dos Açores	73.541.898,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	40.048.465,00
	05		Administração Local	17.695.055,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.490.773.957,00
	08		Famílias	19.840.301.650,00
	09		Resto do Mundo	6.324.500,00
05			**Subsídios**	**631.937.916,69**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	240.247.935,26
	02		Sociedades financeiras	566.711,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	390.469.127,13
	08		Famílias	654.143,30
06			**Outras despesas correntes**	**13.481.460,00**
	02		Diversas	13.481.460,00
			Despesas Capital	**13.777.953.263,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**36.355.464,00**
	01		Investimentos	36.355.464,00
08			**Transferências de capital**	**92.937.316,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	3.908.853,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	88.712.463,00
	09		Resto do Mundo	316.000,00
09			**Ativos financeiros**	**13.388.660.483,00**
	02		Titulos a curto prazo	**3.446.656.068,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	199.417.926,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		05	Administração Pública Central - Estado	2.883.663.268,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	61.510.220,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	4.669.225,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	296.885.949,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	**5.693.312.137,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	509.480,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		05	Administração Pública Central - Estado	2.035.341.834,00
		08	Administração Pública Local - Continente	509.480,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	509.480,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	19.888.174,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	2.507.000.714,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1.129.043.495,00
	04		Derivados financeiros	**358.224.072,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	52.056.018,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	52.056.018,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	102.056.018,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	152.056.018,00
	07		Ações e outras participações	**1.255.622.047,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	991.480,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	509.480,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	264.911.346,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	988.700.261,00

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
	08		Unidades de participação	2.165.438.137,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	527.480,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1.429.584.775,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	735.325.882,00
	09		Outros Ativos financeiros	469.408.022,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	87.352.006,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	87.352.006,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	127.352.006,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	167.352.004,00
10			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	37.791.691.988,69

MAPA XIII

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania — Subsistema de Solidariedade

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	4.497.753.509,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	13.500,00
06			Transferências Correntes	4.496.902.758,00
	03		Administração Central	4.411.641.178,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.411.631.178,00
		07	SFA	10.000,00
	06		Segurança Social	85.261.580,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	0,00
	01		Venda de Bens	0,00
	02		Serviços	0,00
08			Outras Receitas Correntes	837.251,00
	01		Outras	837.251,00
			Outras Receitas	27.036.979,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	27.036.979,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	27.036.979,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo Orçamental	0,00
			TOTAL	4.524.790.488,00

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania — Subsistema de Proteção Familiar

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	1.140.281.463,00
02			Impostos Indiretos	718.766.170,00
	01		Sobre o consumo	718.766.170,00
		02	IVA	718.766.170,00
04			Taxas multas e outras penalidades	25.000,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
06			Transferências Correntes	417.977.733,00
	03		Administração Central	401.730.949,00
		04	Estado - Subsistema de Proteção Familiar	370.033.109,00
		07	SFA	31.697.840,00
	06		Segurança Social	16.246.784,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	0,00
	01		Venda de bens	0,00
	02		Serviços	0,00
08			Outras Receitas Correntes	3.512.560,00
	01		Outras	3.512.560,00
			Outras Receitas	60.032.473,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	60.032.473,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	60.032.473,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	1.200.313.936,00

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania — Subsistema de Ação Social

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	1.806.712.423,00
02			Impostos Indiretos	230.000.000,00
	01		Sobre o consumo	230.000.000,00
		02	IVA	230.000.000,00
04			Taxas multas e outras penalidades	90.840,00
05			Rendimentos da propriedade	3.270.324,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	3.270.324,00
06			Transferências Correntes	1.565.913.494,00
	03		Administração Central	1.414.278.493,00
		03	Estado-Subsistema de Ação Social	1.277.772.877,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projetos Cofinaciados	0,00
		08	SFA - Subsistema de Ação Social	126.400.000,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	10.105.616,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	151.510.000,00
	09		Resto do Mundo	125.001,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	7.311.303,00
	01		Venda de bens	7.152,00
	02		Serviços	7.304.151,00
08			Outras receitas correntes	126.462,00
	01		Outras	126.462,00
			Receitas Capital	6.299.042,00
10			Transferências de capital	6.298.932,00
	03		Administração Central	6.244.744,00
		03	Estado - Subsistema de Ação Social	6.244.744,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projetos Cofinanciados	0,00
	09		Resto do Mundo	54.188,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
11			Ativos financeiros	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
13			Outras receitas de capital	110,00
			Outras Receitas	162.405.027,43
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	12.368.383,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	12.368.383,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	150.036.644,43
	01		Saldo orçamental	150.036.644,43
			TOTAL	1.975.416.492,43

Receitas do Sistema Previdencial — Repartição

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	15.639.368.589,00
03			Contribuições para a Segurança Social	13.592.045.143,00
	01		Subsistema Previdencial	13.584.360.143,00
	02		Regimes Complementares e Especiais	7.685.000,00
04			Taxas multas e outras penalidades	96.680.930,00
05			Rendimentos da propriedade	109.066.068,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	105.694.733,00
	03		Juros - Administração Publica	8.890,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	07		Dividendos e participações nos lucros de socied. e quase socied. não financeiras	10,00
	10		Rendas	3.351.435,00
06			Transferências Correntes	1.829.334.703,00
	01			602.000,00
	03		Administração Central	457.588.868,00
		01	Estado	438.679.656,00
		07	SFA	18.144.605,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	0,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	764.607,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	09		Resto do mundo	1.371.143.835,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	5.548.048,00
	01		Vendas de bens	26.196,00
	02		Serviços	5.521.852,00
08			Outras receitas correntes	6.693.697,00
	01		Outras	6.693.697,00
			Receitas Capital	270.996.892,00
09			Venda de bens de investimento	10.000.100,00
10			Transferências de capital	10,00
	03		Administração Central	10,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	10,00
11			Ativos financeiros	480.472,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	480.472,00
		02	Sociedades financeiras	480.472,00
	02		Títulos a curto prazo	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
		04	Administração Pública Central S.Fundos Autonomos	0,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
12			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			Outras receitas de capital	516.310,00
			Outras Receitas	785.658.952,03
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	163.788.893,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	163.788.893,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	621.870.059,03
	01		Saldo orçamental	621.870.059,03
			TOTAL	16.696.024.433,03

Receitas do Sistema Previdencial — Capitalização

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	373.985.753,00
03			Contribuições para a Segurança Social	0,00
	01		Subsistema Previdencial	0,00
05			Rendimentos da propriedade	373.931.753,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1.000,00
	02		Juros - Soc. Financeiras	5.504.780,00
	03		Juros - Adm. Pública	276.135.721,00
	06		Juros - Resto do mundo	35.669.534,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	45.998.284,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	8.434.043,00
	10		Rendas	2.188.391,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	54.000,00
	02		Serviços	54.000,00
			Receitas Capital	12.622.105.944,77
09			Venda de bens de investimento	10.001.000,00
10			Transferências de capital	10.239.296,77
	06		Segurança Social	10.239.296,77
11			Ativos Financeiros	12.601.865.648,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
	02		Títulos a curto prazo	1.860.865.958,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	208.022.335,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.518.858.827,00
		04	Administração Pública - Administração Central - SFA	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	14.642.327,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	118.342.469,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	3.722.731.916,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1.484.930.250,00
		06	Administração Pública - Administração Local - Continente	500.000,00
		07	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1.556.586.710,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	679.214.956,00
	04		Derivados financeiros	1.970.858.073,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	645.249.095,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.324.608.978,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
	08		Ações e outras participações	1.231.786.297,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	217.916.638,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.012.869.659,00
	09		Unidades de participação	3.158.170.715,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	3.157.170.715,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
	11		Outros Ativos financeiros	656.952.689,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	164.238.173,00
		02	Sociedades financeiras	164.238.173,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	164.238.172,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	164.238.171,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	400.000.000,00
	01		Saldo orçamental	400.000.000,00
			TOTAL	13.396.091.697,77

Receitas do Sistema Regimes Especiais

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Receitas Correntes	522.415.330,00
06			Transferências Correntes	522.415.330,00
	03		Administração Central	522.415.330,00
		01	Estado	522.415.330,00
			TOTAL	522.415.330,00

MAPA XIV

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania — Subsistema de Solidariedade

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	4.439.870.126,00
01			Despesas com o pessoal	48.193.973,00
02			Aquisição de bens e serviços	16.760.509,00
03			Juros e outros encargos	402.111,00
04			Transferências Correntes	4.373.321.014,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.091.147,00
	03		Administração Central	664.280,00
		01	Estado	664.280,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
	06		Segurança Social	5.000.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	31.261.522,00
	08		Famílias	4.331.304.065,00
05			Subsídios	531.527,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	531.527,00
06			Outras despesas correntes	660.992,00
	02		Diversas	660.992,00

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Capital	3.916.502,00
07			Aquisição de bens de capital	7.649,00
	01		Investimentos	7.649,00
08			Transferências de capital	3.908.853,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	3.908.853,00
	03		Administração Central	0,00
			TOTAL	4.443.786.628,00

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania — Subsistema de Proteção Familiar

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	1.200.313.563,00
01			Despesas com o pessoal	12.551.631,00
02			Aquisição de bens e serviços	4.455.014,00
03			Juros e outros encargos	107.244,00
04			Transferências Correntes	1.182.881.619,00
	03		Administração Central	177.170,00
		01	Estado	177.170,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
	06		Segurança Social	5.000.000,00
	08		Famílias	1.177.704.449,00
05			Subsídios	141.764,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	141.764,00
06			Outras despesas correntes	176.291,00
	02		Diversas	176.291,00
			Despesas Capital	373,00
07			Aquisição de bens de capital	373,00
	01		Investimentos	373,00
			TOTAL	1.200.313.936,00

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania — Subsistema de Ação Social

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	1.914.484.914,43
01			Despesas com o pessoal	72.513.638,00
02			Aquisição de bens e serviços	28.655.694,00
03			Juros e outros encargos	178.019,00
04			Transferências Correntes	1.790.111.255,00
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	3.811.540,00
	03		Administração Central	112.787.934,00
		01	Estado	287.934,00
		02	Estado - Subsistema de Ação social	74.500.000,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA - Subsistema de Ação Social	38.000.000,00
	04		Administração Regional	0,00
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	0,00
	05		Administração Local	8.100.659,00
	06		Segurança Social	91.508.364,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.459.512.435,00
	08		Famílias	114.368.323,00
	09		Resto do Mundo	22.000,00
05			Subsídios	21.388.950,43
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	20.734.807,13
	08		Famílias	654.143,30

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
06			Outras despesas correntes	1.637.358,00
	02		Diversas	1.637.358,00
			Despesas Capital	51.669.255,00
07			Aquisição de bens de capital	9.868.525,00
	01		Investimentos	9.868.525,00
08			Transferências de capital	41.800.730,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	41.800.730,00
	09		Resto do Mundo	0,00
			TOTAL	1.966.154.169,43

Despesas do Sistema Previdencial — Repartição

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	16.032.625.138,26
01			Despesas com o pessoal	157.957.384,00
02			Aquisição de bens e serviços	56.540.828,00
03			Juros e outros encargos	2.633.205,00
04			Transferências Correntes	15.194.628.349,00
	03		Administração Central	1.370.230.007,00
		01	Estado	259.765.224,00
		05	Serviços e Fundos Autónomos	0,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	1.110.305.343,00
		08	SFA - Participação Por. Projetos Cofinanciados	159.440,00
	04		Administração Regional	113.590.363,00
		01	Região Autónoma dos Açores	73.541.898,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	40.048.465,00
	05		Administração Local	9.594.396,00
	08		Famílias	13.694.911.083,00
	09		Resto do Mundo	6.302.500,00
05			Subsídios	609.875.675,26
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	240.247.935,26
	02		Sociedades financeiras	566.711,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	369.061.029,00
06			Outras despesas correntes	10.989.697,00
	02		Diversas	10.989.697,00
			Despesas de Capital	344.119.946,77
07			Aquisição de bens de capital	26.152.917,00
	01		Investimentos	26.152.917,00
08			Transferências de capital	57.467.029,77
	03		Administração Central	0,00
	06		Segurança Social	10.239.296,77
	07		Instituições sem fins lucrativos	46.911.733,00
	09		Resto do Mundo	316.000,00
09			Ativos financeiros	500.000,00
	07		Ações e outras participações	482.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	482.000,00
	08		Unidades de participação	18.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	18.000,00
10			Passivos financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	16.376.745.085,03

Despesas do Sistema Previdencial — Capitalização

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	7.365.918,00
01			Despesas com o Pessoal	1.545.813,00
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.984.868,00
03			Juros e outros encargos	3.818.115,00
06			Outras Despesas Correntes	17.122,00
	02		Diversas	17.122,00
			Despesas Capital	13.388.486.483,00
07			Aquisição de bens de capital	326.000,00
	01		Investimentos	326.000,00
09			Ativos financeiros	13.388.160.483,00
	02		Titulos a curto prazo	3.446.656.068,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	199.417.926,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		05	Administração Pública Central - Estado	2.883.663.268,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	61.510.220,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	4.669.225,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	296.885.949,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	5.693.312.137,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	509.480,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		05	Administração Pública Central - Estado	2.035.341.834,00
		08	Administração Pública Local - Continente	509.480,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	509.480,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	19.888.174,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	2.507.000.714,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1.129.043.495,00
	04		Derivados financeiros	358.224.072,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	52.056.018,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	52.056.018,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	102.056.018,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	152.056.018,00
	07		Ações e outras participações	1.255.140.047,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	509.480,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	509.480,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	264.911.346,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	988.700.261,00
	08		Unidades de participação	2.165.420.137,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	509.480,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1.429.584.775,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	735.325.882,00
	09		Outros Ativos financeiros	469.408.022,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	87.352.006,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	87.352.006,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	127.352.006,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	167.352.004,00
			TOTAL	13.395.852.401,00

Despesas do Sistema Regimes Especiais

€uro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2012 30-09-2012
			Despesas Correntes	522.415.330,00
01			Despesas com o pessoal	326.600,00
02			Aquisição de bens e serviços	75.000,00
04			Transferências Correntes	522.013.730,00
	08		Famílias	522.013.730,00
			TOTAL	522.415.330,00

206845338

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4475/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18.03.2013, no uso de competência delegada, foi a Dra. Laura Tatiana Brandão Seara Abriel, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial de Alcobaça, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial de Coimbra, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

18 de março de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

206841044

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 806/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de fevereiro de 2013, em execução do Acórdão de 20 de junho de 2012, da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, foram graduados no Concurso para provimento de duas vagas de juiz na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, de duas vagas de juiz na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer na Secção de Contencioso Tributário dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço, aberto pelo Aviso n.º 4689/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010, pela ordem que segue, os seguintes juízes de direito:

1 — Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos
2 — Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro
3 — Joaquim Manuel Charneca Condesso
4 — Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês
5 — Pedro Nuno Pinto Vergueiro
6 — Paulo Heliodoro Pereira Gouveia
7 — Anabela Ferreira Alves e Russo
8 — Irene Isabel Gomes das Neves
9 — Fernanda de Fátima Esteves
10 — Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa
11 — Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David
12 — Pedro José Marchão Marques
13 — Luísa Maria Balinha Soares
14 — Maria Cristina Flora Santos
15 — José Vital Brito Lopes
16 — Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho
17 — Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto
18 — Mário Manuel Feliciano Rebelo
19 — Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito
20 — Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa
21 — Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva
22 — Cristina Maria Santos da Nova
23 — Paulo Augusto Cardoso de Moura
24 — Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio
25 — Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos
26 — Maria Teresa Caiado Fernandes Correia
27 — Maria Celeste Gomes Oliveira
28 — Maria do Rosário Meneses da Silva Pais
29 — Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida
30 — Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida
31 — Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu
32 — Ana Maria Marques Flórido Pinhol
33 — António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206846642

Deliberação (extrato) n.º 807/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 19 de fevereiro de 2013, em execução do Acórdão de 20 de junho de 2012, da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo:

Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, juiz de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área do contencioso tributário) e atualmente a exercer funções, em comissão de serviço, como docente do Centro de Estudos Judiciários — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, mantendo comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários.

Dra. Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, Juíza de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza desembargadora da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Tributário de Lisboa — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul.

Dr. Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês, juiz de direito, a título definitivo, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e atualmente a exercer funções, em comissão de serviço, como docente do Centro de Estudos Judiciários — nomeado juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, mantendo comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários.

As presentes nomeações, às quais o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais atribui efeitos retroativos, são reportadas à data de 3 de novembro de 2010, ao abrigo do regime previsto no artigo 128.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo.

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206846975

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 808/2013

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19 de março de 2013 e nos termos do artigo 125.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, é nomeada, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida para os Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 11 de março de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de março de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

206846326

Deliberação (extrato) n.º 809/2013

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19 de março de 2013:

Renovada por mais três anos, a comissão de serviço, que vem exercendo a seguinte magistrada:

Licenciada Maria José Capelo Rodrigues Morgado — Procuradora-Geral Adjunta, a exercer as funções de Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, com efeitos a partir de 17/04/2013.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

20 de março de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

206846261

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 117/2013

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 173,81, constituído por José César Craveiro, sócio desta Caixa n.º 20483, falecido em 22/11/2012 e legado a Maria Júlia de Ascensão Duarte Garé, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

27 de fevereiro de 2013. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira.*

306815165

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 4476/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, com a trabalhadora Helena do Carmo Banza Manuelito, para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade Aberta. Para efeitos do disposto do artigo 12.º da LVCR, ex vi do n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição: Presidente: Vítor Jorge Ramos Rocio, Pró-Reitor da Área do Campus Virtual da Universidade Aberta; Vogais efetivos: Bruno Manuel Almeida dos Santos Tavares, chefe da área operativa de Desenvolvimento e Integração de Sistemas do Instituto Coordenador de Investigação da Universidade Aberta, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos e Nuno Guilherme Sambado Frias, coordenador dos Serviços de informática da Universidade Aberta; Vogais suplentes: Fernando José Pires Caetano, professor auxiliar do departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta; Isabel Maria Castanheira da Silva Baptista Ribeiro; técnica superior do Instituto Coordenador da Investigação/Laboratório de Ensino a Distância da Universidade Aberta. O período experimental inicia -se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, aplicável pelo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

20 de março de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa de Recursos Humanos, por subdelegação de competências, *Jorge Manuel Ferreira*.

206843653

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 4346/2013

Homologação da lista unitária de ordenação final (Aviso 14385/2012)

1 — Notificam-se, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos ao procedimento concursal comum preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no 2.ª série, n.º 208, pelo Aviso n.º 14385/2012, 26 de outubro, do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 — Mais se informa, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível e público das instalações dos SPUL e disponível na sua página eletrónica em http://www.sp.ul.pt/.

8 de março de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte*.

206844293

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 4477/2013

Por despacho do Senhor Reitor, de 14 de março de 2013, e considerando:

1 — Os Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária, homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa através do Despacho n.º 4645/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2009;

2 — O Diretor é apoiado na sua ação por um Secretário-Coordenador, por ele livremente nomeado e exonerado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 127.º do RJIES, no n.º 6 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa e no n.º 2 alínea *c*) do artigo 34.º e artigo 53.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária;

3 — Se encontra assegurado o adequado cabimento orçamental.

Cumpridas as formalidades legais, determino a recondução do Lic. Dário Teixeira Vilela no cargo de Secretário-Coordenador da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, nos termos legais vigentes.

20 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Manuel de Aquino Marques*.

206841206

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 4478/2013

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-45/2009, de 27 de abril, que procede à criação do Curso de Formação Especializada em Engenharia — Gestão Estratégica da Inovação;

2 — A Deliberação n.º 12/2013, de 16 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, sob proposta da Escola de Engenharia;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Curso de Formação Especializada em Engenharia — Gestão Estratégica da Inovação, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos, assim aprovado, começa a vigorar no ano letivo de 2013/2014.

21 de janeiro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
2 — Curso: Formação Especializada em Engenharia — Gestão Estratégica da Inovação
3 — Diploma: Formação Especializada
4 — Área científica predominante do curso: Engenharia Industrial e de Sistemas/Engenharia Económica
5 — Número de créditos necessário à obtenção do diploma: 15 ECTS
6 — Duração normal do curso: 1 semestre
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Engenharia Industrial e de Sistemas/ Engenharia Económica.	EIS/EE	15	
Total.		15	

8 — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Curso de Formação Especializada em Engenharia — Gestão Estratégica da Inovação

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Desenvolvimento de Novos Produtos	EIS/EE	Semestral	140	T: 30; TP: 15	5	
Estratégia e Custos.	EIS/EE	Semestral	140	T: 30; TP: 15	5	
Gestão da Inovação e da Tecnologia	EIS/EE	Semestral	140	T: 15; TP:22,5	5	
Total.			420	127,5	15	

206841611

Despacho n.º 4479/2013

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-39/2007, de 23 de julho, que procede à criação do Curso de Formação Especializada em Otimização Aplicada às Ciências da Engenharia;

2 — A Deliberação n.º 15/2013, de 16 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, sob proposta da Escola de Engenharia;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Curso de Formação Especializada em Otimização Aplicada às Ciências e Engenharia, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos, assim aprovado, começa a vigorar no ano letivo de 2013/2014.

21 de janeiro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
2 — Curso: Formação Especializada em Otimização Aplicada às Ciências e Engenharia
3 — Diploma: Formação Especializada
4 — Área científica predominante do curso: Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Engenharia de Sistemas
5 — Número de créditos necessário à obtenção do diploma: 15 ECTS
6 — Duração normal do curso: 1 semestre
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Engenharia de Sistemas	CET/ES	15	
Total		15	

8 — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Curso de Formação Especializada em Otimização Aplicada às Ciências e Engenharia

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Métodos de Otimização	CET/ES	Semestral	140	T: 15; PL: 30	5	*
Modelação e Otimização Não Linear	CET/ES	Semestral	140	T: 15; PL: 30	5	*
Otimização Sem Derivadas.	CET/ES	Semestral	140	T: 15; PL: 30	5	*
Algoritmos Genéticos e Evolucionários	CET/ES	Semestral	140	T: 15; PL: 30	5	*
Total			420	135	15	

(*) O aluno deverá inscrever-se em 3 UCs

206841677

Despacho n.º 4480/2013

Revoga-se por este meio o Despacho n.º 3066/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2013.

1 de março de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha.*

206841547

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 4481/2013

Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 16 de julho de 2012, a Mestre Susy Antunes Terceiro Rodrigues, Técnica Superior, foi nomeada como Chefe de Equipa, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 06 de março de 2012 e cessação na data do termo do mandato do Diretor, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Economia da UNL, aprovados pelo Despacho (extrato) n.º 27258/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 18 de dezembro. (isento de fiscalização prévia do TC).

19 de março de 2013. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

206840883

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 118/2013

Por deliberação do Conselho Geral de 2013/03/15, nos termos do disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em particular da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º, foi aprovada a alteração do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, aprovado a 15 de março de 2013, procedendo-se à sua republicação na íntegra.

Regulamento de Propinas da UPORTO

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em particular da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º, o Conselho Geral da Universidade do Porto aprova o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

SECÇÃO I

Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma actividade profissional é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos diretores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 2, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A propina de cada ano letivo pode ser paga:

1 — De uma só vez, no acto de matrícula/inscrição.

2 — Em quatro prestações iguais:

a) A primeira, no acto da matrícula/inscrição;
b) A segunda, até 31 de dezembro;
c) A terceira, até 31 de março;
d) A quarta, até 31 de maio.

Artigo 3.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29. °, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

6 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 5.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até quinze dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;

b) Até sessenta dias úteis após o início do ano letivo, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;

c) Em data posterior ao prazo fixado na alínea *b*), o valor devido é o total da propina.

d) No caso dos estudantes que no ato de inscrição requereram creditação de formação anterior, os prazos referidos nas alíneas anteriores são contados, em qualquer caso, a partir da data de comunicação ao estudante da decisão sobre o requerimento efetuado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — Excetuam-se ainda do disposto no n.º 1 os estudantes que, no primeiro semestre, venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo do regime de transferência e mudança de curso que pagarão apenas a primeira prestação da propina, efetuada no ato da inscrição, caso essa recolocação ocorra até 30 de dezembro.

4 — Se a recolocação se efetivar em outra unidade orgânica da U.Porto, o estudante deve comunicar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASUP deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que foram bolseiros dos SASUP em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano letivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse ato através de documento emitido pelos Serviços de Ação Social.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, emitido pelos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudos;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má fé na declaração prestada;

a matricula e ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à publicitação do despacho de indeferimento.

6 — Os estudantes bolseiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas à Universidade do Porto, os estudantes são co-responsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — No caso dos estudantes bolseiros dos SASUP, estes serviços remeterão às unidades orgânicas, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

a) Bolseiros;

b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 — Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela unidade orgânica nos sete dias úteis subsequentes ao termo do prazo para pagamento.

3 — A notificação será enviada inicialmente por correio eletrónico e, quando o atraso ultrapassar três meses, por carta registada com aviso de receção para a morada constante do seu registo académico, exceto se o estudante tiver previamente comunicado à unidade orgânica a mudança de endereço.

Artigo 9.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano letivo

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano letivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja transferência ou mudança de curso ocorra dentro da Universidade do Porto e na mesma unidade orgânica, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para o ciclo de estudos.

3 — Tratando-se de unidades orgânicas diferentes, a cada unidade orgânica caberá metade do valor da propina, devendo a unidade orgânica que, eventualmente, tenha recebido mais de metade do valor dessa propina remeter o montante em excesso à outra unidade orgânica.

SECÇÃO II

Terceiros Ciclos (Doutoramentos)

Artigo 10.º

Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

3 — Os estudantes têm direito a uma redução no valor da propina, a autorizar pelo reitor, desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, devendo o pedido de redução, a renovar anualmente, ser apresentado pelos candidatos no ato de matrícula ou inscrição anual acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação.

4 — Não é concedida isenção de propina aos estudantes que, durante o seu percurso académico, prossigam os seus trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, salvo os casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento, podendo, contudo, ser autorizada a redução, nos termos e condições definidas no Anexo ao presente regulamento.

5 — Todos os estudantes terão de pagar as propinas correspondentes a dois anos antes da realização das provas, incluindo os candidatos que sejam admitidos nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro.

Artigo 11.º

Estudantes de doutoramento de programas multititulação e de regime de co-tutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de multititulação e nos regimes de co-tutela, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade do Porto, será definido nos acordos respetivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos respetivos, não podendo ser inferior ao valor de referência definido no n.º 1 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Taxa de candidatura

No ato de candidatura será cobrada, a título não devolutivo, a taxa prevista na tabela de emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Pagamento das propinas

1 — Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no ato de matrícula a quantia de 25 % do valor da propina, embora também possa optar por liquidar a sua totalidade.

a) Estão isentos do pagamento desta quantia os estudantes que demonstrem no ato de matrícula estar abrangidos pelo n.º 4 do Anexo.

2 — Para os estudantes matriculados no primeiro ano, o remanescente da propina em relação à verba paga no ato de matrícula deverá ser paga em três prestações iguais:

a) para os estudantes matriculados entre 1 de julho e 31 de dezembro:

i) A primeira até 31 de janeiro;
ii) A segunda até 31 de março;
iii) A terceira até 30 de junho.

b) para estudantes matriculados entre 1 de janeiro e 30 de junho:

i) A primeira até 31 de julho;
ii) A segunda até 31 de outubro;
iii) A terceira até 31 de dezembro.

3 — A propina devida a partir do segundo ano de estudos deverá ser liquidada

a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.
b) Em quatro prestações iguais:

i) A primeira, no ato da inscrição;
ii) As restantes nos prazos referidos no número anterior.

4 — No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que se tenham matriculado e inscrito num programa doutoral e que venham a obter a bolsa, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina relativa ao primeiro ano de inscrição se a bolsa da FCT tiver início, para efeitos de propinas, depois de passados 120 dias consecutivos sobre o inicio do programa doutoral, devendo o diretor da unidade orgânica autorizar o seu pagamento em prestações a liquidar nos doze meses subsequentes à comunicação da atribuição da bolsa;

5 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a não tenham obtido, mas estejam e pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral com componente curricular até à conclusão desta, deverão pagar os valores da propina correspondentes à duração do "Curso de doutoramento".

6 — Se a decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, perdendo assim direito a qualquer certificação da eventual formação realizada.

7 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano em que a tese de doutoramento é entregue, exceto se essa entrega ocorrer nos primeiros noventa dias.

Artigo 14.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 15.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até noventa dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina anual;
b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea anterior o valor devido é o total da propina.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior o caso referido no n.º 6 do artigo 13.º deste regulamento

SECÇÃO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 16.º

Valor das propinas

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

Artigo 17.º

Frequência de unidades curriculares singulares

1 — Os estudantes extraordinários, pela frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da Universidade do Porto em que não estejam matriculados e inscritos, estão sujeitos ao pagamento de 1/5 da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos, nas modalidades e condições definidas pelo diretor da respetiva Unidade Orgânica.

2 — Os diretores das Unidades Orgânicas em que essas unidades curriculares são ministrados poderão autorizar, mediante fundamentação, uma redução até 80 % da mesma.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 18.º

Trabalhadores-estudantes

No ato de inscrição no ano letivo, os trabalhadores-estudantes que comprovem, perante a unidade orgânica, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderão requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo.

Artigo 19.º

Regime de estudante a tempo parcial

1 — O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá ao *Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto*.

a) Nos primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados de mestrado aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;
b) Nos segundos ciclos cada unidade orgânica fixará um valor entre a propina mínima referida na alínea anterior e 75 % da propina fixada para esses segundos ciclos;
c) Nos terceiros ciclos cada unidade orgânica fixará um valor que não deverá exceder os 75 % da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.

2 — O diretor da unidade orgânica emitirá, em março de cada ano, despacho a fixar o valor as propinas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior para vigorar no ano letivo seguinte.

Artigo 20.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade do Porto.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, com base no pedido fundamentado da respetiva unidade orgânica.

3 — A Universidade do Porto poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no *Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto*.

Artigo 21.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho Geral.

ANEXO

Montante das reduções de propina relativas à matrícula nos programas de doutoramento da Universidade do Porto

1 — Docentes do ensino superior público que estejam estatutariamente obrigados à obtenção do grau para efeitos de promoção — isenção, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, mediante apresentação de comprovativo dessa situação e autorização de inscrição por parte da sua Instituição de Ensino Superior.

2 — Docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste — redução de cinquenta por cento,

3 — Docentes ou Investigadores e Funcionários de Instituições que tenham convénio, com cláusulas de reciprocidade, com a Universidade do Porto para apoio a formação pós-graduada, quando explicitamente acordada — a redução prevista no convénio.

4 — Os bolseiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

5 — Estudantes de doutoramento que estejam autorizados a realizar investigação em instituições estrangeiras — redução de 70 % no período correspondente.

6 — No período de suspensão da contagem dos prazos para entrega da tese, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos — isenção durante o período da suspensão.

7 — Depois da entrega da tese e até à defesa pública não são devidas propinas.

Glossário

Trabalhador-estudante (TE) — Estudante que goza das condições previstas no Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 27 de agosto — cap. IX, artigo 155.º e Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — artigo 94).

Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve num máximo de trinta e sete créditos e meio anuais de um determinado ciclo de estudos.

Estudante em mobilidade (M) — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior.

Estudante extraordinário (X) — Pessoa que, não estando matriculada num determinado curso ou ciclo de estudos, se inscreve em unidades curriculares singulares do mesmo.

19 de março de 2013. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

206840801

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 4482/2013

Findo o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160 de 20 de agosto de 2012, torna-se público que por meu despacho de 12 de dezembro de 2012, no uso de competência própria, nomeei, em comissão de serviço, com efeitos a 02 de janeiro de 2013 e pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão Académica e de Recursos Humanos desta Faculdade, a licenciada Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira, nos termos do artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

A nomeada tem o perfil pretendido, para fazer cumprir as atribuições e objetivos do serviço sendo dotada da necessária competência e aptidão, para o exercício do cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares,* professor catedrático.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira, filha de João José Faustino Pereira e de Lurdes Jesus Ferreira, nascida a 22 de dezembro de 1975, natural de São Sebastião da Pedreira.

Formação Académica:

Licenciatura em Psicologia e Organização do Trabalho na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia de Lisboa. Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos.

Experiência Profissional:

Coordenadora da Secção de Pessoal Expediente e Arquivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, desde agosto de 2011;

Colaboradora no Núcleo de Vencimentos — Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal Não Docente — Serviços de Recursos Humanos dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, desde março de 2012;

Categoria: técnica superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, desde 2006.

Formação Profissional:

Balanced Scorecard, 2012, Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

Carreira Docente Universitária, 2011, Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas;

O Método Avaliação Psicológica do Procedimento Concursal, 2010, INA;

Gestão de Processos e Mobilidade, 2010, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Recrutamento e Seleção de Pessoal, 2009, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado;

O Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em funções públicas, 2009, Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas;

O Regime Jurídico das Novas Formas de Vinculação, Carreiras e Remunerações da A.P, 2009, Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas;

Sensibilização e Divulgação do SIADAP — Workshop, 2009, ANFUP;

Regime de Avaliação de Desempenho, 2008, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado;

Regime de Contrato Individual de Trabalho, 2008, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado;

Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações, 2008, INA;

Processamento de Abonos e Regalias Sociais, 2005, INA.

206843078

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 4483/2013

O Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia, Professor Associado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, transita para a categoria de Professor Associado com Agregação, com efeitos a partir de 16/02/2013.

12 de março de 2013. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

206844236

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 4484/2013

Por despacho de 05 de março de 2013 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Filipe da Costa Silva — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de junho de 2013, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

21 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

206847096

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 4485/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social (Despacho n.º 16103-G/2007, de 24 de julho, alterada pelo Despacho n.º 2983/2011, de 10 de Fevereiro), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção Geral do Ensino Superior em 18 de fevereiro de 2013.

21 de março de 2013. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Bragança
3 — Curso: Educação Social
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Formação na Área da Docência
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres curriculares
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Visuais	AV	4	0
Ciências da Educação	CE	30	0
Ciências da Natureza	CN	12	0
Ciências do Desporto	CD	4	0
Ciências Sociais	CS	43	0
Expressão Dramática e Teatro	EDT	4	0
Língua Estrangeira	LE	5	0
Matemática	Mat	5	0
Música	Mus	4	0
Português	Por	5	0
Prática Pedagógica	PP	4	0
Psicologia	Psi	56	0
Tecnologia de Informação e Comunicação	TIC	4	0
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

«Educação Social»

Grau: Licenciado

«Psicologia»

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sociologia da Educação e do Trabalho	CS	A	189	TP: 63; OT: 18	7	
Antropologia Social	CS	S1	189	TP: 63; OT: 18	7	
Currículo Formal/Informal em Ed Social	CE	S1	135	TP: 45; OT: 12	5	
Ecologia e Sociedade	CN	S1	135	TP: 39; OT: 18	5	
Psicologia da Criança e do Adolescente	Psi	S1	189	T: 18; TP: 45; OT: 18	7	
Técnicas de Comunicação e Expressão	Por	S1	135	TP: 45; OT: 12	5	
Tecnologias Informação Comunicação	TIC	S1	108	TP: 36; OT: 9	4	
Direito e Legislação Social	CS	S2	81	TP: 27; OT: 9	3	
Língua Estrangeira (Francês/Inglês/Espanhol)	LE	S2	135	TP: 45; OT: 12	5	
Matemática aplicada às Ciências Sociais	Mat	S2	135	TP: 45; OT: 12	5	
Psicologia do Adulto	Psi	S2	189	T: 12; TP: 34; OT: 35	7	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pedagogias de Reinserção Social	CE	A	189	TP: 63; OT: 18	7	
Dinâmica das Organizações Sociais	CS	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Dinâmica das Populações	CS	S1	162	T: 27; TP: 27; OT: 18	6	
Oficina de Animação Plástica	AV	S1	108	TP: 36; OT: 9	4	
Oficina de Práticas Dramáticas	EDT	S1	108	TP: 36; OT: 9	4	
Psicologia Social e Dinâmica de Grupos	Psi	S1	189	TP: 54; OT: 27	7	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Animação Sócio-Desportiva	CD	S2	108	TP: 15; PL: 30	4	
Desenvolvimento Económico e Social	CS	S2	189	TP: 63; OT: 18	7	
Gerontologia	Psi	S2	135	TP: 34; OT: 20	5	
Oficina de Animação Musical	Mus	S2	108	TP: 27; OT: 18	4	
Sistemas Familiares e Comunitários	Psi	S2	162	TP: 40; S: 10; OT: 22	6	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Comportamentos Desviantes	Psi	A	189	TP: 35; S: 10; OT: 36	7	
História das Instituições Sociais	CS	A	189	T: 36; TP: 27; OT: 18	7	
Psicopatologia	Psi	S1	162	TP: 54; OT: 18	6	
Saúde e Sociedade	CN	S1	189	TP: 63; OT: 18	7	
Educação de Adultos	CE	S2	162	TP: 54; OT: 18	6	
Necessidades Educativas Especiais	Psi	S2	135	T: 8; TP: 28; OT: 18	5	
Intervenção Sócio-Educativa	Psi/CE/CS/PP	A	594	E: 240; OT: 18; S: 12	22	

Notas

(2)Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3)De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5)Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais (Ex: T: 15; PL: 30).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

206846115

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 4486/2013

Por despacho de 19 de março de 2013 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 23180/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, a contratação do mestre João Paulo Martins Gouveia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, na categoria de professor adjunto — área científica de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

19 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

206842421

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4487/2013

Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Lúcia Maria Fernandes Mota e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Elísio Augusto Gomes Pinto, Professor Jubilado da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais:

Professora Doutora Maria Alice Góis Ruivo, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal
Professora Doutora Cláudia Margarida Correia Balula Chaves, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu
Professora Doutora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria
Dr.ª Maria do Rosário Pinto Coelho da Silva Coto, Ordem dos Enfermeiros
Mestre Maria da Graça Vieira Figueira Roldão, Enfermeira Especialista no Hospital de Santa Maria

10 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

206843678

Despacho n.º 4488/2013

Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Paulo Manuel Gonçalves Oliveira

Valente da Cruz e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais:

Professor Doutor Manuel Martins Barata, Escola Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa
Professor Doutor José António Moinhos Cordeiro, Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal
Professor Doutor António Manuel de Jesus Pereira, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria
Engenheiro Fernando Rui de Oliveira Moreira
Engenheiro António Poças

10 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206843734

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4489/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.12.2012, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Carlos Fernando da Silva Marecos, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 60 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 29.12.2012 a 28.12.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12 de março de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206840891

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4347/2013

Por despacho de 01.03.2013 do Presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso documental (Edital n.º 562/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho), com Maria José das Dores Martins, como professora coordenadora, em regime de tempo integral e exclusividade, com dispensa do período probatório e em regime de *tenure*, com efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Por despacho de 06.02.2013 do Presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ângela Paula Neves Rocha Martins — assistente convidada, tempo parcial (40%), com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013 e término em 31 de outubro de 2013.

Por despacho de 26.02.2013 do Presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Paulo da Costa Alves — assistente convidado, tempo parcial (20%), com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2013 e término em 30 de setembro de 2013.

18 de março de 2013. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206842795

Despacho n.º 4490/2013

Por despacho de 14.03.2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre foi homologada a lista de classificação final do Concurso Documental para a categoria de Professor Adjunto, área disciplinar de Arquitetura Paisagista, especialidade de Planeamento, publicitado através do Edital n.º 956/2012 no D. R. n.º 209, 2.ª série de 29.10.2012.

Candidato Admitido — Luis Carlos Loures — Aprovado por mérito absoluto.

19 de março de 2013. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206843183

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 4491/2013

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro e do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Mourão Dias, publica-se, em anexo, o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Produção Animal, a ministrar pela Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 15/2013.

Assim, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Produção Animal, em anexo ao presente despacho, bem como remessa de cópia à Direção-Geral do Ensino Superior.

21 de março de 2013. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém: Escola Superior Agrária de Santarém.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
4 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CB	20	–
Ciências Químicas	CQ	10	–
Ciências Matemáticas	CM	10	–
Geociências	GEO	10	–
Produção Agrícola	PAG	15	–
Produção Animal e Ciências Veterinárias	PACV	100	–
Gestão e Marketing	GM	10	–
Área científica dependente da unidade curricular optativa escolhida	–	–	5
Total		175	5

6 — Plano de Estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Horas contacto	ECTS
Matemática	CM	T–15; PL–37,5; OT–7,5	5
Biologia	CB	T–22,5; PL–22,5; OT–15	5
Química	CQ	T–30; PL–22,5; OT–7,5	5
Mesologia	GEO	T–30; PL–22,5; OT–7,5	5
Anatomia	PACV	TP–52,5; OT–7,5	5
Atividades Pecuárias	PACV	TP–28; TC–21; OT–11	5

Unidades curriculares	Área científica	Horas contacto	ECTS
Estatística	CM	T–15; PL–37,5; OT–7,5	5
Microbiologia I	CB	T–22,5; PL–22,5; OT–15	5
Bioquímica	CQ	T–30; PL–22,5; OT–7,5	5
Solos e Fertilidade	GEO	TP–36; PL–12; TC–8, OT–4	5
Fisiologia da Produção	PACV	T–15; TP–30; OT–15	5
Botânica	CB	T–22,5; PL–30; OT–7,5	5

Unidades curriculares	Área científica	Horas contacto	ECTS
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas I	PAG	TP–48; TC–10; OT–2	5
Nutrição Animal I	PACV	TP–32,5; PL–20; OT–7,5	5
Genética e Melhoramento Animal	PACV	TP–40; S–16; OT–4	5
Higiene e Saúde Animal	PACV	TP–22,5; PL–30; OT–7,5	5
Ecologia	CB	TP–45; OT–15	5
Reprodução	PACV	TP–20; PL–25; OT–15	5

Unidades curriculares	Área científica	Horas contacto	ECTS
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas II	PAG	TP–48; TC–10; OT–2	5
Nutrição Animal II	PACV	TP–52,5; OT–7,5	5
Bovinicultura	PACV	TP–40; S–16; OT–4	5
Ovinicultura e Caprinicultura	PACV	T–14; TP–35; OT–11	5
Proteção Saúde Animal	PACV	TP–42; TC–10,5; OT–7,5	5
Pastagens, Forragens e Arvenses	PAG	T–20;TP–40	5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Horas contacto (4)	ECTS
Gestão da Empresa Agrária	GM	TP–56; OT–4	5
Suinicultura	PACV	T–14; TP–35; OT–11	5
Avicultura	PACV	T–15; TP–15; TC–25; OT–5	5
Cunicultura	PACV	TP–20;PL–25; OT–15	5
Bovinicultura de Leite	PACV	TP–40; S–16; OT–4	5
Optativa*	Livre		5

Unidades curriculares	Área científica	Horas contacto	ECTS
Marketing	GM	TP–56; OT–4	5
Alimentos Compostos para Animais	PACV	TP–52,5; OT–7,5	5
Etologia e Bem-Estar Animal	PACV	TP–60	5
Projeto	PACV	TP–4; S–16; OT–40	5
Estágio	PACV	TC–220; OT–60	5

Unidades curriculares (Optativas)	Área científica	Horas contacto	ECTS
Economia e Políticas Agrárias e Ambientais	ED	TP–56; OT–4	5
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	PAG	TP–32; TC–16; S–8; OT–4	5
Equinicultura	PACV	TP– 45; TC–10; OT–5	5
Enfermagem Veterinária	PACV	TP–30; PL–30	5

206846375

Despacho n.º 4492/2013

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro e do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Mourão Dias, publica-se, em anexo, o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Atividade Física e estilos de Vida Saudáveis, a ministrar pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 14/2013.

Assim, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Atividade Física e estilos de Vida Saudáveis, em anexo ao presente

despacho, bem como remessa de cópia à Direção-Geral do Ensino Superior.

21 de março de 2013. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior.
2 — Grau — Licenciatura.
3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
4 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Técnico-Pedagógica	TP	66	4
Ciências Biológicas	CB	31	2
Ciências Sociais e Humanas	CSH	73	4
Total		170	10

6 — Plano de Estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Pedagogia da Atividade Física	TP	Semestral	140	T:15; TP:15: PL:7.5	5	
Introdução à saúde pública	CSH	Semestral	140	T:15; TP:15	5	
Ciências aplicadas à saúde	CB	Semestral	140	T:30; TP:30	5	
Técnicas de comunicação e apresentação	CSH	Semestral	140	T:15; TP:15	5	
Modelos de mudança comportamental	CSH	Semestral	84	T:11,3; TP:11,3	3	
Gestão de projetos	CSH	Semestral	140	T:7,5; TP:7,5; TC:15	5	
Opção 1	CSH	Semestral	56	TP:7,5; PL:15	2	Deliberação do órgão competente.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Avaliação e prescrição do exercício	CB	Semestral	140	T:22,5; TP:22,5	5	
Exercício para populações especiais	CB	Semestral	84	T:11,3; TP:11,3	3	
Intervenção profissional	TP	Semestral	140	T:15; TP:15	5	
Aulas de grupo de fitness	TP	Semestral	140	TP:22,5; PL:30	5	
Cardiofitness e treino de força	TP	Semestral	140	TP:22,5; PL:30	5	
Atividades físicas de natureza	TP	Semestral	140	TP:22,5; PL:30	5	
Opção 2	CSH	Semestral	56	TP:7,5; PL:15	2	Deliberação do órgão competente.

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Psicologia da Saúde	CSH	S	140	T:15; TP:15	5	
Métodos de aconselhamento	CSH	S	168	T:22,5; TP:22,5	6	
Avaliação e intervenção para a mudança comportamental	CSH	S	168	T:22,5; TP:22,5	6	
Atividade física e estilo de vida	TP	S	84	TP:15; PL:22,5	3	
Programa de mudança comportamental	TP	S	224	TP:15; PL:15; TC:15; E:22,5	8	
Opção 3	CB	S	56	TP:7,5; PL:15	2	Deliberação do órgão competente.

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Exercício e nutrição ao longo da vida	CB	S	224	T:22,5; TP:15; PL:15	8	
Relações interpessoais	CSH	S	280	T:15,5; TP:15; PL:15; TC:15; OT:7,5	10	
Plano de intervenção nutricional	CB	S	280	T:15; TP:15; PL:15; TC:15; OT:7,5	10	
Opção 4	TP	S	56	TP:7,5; PL:15	2	Deliberação do órgão competente.

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Simulação estratégica de políticas para a atividade física	CSH	S	84	T:11,3; TP:11,3	3	
Planeamento de negócios e consultoria	CSH	S	140	T:15; TP:15	5	
Governança e políticas desportivas	CSH	S	84	T:11,3; TP:11,3	3	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Implementação de políticas de saúde	CSH	S	140	T:15; TP:15	5	
Liderança em desporto e saúde	CSH	S	84	T:11,3; TP:11,3	3	
Desenvolvimento de organizações desportivas	CSH	S	168	T:22,5; TP:22,5	6	
Projeto I	TP	S	84	TP:7,5; TC:7,5; E:22,5	3	
Opção 5	TP	S	56	TP:7,5; PL:15	2	Deliberação do órgão competente.

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Projeto II	TP	S	756	TP:22,5; TC:45; E:150	27	
Seminário	CSH	S	84	TP:11,3; S:11,3	3	

206845565

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4348/2013

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 14 de março de 2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para assistente de pediatria, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013 (aviso n.º 254/2013):

Dr.ª Susana Isabel Ferreira Castanhinha — 17,664 valores.
Dr.ª Ana Rute Pinheiro Pina Barreto — 17,092.
Dr.ª Nádia Isabel Vieira Pereira — 16,218.

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

206843345

Aviso (extrato) n.º 4349/2013

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 14 de março de 2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para assistente de cirurgia geral, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013 (aviso n.º 253/2013):

Dr. Carlos Manuel Gouveia Marques Ferreira — 19 valores.
Dr. Énio Marcos Candeias Afonso — 18 valores.
Dr.ª Rita Paiva Baia — 17,50 valores.
Dr. Hugo Vicente Gomes Domingos — 16 valores.
Dr.ª Margarida Susana Afonso Campos Amaro — 15 valores.
Dr. Gonçalo Nuno Gouveia Pinto — 9 valores.

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

206843118

Aviso (extrato) n.º 4350/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 14/03/2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente de Radioterapia, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 07/01/2013 (Aviso n.º 250/2013).

Dr. Luís Miguel da Luz Véstias Gancho — 19,3 valores

21 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

206845857

Declaração de retificação n.º 398/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2013, o aviso (extrato) n.º 3259/2013, retifica-se que onde se lê:

«Dr.ª Maria Leonor Machado de Almeida Ferreira — 18,85 valores»

deve ler-se:

«Dr.ª Maria Leonor Machado de Almeida Fernandes — 18,85 valores»

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

206842851

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4351/2013

Procedimento concursal comum simplificado para preenchimento de dois lugares de posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica

Em aditamento ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois lugares de posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013, aviso n.º 3545/2013, foi autorizada a alteração e nova constituição de júri:

Composição e identificação do Júri:

Presidente: João Manuel Alves Moura Pereira, assistente graduado sénior de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

1.º Vogal efetivo, Isabel Cristina Toucedo Dias Ferrão, assistente graduado sénior de cirurgia geral, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Maria Eugénia Meirinhos Granjo, assistente graduado de cirurgia geral, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

3.º Vogal efetivo: João Emanuel Baptista Santos Pereira, assistente de cirurgia geral, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

4.º Vogal efetivo: Maria Conceição Pinto Silva, assistente de cirurgia geral, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

20 de março de 2013. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

206842016

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 399/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no despacho n.º 3192/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, a p. 7678, de 27 de fevereiro de 2013, retifica-se que onde se lê «Eder Augusto Vaz Gomes — vaga normal» deve ler-se «Eder Augusto Vaz Fernandes — vaga normal».

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206841474

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 4352/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador abaixo indicado, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos na data que se indica:

Arménio Manuel da Silva — 01 de março de 2013

15 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

306833641

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Edital n.º 294/2013

Deliberação de revisão/alteração do Plano de Pormenor da Zona Zhr (B)-Zona do Eucaliptal-Alpiarça

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Alpiarça, em reunião realizada em 26 de outubro de 2012 deliberou iniciar o processo de revisão/elaboração e o período de audiência prévia do Plano de Pormenor da zona Zhr (B)-Zona do Eucaliptal-Alpiarça.

A área de intervenção do Plano de Pormenor da zona Zhr (B)-Zona do Eucaliptal de Alpiarça, encontra-se delimitada em área do Plano Geral de Urbanização de Alpiarça com a referência Zhr-B, designada por Zona do Eucaliptal e localiza-se a sul do lugar urbano de Alpiarça, freguesia e concelho de Alpiarça, contígua ao Espaço do Complexo dos Patudos dispondo de uma área de 3,07 ha.

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano é de 270 (duzentos e setenta dias).

Os interessados poderão no prazo máximo de 15 dias após a publicação no *Diário da República,* proceder junto da Câmara Municipal de Alpiarça, à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano.

Os termos de referência e a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica, com a indicação da área de intervenção poderão ser consultados nos serviços de atendimento desta Câmara Municipal, todos os dias úteis entre as 9.00h e as 12,30h e as 14.00h e as 17,30h ou ainda em www.cm-alpiarca.pt.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

12 de março de 2013. — O Presidente, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

206840859

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 4353/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, por meu despacho de 7 de março de 2013, do procedimento concursal comum, referência A) — dois assistentes técnicos (área funcional de logística do parque de viaturas e resíduos sólidos urbanos), da carreira geral de assistente técnico, aberto por aviso n.º 13812/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012, com vista à contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho (m/f) do mapa de pessoal do Município de Amares, categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, para exercer funções na área de atividade de cooperação intersectorial da Divisão Águas, Saneamento e Higiene Pública (DASHP) e da Divisão Vias e Projetos Municipais (DVPM).

Lista unitária de ordenação final:

Manuel Gonçalves Freitas — 13,40 valores.
José Azevedo Soares — 12,58 valores.
Daniel do Sacramento Oliveira Antunes — 11,65 valores.

Candidatos excluídos:

Vitor Manuel Antunes Silva — excluído (*a*).
Avelino da Silva — excluído (*b*).
Nélson Santos Carvalho Neves — excluído (*b*).

(*a*) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
(*b*) Por ter faltado à prova de conhecimentos.

Assim, para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida portaria, a lista unitária de ordenação final homologada e já comunicada aos interessados, encontra-se afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicitada em www.cm-amares.pt.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

306832272

Aviso (extrato) n.º 4354/2013

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, por meu Despacho de 13 de março de 2013, do Procedimento Concursal comum (também com caráter excecional), Ref. C) — 1 Técnico Superior (área de Fisioterapia) da carreira geral de Técnico Superior, aberto por Aviso n.º 13812/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 200 — 16 de outubro de 2012, com vista à contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo

Indeterminado para ocupação de um posto de trabalho (m/f) do Mapa de Pessoal do Município de Amares, categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, para exercer funções na área de atividade da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

Lista unitária de ordenação final

Adolfo Miguel Pereira de Barros — 17,10 valores
Mónica Isabel da Costa Tomé — 11,06 valores
Teresa Raquel Ferreira Oliveira — 10,78 valores
Candidatos Excluídos:
Ana Carolina Vieira Gonçalves — excluído *a*)
Marco Victoriano Paredes — excluído *a*)
Sara Isabel da Silva Magalhães — excluído *a*)
Ana Luísa Dias Tinoco — excluído *b*)
Ana Margarida da Cruz Baguim — excluído *b*)
Ana Sofia Carneiro Pinto de Melo — excluído *b*)
Anabela Cristina Fernandes Gonçalves — excluído *b*)
Antonieta Sousa Martins — excluído *c*)
Carla Patrícia Teixeira Freitas — excluído *b*)
Catarina Pires Morgado Cardoso — excluído *c*)
Catarina Raquel Costa Lourenço — excluído *c*)
Cátia Filipa Pereira Monteiro — excluído *c*)
Cláudia Daniela Lobo de Melo — excluído *c*)
Cláudia Sofia Ribeiro da Costa — excluído *c*)
Daniela Alexandra Marques Silva — excluído *b*)
Daniela Barbosa de Carvalho — excluído *b*)
Diana Marques de Sousa — excluído *b*)
Filipe Seara Evangelista — excluído *b*)
Hugo Filipe Meneses Lima — excluído *b*)
Inês Amado Moreira — excluído *c*)
Inês Patrícia Gaspar Alves — excluído *c*)
Joana Patrícia Costa Pereira — excluído *c*)
Luís Tiago Pinheiro Couto — excluído *b*)
Márcia Maria Caeiro Fernandes — excluído *c*)
Mariana Xará Dantas Leite — excluído *b*)
Marisa Teixeira Cardoso — excluído *b*)
Natália Cristina Almeida Bravo — excluído *b*)
Nuno Filipe da Silva Lobo Ribeiro — excluído *b*)
Nuno Ricardo Sousa Aguiar — excluído *b*)
Olívia Chan Barbosa — excluído *b*)
Patrícia Andreia Guimarães da Silva — excluído *c*)
Patrícia Isabel Henriques de Almeida — excluído *c*)
Patrícia João Silva da Costa — excluído *b*)
Raquel Cristina Mascate Pedrosa Afonso — excluído *b*)
Rita Alice Barbosa Lima — excluído *b*)
Rui Eduardo Máximo Montenegro Fonseca — excluído *b*)
Sofia Alexandra Ventura Rodrigues — excluído *b*)
Tiago João Salgado Faria — excluído *d*)
Virgínia Oliveira Pires — excluído *c*)

a) Por ter sido dispensado da aplicação do segundo método, sendo considerado excluído nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/20122, de 06/04.
b) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
c) Por ter faltado à prova de conhecimentos.
d) Por ter faltado à entrevista profissional de seleção.

Assim, para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida Portaria, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada e já comunicada aos interessados, encontra-se afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicitada em www.cm-amares.pt.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

306837076

Aviso (extrato) n.º 4355/2013

Nos termos do n.º 6, do artigo. 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, por meu Despacho de 07 de março de 2013, do Procedimento Concursal comum (também com caráter excecional), Ref. D) — 1 Técnico Superior (área de Informática) da carreira geral de Técnico Superior, aberto por Aviso n.º 13812/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 200 — 16 de outubro de 2012, com vista à contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para ocupação de um posto de trabalho (m/f) do Mapa de Pessoal do Município de Amares, categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, para exercer funções área de atividade dos Serviços de Informática e SIG do Município.

Lista unitária de ordenação final

José Manuel Martins de Vasconcelos — 14,54 valores

Candidatos Excluídos:

Álvaro Miguel Roque Martins — excluído *a*)
Luís António Gonçalves de Carvalho — excluído *a*)
Andreia Catarina Ferreira de Sousa — excluído *b*)
Célia Cristina Fernandes Ferreira — excluído *b*)
Cristiana Sofia da Silva Lopes — excluído *b*)

a) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
b) Por ter faltado à prova de conhecimentos.

Assim, para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida Portaria, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada e já comunicada aos interessados, encontra-se afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicitada em www.cm-amares.pt.

13 de março 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

306840575

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 4356/2013

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 11 de janeiro de 2013 tomado no uso da competência que me é conferida pela al. *a*), n.º 2, Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelo Artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por forma a assegurar o normal funcionamento e garantir a prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica e ainda os requisitos legais e as competências exigidas para o lugar a prover, foi nomeado, em regime de substituição e com efeitos retroagidos a 01 de janeiro do ano em curso, nos termos conjugados da al. *b*), n.º 1, do Artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto com o Artigo 11.º, Artigo 20.º e n.º 1 do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 25 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, o técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia, Adelino da Silva das Neves, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, que reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. Litério Augusto Marques*.

306835967

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 4357/2013

Processo n.º 1630/2013. Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2010, de 16de Dezembro.

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 26/2010, de 30 de Março), foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2010 de 16 de Dezembro requerido por MADEITIR — Transportes, L.da, Contribuinte Fiscal 510277365 na qualidade de proprietária do lote n.º 15, licenciado através do referido alvará de loteamento, situado na Zona Industrial de Vila Nune, no lugar de Alto Branco, freguesia de Vila Nune, designadamente "alterar" a área de implantação e a sua localização, área de construção, volumetria, cércea e afastamentos para o referido lote, nomeadamente que a área de implantação do lote passe de 1250.0m2 para 758.3m2, que a área de construção passe de 1375.00m2 para 758.30m2, que a volumetria passe de 9625,00m3 para 4621,20m3, que a cércea passe de 7 m para 6.3 m Industria e 3 m Escritórios, que os afastamentos Alç. Posterior passe de 51.42 m para 44.4 m.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.º série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU- Serviço de Atendimento Único, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de freguesia de Vila Nune, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

19 de março de 2013. — O Presidente do Município de Cabeceiras de Basto, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto,* eng.º

306840089

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 4358/2013

Anulação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, abertos por aviso publicado no *Diário da República* N.º 197, 2.ª série, de 11 de outubro de 2012, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico na área de design de comunicação;
1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico na área de comunicação social- ramo jornalismo;
3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa);
1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (coveiro);
1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos);
1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (cabouqueiro).

A anulação foi precedida de deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de fevereiro de 2013.

4 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

306825428

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 4359/2013

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento da Administração Geral e Recursos Humanas da Câmara Municipal de Elvas.

Para os devidos efeitos se torna público a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas, aprovado nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11/1, pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2012, na sequência da proposta apresentada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da referida lei, pela Câmara Municipal de Elvas, na reunião ordinária de 26 de dezembro de 2012, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, conjugado com o artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se pública integralmente o artigo 49.º

19 de março de 2013. — O Diretor de Departamento, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas

O presente Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas vai no sentido de promover o desenvolvimento do Município, incentivando, em sentido lato, a reabilitação urbanística, designadamente da Zona Intra-muros de Elvas (Centro Histórico).

Nesta linha de orientação, por já se encontrarem isentas do pagamento de todas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas as operações urbanísticas de edificação (obras de construção, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação, obras de demolição e obras de reconstrução com preservação das fachadas) a realizar na Zona — Intra Muros de Elvas (Centro Histórico) e nas Freguesias Rurais em edifícios com mais de 30 anos, assim como a licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento e ou a licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização a realizar em zonas indústrias, entre outras.

Pretende-se com esta alteração ao artigo 49.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas, tendo em conta a situação sócio económica que o pais atravessa, assim como a recente classificação do Património da Humanidade da zona intramuros do Centro Histórico de Elvas, dar mais um passo para dinamizar o mesmo, criando desta forma novo incentivo para quem pretenda estabelecer-se em Elvas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, Lei n.º 53-E/06, de 29/12 e na Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, foi aprovação a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação de Elvas, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

O artigo 49.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação de Elvas é alterado na forma seguinte:

Artigo 49.º

1 — *(Mantém-se.)*
2 — *(Mantém-se.)*
3 — *(Mantém-se.)*
4 — *(Mantém-se.)*
5 — *(Mantém-se.)*
6 — *(Mantém-se.)*
7 — *(Mantém-se.)*
8 — *(Mantém-se.)*
9 — *(Mantém-se.)*
10 — Encontra-se, igualmente isento do pagamento de taxas relativas à concessão da licença de utilização para estabelecimentos de comércio, serviços e restauração e similares que se localizem no Centro Histórico de Elvas (intra-muros)

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no décimo quinto dia contado da data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

É republicado o artigo 49.º do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação de Elvas.

Artigo 4.º

Revogações

Com a entrada em vigor da presente alteração ao regulamento considera-se revogado o anterior artigo 49.º do regulamento municipal de taxas de urbanização de edificação de Elvas, regulamento n.º 119/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, de 11 de março de 2009.

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Isenções

1 — Sem prejuízo das situações previstas em legislação especial, estão isentas do pagamento de todas as taxas ou admissões de comunicação prévia previstas no presente regulamento as entidades referidas na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Estão isentas do pagamento de quaisquer taxas previstas no presente regulamento as obras de construção, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação, obras de demolição e obras de reconstrução com preservação das fachadas a realizar na Zona Intra-Muros de Elvas (Centro Histórico).

3 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de pagamento das taxas urbanísticas municipais previstas no artigo 37 deste regulamento, estão também isentas do pagamento de quaisquer taxas constantes do presente diploma as obras de construção, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação, obras de demolição e obras de reconstrução com preservação das fachadas a realizar nas Freguesias Rurais, em imóveis com mais de 30 anos.

4 — Encontra-se igualmente isento do pagamento de quaisquer taxas previstas no presente regulamento o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento e ou o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização a realizar em zonas industriais.

5 — A ocupação da via pública para pintura ou limpeza de prédios está também isenta do pagamento da correspondente taxa, devendo o requerente informar a Câmara com 5 dias de antecedência quando houver necessidade de interromper o trânsito.

6 — Sem prejuízo dos casos de isenção expressamente previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal poderá ainda isentar do pagamento de todas ou alguma das taxas previstas as cooperativas de habitação, as associações de moradores, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, quando as operações urbanísticas que estas pretendam efetuar se destinem diretamente à realização dos fins estatutários.

7 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do regulamento em vigor.

8 — As isenções referidas nos anteriores números 1, 2, 3, 4 e 5 decorrem diretamente do presente regulamento, sem necessidade de deliberação de Câmara que as reconheça.

9 — Para beneficiar da isenção estabelecida no n.º 6 deste artigo deve o requerente juntar pedido devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontra.

10 — Encontra-se, igualmente isento do pagamento de taxas relativas à concessão da licença de utilização para estabelecimentos de comércio, serviços e restauração e similares que se localizem no Centro Histórico de Elvas (intra-muros).

206842835

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Despacho (extrato) n.º 4493/2013

Afetação/reafetação dos Trabalhadores do Mapa de Pessoal

Considerando a alteração à nova estrutura orgânica e respetivo regulamento de organização dos serviços municipais, constituindo as unidades orgânicas, bem como as respetivas atribuições e competências, aprovado pela câmara municipal em sua reunião de 17.01.2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 18, de 25.01.2013;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, compete ao Presidente da Câmara Municipal a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa;

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, e conforme o previsto no artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, Determino a afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal em vigor, às unidades orgânicas flexíveis que decorrem da nova estrutura orgânica, de acordo com o anexo ao presente despacho, produzindo efeitos à data de entrada em vigor do novo regulamento de organização dos serviços municipais.

O presente despacho carece de publicação no *Diário da República,* sob pena de ineficácia nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, pelo que determino que o mesmo seja publicado, por extrato, no *Diário da República,* e a respetiva lista com a afetação/reafetação do pessoal seja publicitada por afixação nos lugares do costume e disponibilizada na página do Município.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando João Couto e Cepa*.

306829284

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 4360/2013

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista à ocupação de 1 posto de trabalho carreira/categoria Assistente Técnico (área de controlo alimentar)

Nos termos do disposto no artigo 19.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à administração Autárquica pelo Dec. Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público, que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fafe, datado de 10-12-2012, tendo sido precedido de deliberação camarária de 06/12/2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho correspondentes à carreira/categoria Assistente Técnico (área de controlo alimentar) previsto e não ocupado no mapa de pessoal.

Nos termos do disposto no artigo 33.º-A, n.º.7, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado por força do artigo 38.º, n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e após consulta à eSPAP—Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., o Município foi informado via mail datado de 30 de novembro, que "A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para postos de trabalho em causa é atestado pela entidade gestora da mobilidade, mediante a emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria… Até à data, tal portaria ainda não foi objeto de publicação, pelo que, considera-se prejudicada a emissão pela GERAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência".

Não foi efetuada a consulta prévia à ECCRC, determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, estando por isso dispensada a obrigatoriedade da consulta, conforme instruções da DGAEP.

1 — Requisitos de Admissão ao procedimento concursal: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado far-se-á de entre trabalhadores pelo que, apenas se poderão candidatar ao presente procedimento concursal, os indivíduos detentores de relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1.1 — Requisitos Gerais

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos específicos de Admissão: Possuir o 12.º ano de escolaridade ou equiparado e habilitação profissional na área de controlo alimentar, sem possibilidade de substituição de nível habilitacional por formação ou experiência profissional — grau de complexidade, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações conferidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

3 — Caraterização do Posto de Trabalho: em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, competindo-lhe o exercício de funções de acordo com o Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para as carreiras de grau de complexidade 2, competindo-lhe em particular, a gestão das refeições escolares e do sistema de fruta escolar, tendo presente a implementação e manutenção de um sistema de qualidade. Para o efeito, planifica, avalia e, eventualmente, executa os processos técnicos, no âmbito do serviços de refeições; avalia a qualidade microbiológica e nutritiva dos alimentos; inspeciona os produtos alimentares, de forma a verificar a conformidade com as normas de qualidade, de higiene e de segurança; avalia e implementa boas práticas de higiene alimentar nas distribuições de alimentos e ou refeições; identifica pontos críticos ao longo do processo de serviço de refeições, propondo e implementando as melhorias necessárias; colabora na aplicação e implementação de sistemas de segurança alimentar. Elabora e analisa relatórios de controlo da qualidade.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente em formulário tipo, nos termos do n.º 1 do artigo 51-º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada

através da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e publicado através do Despacho n.º 11.321/2009, na 2.ª série do D.R. n.º 89, de 08 de maio, o qual se encontra disponível nos serviços de receção do Município de Fafe ou em www.cm-fafe.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, até à data limite fixada para aceitação das mesmas, para Câmara Municipal de Fafe — Departamento Administrativo Municipal, Av.ª 5 de outubro, 4824-501 Fafe.

Quando aplicável, deverão indicar no formulário de candidatura, qual a opção do método de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro.

5.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, por fotocópia legível de documento comprovativo das habilitações literárias, fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte. Devendo também ser acompanhada de currículo detalhado, atualizada, datado e devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional devidamente comprovados, por fotocópia simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

5.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou prestação de falsas declarações implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à Entidade competente para procedimento disciplinar e penal consoante o caso.

5.4 — Os candidatos devem apresentar: Declaração atualizada (com data atualizada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), passada e autenticada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste: a relação de emprego público detida pelo candidato, respetiva carreira e categoria em que se encontra integrado, posição e nível remuneratório, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos (menção quantitativa e qualitativa) e descrição das atividades desempenhadas e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) e *d*) do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6 — Acesso às atas — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final do métodos serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

7 — Local de Trabalho: Município de Fafe.

8 — Métodos de Seleção Aplicáveis — De acordo com o estipulado no artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 7 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, através da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

8.1 — Candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que carateriza o respetivo posto de trabalho ou encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caraterizadora do posto de trabalho.

8.1 — A-Avaliação Curricular (AC)

8.1 — B-Entrevista de Avaliação de Competências (AEC)

8.1 — C-Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

8.2 — Candidatos que não sejam titulares da carreira/categoria a que se candidatam ou sendo titulares da categoria a que candidatam, não se encontrem a exercer a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento;

Encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caraterizadora do posto de trabalho.

8.2 — A-Prova de Conhecimentos (PC)

8.2 — B-Avaliação Psicológica (AP)

8.2 — C-Entrevista Profissional de seleção (EPS)

Os candidatos referidos em 8.1. poderão, em substituição dos métodos 8.1.A. e 8.1.B., optar pela realização dos métodos 8.2.A. e 8.2.B.

Por cada método de seleção serão utilizados critérios e ponderações dos diferentes fatores de avaliação:

9 — Métodos de Selecão

9.1 — A Avaliação Curricular, com ponderação de 40 %, sendo este método valorado na escala de 0 a 20 valores, com os seguintes fatores de avaliação: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP, Avaliação de Desempenho (AD) sendo: HA-Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau habilitacional de grau exigido à candidatura; FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. EP-Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado. AD- Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, com ponderação de 30 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A Entrevista Profissional de seleção, com uma ponderação de 30 % e com uma duração de cerca de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Classificação da entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria, n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja a avaliação é feita segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, repetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. E a classificação a atribuir para cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.4 — A Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

Esta Prova é de realização individual, numa única fase, sob a forma escrita, com a duração máxima de 90 minutos, e versará sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos gerais:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 4/2002 e 9/2002);

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro)e alterações posteriores;

Regimes de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores;

Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterações posteriores.

Conhecimentos específicos:

Circular n.º 14/DGIDC/2007, de 25 de maio. Refeitórios Escolares Normas Gerais de Alimentação. Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular. Ministério da Educação

Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março do Ministério da Educação, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar (Artigo 15.º: 2 — Os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares são definidos por orientações emanadas da Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Educação Alimentar em Meio Escolar Referencial para uma Oferta Alimentar Saudável. Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (Núcleo de Educação para a Saúde), FCNAUP. Ministério da Educação, outubro, 2006. ISBN 978-972-742-243-2;

A nova roda dos alimentos…um guia para a escolha alimentar diária! coma bem, viva melhor. Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, Instituto do Consumidor. Porto, 2003;

Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar 2010-2013. Regulamento do Regime de Fruta Escolar. Ministério da Saúde e Ministério da Educação. fevereiro 2010;

Recommended international codex of practice. General principles of food hygiene, CAC/RCP 1 — 1969, Rev. 4-2003, including "Annex on Hazard Analysis Critical Control Point (HACCP) System and Guidelines for its Application". Comissão do Codex Alimentarius. FAO & WHO. 2003. Código de Práticas Internacionais Recomendadas: Princípios Gerais de Higiene Alimentar;

Regulation (EC) No 178/2002 of the European Parliament and of the Council laying down the general principles and the requirements of food law, establishing the European Food Safety Authority and laying down procedures in matters of food safety. REGULAMENTO (CE) N.º 178/2002 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de janeiro de 2002 que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros Alimentícios;

Regulation (EC) No 852/2004 of the European Parliament and of the Council of 29 April 2004 on the hygiene of foodstuffs. REGULAMENTO (CE) N.º 852/2004 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 29 de abril de 2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios;

No dia da Prova de Conhecimentos é permitida a consulta da legislação que faz parte do programa de provas.

9.5 — Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Aplicação deste método de seleção, será efetuado por uma entidade externa ao Município, entidade esta especializada pública ou, quando fundamentadamente, se torne inviável, privada, conhecedoras do contexto específico da administração Pública.

A avaliação psicológica é valorada, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9.6 — CLASSIFICAÇÃO

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos: Fórmula a aplicar

Candidatos nas situações descritas em 8.1.

CF=(40 %*AC)+(30 %*AEC)+(30 %*EPS)

Candidatos nas situações descritas em 8.2.

CF=(40 %*PC)+(30 %*AP)+(30 %*EPS)

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
AEC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
PC = Prova de Conhecimentos

9.7 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, consideram-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 — A lista unitária de ordenação final, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica (www. Cm-fafe.pt), conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Júri de Seleção Concurso:

Presidente: Téc. Superior — Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares

Vogais efetivos: 1.ª, Téc. Superior, Dr.ª Maria João Lopes Pereira (substitui o presidente nas faltas e impedimentos; 2. Técnico Superior, Dr. Fernando Jorge Lopes Gomes da Silva, Vogais suplentes: 1.ª - técnica superior — Sofia Queiroz Ferreira de Almeida; 2.ª Coordenadora Técnica, Ana Maria da Costa Batista Alves.

12 — Exclusão e notificação de candidatos—De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA, uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

A notificação dos candidatos será efetuada nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do respetivo artigo, ou seja"Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na página eletrónica".

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devem ter lugar, conforme previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Publicitação de resultados—Nos termos do artigo 33.º da Portaria citada no número anterior, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos da alínea *d*) n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria.

15 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo em consideração os condicionalismos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

16 — Quotas de Emprego — Nos termos do Dec. Lei n.º 29/2001, de 03-02-2001, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e deficiência. Decorrente do estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferencial legal.

17 — Publicitação do procedimento—O presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (www Bep.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no D.R., na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-fafe.pt), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicitação do aviso no D.R., em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do presente aviso no D.R. conforme o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, com a redação que lhe foi dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de março de 2013. — O Presidente, *José Ribeiro*.

306840834

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 4361/2013

António Edmundo Freire Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 11 de fevereiro de 2013, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a presente proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formulados, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, tabela de taxas e licenças aplica-se a toda a área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação do pagamento de taxas a este.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município previstas na tabela de taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o esforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorre das seguintes operações:

a) Loteamento e suas alterações;
b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizado em área não abrangida por operação de loteamento;
c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m^2 a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) As obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser atualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Excetuando-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á por «nota de liquidação» e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra específica de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por uma nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder comprovar justo impedimento ou na impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menos.

Artigo 13.º

Das reduções e isenções

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 14.º

Isenções e reduções de natureza subjetiva

1 — Estão isentas de taxas, encargos e mais-valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que diretamente relacionadas com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas de natureza subjetiva

1 — Às Associações ou Fundações Culturais, Sociais, Religiosas, Desportivas ou Recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem a prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas de isenções ou reduções das respetivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas de pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde as mesmas não excedam a dimensão de 20 cm × 30 cm.

3 — As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação de domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins as cooperativas de habitação e construção, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

Artigo 16.º

Isenções e reduções de natureza objetiva

1 — Pode haver lugar à isenção ou redução de 50 % do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

2 — Há lugar a isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado.

Artigo 17.º

Isenções e reduções específicas de natureza objetiva

1 — Estão isentas do pagamento das taxas:

1.1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processo de atualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

Alteração da designação toponímica das vias públicas;
Atribuição dos números de polícia ou sua alteração;
Alterações dos limites das freguesias;
As certidões relativas a situação militar.

2 — As obras:

2.1 — As obras que de acordo com a sua natureza, e nos termos do RJUE possam ser isentadas.

2.2 — A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de cooperativas, associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos cooperantes ou sócios.

3 — Podem eventualmente ser deduzidas as taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo para efeito de execução de programas de habitação social.

4 — A redução prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam diretamente relacionados com os programas de habitação social.

5 — Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas a inumação de pessoas indigentes, desde que comprovado a insuficiência económica em termos legais.

6 — Enquanto o valor da taxa do IVA (imposto sobre o valor acrescentado) não for alterado para o valor de 19 % fica suspensa a liquidação das taxas e licenças de publicidade e ocupação da via pública previstas nos n.os 4 e 5 da secção I, do capítulo III e n.os 1, 2, 6, 7 e 9 do capítulo IV da tabela anexa.

Artigo 18.º

Competência

Salvo disposição legal contrária, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, podendo tal competência ser delegada no seu presidente.

Artigo 19.º

Procedimentos na isenção ou na redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados ilegíveis em cada caso.

2 — No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 17.º o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração dos rendimentos;
b) Declaração dos rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora;

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de bens suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 20.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta ou vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a lei autorize.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.

4 — As taxas e outras receitas previstas na tabela devem ser pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da lei geral tributária, desde que se encontrem reunidas a condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento involuntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de divida.

6 — A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes da tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 22.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para o pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia de feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento é de cinco dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado nos prazos fixados nos números anteriores e seja realizado nos cinco dias seguintes, o valor da taxa será acrescida de 10 %.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias Locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável a sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 25.º

Licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se oito dias úteis anteriores à data da sua caducidade.

Artigo 26.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo do defeito.

b) Se for superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 27.º

Nas incidências de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o estado.

Artigo 28.º

Aplicação do IVA

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor das receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispor o contrário.

Artigo 29.º

Atos urgentes

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

Artigo 30.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos cinco dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufrui do facto ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

4 — Para além da execução final, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 25.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 32.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá, designadamente, constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto de licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;

e) A identificação do serviço municipal emissor;

f) Valor liquidado.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem abrigo em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar os motivos de interesse público devidamente fundamentados, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 34.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.

Artigo 35.º

Averbamento de licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a

que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados com a verificação dos factos que a justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para pessoas coletivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

Artigo 38.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas de lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 39.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e na lei que estabelece o Quadro de Competências das Autarquias Locais.

Artigo 40.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços que o integra entram em vigor no dia imediato ao da publicação do respetivo edital nos lugares públicos do costume.

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços

	Taxa
CAPÍTULO I	
Taxas e licenças	
Serviços administrativos, diversos e comuns	
1. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1.1. Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público, por cada	2,50
1.2. Emissão de certidões de teor e ou de narrativa:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	5,00
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	2,00
1.3. Emissão de outras certidões não contempladas na tabela:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	5,00
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	2,00
2. Segundas vias de documentos	5,00
3. Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	3,00
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,50
4. Fotocópias simples, em qualquer escala de documentos arquivados:	
a) Fotocópias simples em formato A4 (por folha)	0,25
b) Fotocópias simples em formato A3 (por folha)	0,30
c) Fotocópias simples em formato superior a A3 (por folha)	1,00
5. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) Fotocópias autenticadas em formato A4 (por folha)	1,50
b) Fotocópias autenticadas em formato A3 (por folha)	2,00
c) Fotocópias autenticadas em formato superior a A3 (por folha)	3,00
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	3,00
7. Atribuição e colocação do número de polícia	6,50
CAPÍTULO II	
Licenciamento Zero	
1. Licenciamento da atividade de guarda noturno:	
a) Emissão de licença anual	7,00
b) Renovação de licença anual	7,00
c) Comunicação de cessão de exercício da atividade	5,00
d) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
2. Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis:	
a) Emissão de licença anual de exercício de atividade	20,00
b) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
3. Licenciamento de atividade de vendedor ambulante:	
a) Emissão de licença anual de exercício de atividade	20,00
b) Emissão de segunda via de cartão identificativo	5,00
4. Máquinas de diversão:	
a) Registo anual, por cada máquina	30,00
b) Comunicação de alteração de proprietário	5,00

	Taxa
c) Segunda via do registo	5,00
d) Comunicação da substituição do tema do jogo	5,00
e) Exercício da atividade de exploração	20,00
5. Realização de provas desportivas, divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 Provas desportivas municipais, taxa pela emissão de licença por dia:	
a) Atletismo	5,00
b) Ciclismo, estrada, BTT	5,00
c) Automobilismo, motociclismo	10,00
d) Provas de desportos radicais	5,00
e) Provas de todo terreno	10,00
f) Outras	5,00
5.2 Festividade/divertimento público:	
a) Licença para a realização, por dia	5,00
5.3 Recinto de diversão provisória (arraiais, romarias, bailes e outros):	
a) Licença de utilização, por dia	5,00
5.4 Recinto de espetáculo:	
a) Divertimento publico de natureza não artística/licença de utilização, por dia	5,00
b) Comunicação de alteração de licença de utilização	10,00
5.5 Fogueiras populares:	
a) Licença para a realização	5,00
5.6 Acampamento ocasional:	
a) Licença para o exercício da atividade	25,00
b) Licença para a realização, por dia	15,00
6. Licenciamento de uso e lançamento de fogo de artifício, por dia	10,00
7. Licenciamento do exercício de atividade de fogueiras, queimadas/por licença	1,00
8. Leilão em lugar público:	
a) Exercício de atividade, por dia	10,00
9. Venda de bilhetes para espetáculos/divertimento público:	
a) Exercício de atividade em agência	10,00
10. Espaço de jogo e recreio:	
a) Licença de utilização	10,00
11. Instalação desportiva de uso público:	
a) Mera comunicação prévia de abertura	10,00
12. Depósitos de bens ou objetos apreendidos:	
a) Por dia em parque ou local privativo do município	5,00
b) Licença para a realização de peditórios	5,00
13. Comércio e armazenagem de produtos alimentares:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00
14. Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00
15. Restauração e bebidas:	
a) Comunicação de encerramento de estabelecimento	2,00
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	5,00
c) Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	5,00
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	5,00
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	15,00
f) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	10,00
g) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento	10,00

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal Licenças

SECÇÃO I

Construções ou instalações especiais no solo e subsolo

1. Cabinas ou posto telefónico, por ano	15,00
2. Cabos elétricos, telefónicos e de televisão — por ano:	
2.1. Em conduta instalados pelo interessado, por quilómetro linear, por ano	0,20
3. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, venda de bebidas, festejos, celebrações ou outras atividades:	
3.1. Por dia	2,00
3.2. Por mês	50,00
4. Depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a postos de abastecimento de combustível, por metro quadrado, por ano	20,00
5. Postos de transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e registos semelhantes, por ano	25,00
6. Pavilhões, quiosques e outras construções, não consideradas no número anterior:	
a) Por metro quadrado, por mês	10,00

SECÇÃO II

Ocupações diversas

1. Guarda-ventos anexos a locais ocupados na via pública:	
a) Por metro quadrado, por mês	1,20
2. Máquinas de venda de bebidas, tabaco e semelhantes:	
a) Por unidade, por mês	5,00
3. Mesas, cadeiras, formando esplanadas:	
a) Por metro quadrado, por mês	2,00
4. Veículos estacionados na via pública para fins publicitários ou promocionais:	
a) Por dia	1,20
5. Outras ocupações de via pública:	
a) Por metro quadrado, por mês	2,00

Taxa

CAPÍTULO IV

Publicidade
Licenças

1. Anúncios luminosos, com estrutura projetada sobre a via ou espaço público por m², por ano 5,00
1.1. Tela/lona — licença de ocupação do espaço público e publicidade por m², por ano 3,00
2. Publicidade nos veículos de transporte coletivos, cartazes a afixar em tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes, confinando ou visível da via pública — por mês. 3,00
3. Distribuição de impressos publicitários na via pública — para cada 500 e por dia. 3,00
3.1. Folhetos/produtos — licença de distribuição de publicidade no espaço público contíguo ao estabelecimento, por mês. 3,00
4. Placardes destinados a afixação de publicidade em regime de concessão — por m² e por mês, com projeção para a via pública 2,00
5. Placardes destinados à afixação de publicidade dos respetivos proprietários ou de produtos do seu comércio/indústria, por m² e por mês, com projeção para a via pública 1,00
6. Vitrinas, expositores, mostradores e semelhante, por m² e por mês, com projeção para a via pública. 1,00
6.1. Vitrina visível do espaço público, licença de ocupação do espaço público e de publicidade, por m² e por mês 1,00

CAPÍTULO V

Cemitérios

SECÇÃO I

Inumação em covais

Inumação em covais:
1. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos — por cada 20,00
2. Sepulturas temporárias — por cada 40,00
3. Inumação em jazigos particulares — por cada 50,00
4. Ocupação de ossários municipais:
a) Por cada ano ou fração. 15,00
b) Com caráter perpétuo. 240,00

5. Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério 55,00
6. Concessão de terrenos:
a) Para sepultura perpétua 250,00
b) Para jazigo — por cada m² 240,00
c) Para jazigo (capela), por cada m². 240,00

7. Transladação 60,00

SECÇÃO II

Averbamento dos alvarás de concessão, em nome de novos concessionários

1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *d*) do artigo 2133.º do Código Civil:
1.1. De jazigos 30,00
1.2. De sepulturas perpétuas 12,00
1.3. Ossários. 12,00
2. Para terceiras pessoas:
2.1. De jazigos 220,00
2.2. De sepulturas perpétuas 190,00
2.3. Ossários. 190,00
3. Averbamentos, por troca de sepulturas para talhão diferente 10,00
4. Processos administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos sobre:
4.1. De jazigos 30,00
4.2. De sepulturas perpétuas 15,00
4.3. Ossários. 10,00

Taxa

CAPÍTULO VI

Mercados, feiras e vendas ambulantes

SECÇÃO I

Mercados e feiras

1. Feira grossista:
a) Consulta de regulamento municipal (presencial) . . . 1,00
b) Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda (presencial) 1,00
c) Autorização para realização em domínio privado, por dia 120,00
d) Autorização para realização em domínio público, por dia 220,00
e) Comunicação de regulamento interno 20,00

2. Comerciante grossista — consulta de registo 5,00
3. Feiras com caráter periódico, em lugares a tal destinados:
3.1. Terrado:
3.1.1. Para venda de roupa, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes — por metro linear de frente com arruamento do recinto, por dia 2,20
3.1.2. Para venda de produtos alimentares, por m² e por dia. 2,20
3.1.3. Para os restantes produtos, por m² e por dia 2,20
4. Unidade móvel de comida e bebida, por m² e por dia . . . 2,20
4.1. Unidade móvel de diversão, por m² e por dia. 2,20
4.2. Carrosséis, cavalinhos, pista infantis e similares, por m² e por dia 4,00
4.3. Carros de venda de algodão doce, pipocas e similares, por m² e por dia 2,20
4.4. Pistas e aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares por m² e por dia 4,00
5. Outras ocupações de via pública, dentro do espaço de feira, por m² e por dia. 3,00

SECÇÃO II

Mercados e feiras

1. Venda ambulante efetuada em unidades móveis, motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante, acresce o valor anual, designadamente em: 25,00
a) Veículos motorizados com atrelado ou *roulotte* 25,00
b) Veículos motorizados. 15,00
c) Velocípedes motorizados com atrelado ou reboque. . . 15,00
d) Velocípedes motorizados 10,00
e) Velocípedes sem motor 5,00
f) Autocaravana 15,00
g) Outros veículos com motor 10,00
h) Outros veículos sem motor 5,00

2. Vistorias a veículos de venda ambulante:
a) Concessão/renovação, por veículo, por ano 10,00

3. Emissão de alvará anual. 10,00

CAPÍTULO VII

Licenciamento de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros transporte em táxi

1. Emissão de licença. 500,00
2. Renovação/averbamento 20,00
3. Emissão de segunda via/substituição de licença 20,00

Taxa

CAPÍTULO VIII

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços — Licenciamento zero

1. Entrada do pedido 7,00
2. Emissão do horário de funcionamento para qualquer estabelecimento 7,50
3. Emissão de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição 5,00
4. Segunda via do horário de funcionamento. 5,00
5. Alterações e averbamentos ao horário de funcionamento 5,00

CAPÍTULO IX

Ambiente, higiene e segurança alimentar

SECÇÃO I

Ruído

SUBSECÇÃO I

Licenças de ruído

1. Licenças especiais de ruído:
1.1. Espetáculos de diversão por cada e por dia 20,00
1.2. Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia 20,00
1.3. Outros eventos, por cada e por dia 20,00
2. Licença de ruído para construção de obras:
2.1. Até uma semana 20,00
2.2. Por cada semana a mais para além da primeira 10,00

SUBSECÇÃO II

Controlo de ruído

Ensaios acústicos no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações — acresce ao valor estipulado, o custo de cada avaliação adquirida a entidades externas acreditadas. . . . 20,00

SECÇÃO II

Abastecimento público de água

SUBSECÇÃO I

Dos serviços prestados

1. O preço da ligação dos ramais à rede pública de distribuição de água, terão os seguintes valores:
1.1. Ramal com 15 mm (1 m a 5 m) 115,00
1.1.1. Por cada metro a mais 12,00
1.2. Ramal com 20 mm (1 m a 5 m) 125,00
1.2.1. Por cada metro a mais 13,00
1.3. Ramal com 25 mm (1 m a 5 m) 145,00
1.3.1. Por cada metro a mais 14,00
1.4. Ramal com 35 mm (1 m a 5 m) 150,00
1.4.1.Por cada metro a mais. 15,00
1.5. Ramal superior a 35 mm (1 m a 5 m) 150,00
1.5.1. Por cada metro a mais 15,00
2. Ligação de contadores para obras:
2.1. Pagamento de caução 80,00
3. Alteração da localização do contador (1 m-10 m) 30,00
3.1. Por cada metro a mais. 10,00

SUBSECÇÃO II

Taxas

1. Entrada do pedido 7,00
2. Da ligação rede interior ao ramal de ligação da rede pública:
a) Primeira ligação. 30,00
b) Segunda ligação após interrupção 25,00

Taxa

3. Da colocação, reaferição e transferência de contador:
a) Colocação 25,00
b) Colocação devido a rebentamento por indevida proteção 30,00
c) Reaferição 25,00

4 Transferências:
a) De residência 7,00
b) Herança 7,00
c) Titular do contrato 7,00
d) Alteração de uso. 1,00
e) Alteração do calibre 30,00
f) Levantamento de contador 1,00

SECÇÃO III

Saneamento

SUBSECÇÃO I

Dos serviços prestados

1. O preço de ligação dos ramais à rede pública de saneamento terá os seguintes valores:
a) Ramais de calibre 90 a 150 (até 5 m) 135,00
b) Por cada metro a mais 13,50
c) Ramais com calibre 150 a 200. 150,00
d) Por cada metro a mais 15,00
e) Ramais com calibre superior a 200 160,00
f) Por cada metro a mais. 16,00

SUBSECÇÃO II

Taxas
Ligação e utilização de esgoto — Ramal

1. Entrada de pedido 7,00
2. Inspeção e ensaios de canalização, desentupimento de ramal:
a) Habitação 19,00
b) Complexos industriais 35,00
c) Estabelecimentos comerciais 25,00
d) Outros 25,00

3. Taxa de ligação de saneamento 15,00
4. Limpeza de fossas domésticas 30,00

CAPÍTULO X

Notificação, remoção e depósito de viaturas abandonadas

1. Remoção de viaturas para depósito/valores definidos na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro:
1.1. Ciclomotores, motociclos e similares:
a) Dentro da localidade 20,00
b) Até um raio de 10 km do depósito. 30,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km. 0,80

1.2. Viaturas ligeiras:
a) Dentro da localidade 50,00
b) Até um raio de 10 km do depósito. 60,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km. 1,00

1.3. Viaturas pesadas:
a) Dentro da localidade 100,00
b) Até um raio de 10 km do depósito. 120,00
c) Para além dos 10 km, previstos na alínea anterior, acresce por cada km. 2,00

2. Depósito em parque, por dia, ou fração e por viatura:
2.1. Ciclomotores, motociclos e similares 5,00
2.2. Viaturas ligeiras. 10,00
2.3. Viaturas pesadas 20,00

Taxa

CAPÍTULO XI

Novas competências dos municípios Registo de cidadãos da União Europeia

SECÇÃO I

Taxas

1. Entrada do pedido 7,00
2. Registo de cidadãos da União Europeia — artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, e artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 7 de outubro:

a) Emissão do certificado. 7,00
b) Segunda via (em caso de roubo, extravio ou deterioração do certificado) 7,50

SECÇÃO II

Serviços prestados, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro

CAPÍTULO XII

Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1. Entrada de pedido 7,00
2. Emissão de alvará 95,00
2.1. Acresce o montante referido no número anterior:

a) Por lote. 20,00
b) Por fogo 16,00
c) Outras utilizações por m² 16,00

2.2. Por cada admissão de comunicação prévia 20,00
3. Aditamento de alvará — taxa fixa 30,00
4. Outros aditamentos ou averbamentos 30,00
5. Prorrogação de prazo para execução de obras por mês 15,00
6. Emissão de comunicação prévia 95,00
7. Por cada infraestrutura — abastecimento de água, rede de esgoto, passeios, arruamentos, redes de gás, rede elétrica, rede de esgoto, iluminação pública e outros 30,00

SECÇÃO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:

1. Entrada do pedido 7,00
2. Emissão de alvará de licença — taxa fixa 35,00
2.1. Acresce os montantes referidos nos números anteriores:

a) Por m^2, até 249 m^2 0,50
b) De 250 m^2 a 499 m^2 0,30
c) Mais de 500 m^2 0,20

3. Por cada admissão de comunicação prévia 35,00

SECÇÃO III

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1. Entrada de pedido 7,00
2. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia — construção nova — taxa fixa. 40,00
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação por m^2 de área bruta de construção. 2,00
b) Comércio e serviços e outros fins, por m^2 de área bruta de construção 2,00
c) Atividade industrial e outros fins 1,20
d) Atividade agrícola 1,00

Taxa

3. Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia — reconstruções — taxa fixa. 35,00
3.1. Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação por m^2 de área bruta de construção 1,75
b) Comércio e serviços e outros fins, por m^2 de área bruta de construção 1,75
c) Atividade industrial e outros fins 1,10
d) Atividade agrícola 0,75

4. Prazo de execução — por cada período de 30 dias . . . 4,00

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios

1. Entrada de pedido 7,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:

a) Habitação, por fogo e seus anexos. 20,00
b) Comércio e serviços 20,00
c) Industrial (tipo 3 ao abrigo da legislação — Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro — REAI), por unidade 20,00
d) Atividade agrícola 20,00
e) Outros afins — (lares, centros de dia, fundações) . . . 20,00

SECÇÃO V

Casos especiais

1. Emissão de alvará de licença — taxa fixa 7,00
2. Edifícios com área bruta inferior a 10 m^2, que não confinem com a via pública e com altura não superior a 2,2 m — por m^2 1,00
3. Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confine com a via pública — por metro linear 1,00
4. Construção ou reconstrução de muros de suporte de terras até altura de 2 m. 1,00
5. Edificação de estufas fixas ou móveis de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2. . . 1,00
6. Obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem a área de domínio público 1,00
7. Construção, reconstrução, ampliação de equipamentos lúdicos ou de lazer (garagem, tanques, piscinas, churrasqueiras, telheiros) com alterações ligeiras, quando associado à edificação principal — por m^2 de área de construção 1,50
8. Edificação de estufas fixas ou móveis de área superior a 20 m^2, por metro quadrado. 0,10
9. Ocupações especiais em domínio privado, para fins de venda de veículos, por m^2 0,20

SECÇÃO VI

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração de uso de edifícios

1. Entrada do pedido 7,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações 20,00

a) Habitação — por fogo e seus anexos. . . . . .
b) Comércio — por unidade, até 299 m^2 20,00
c) Serviços — por unidade. 20,00
d) Industria (tipo 3 ao abrigo de legislação Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro — REAI) — por unidade 20,00
e) Empreendimentos turísticos — por unidade 20,00
f) Para qualquer outro fim — por unidade (ex.: armazéns de fruta, desportivos, culturais) 20,00

SECÇÃO VII

Prorrogação de obras em fase de acabamento

1. Entrada de pedido 7,00
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção, de urbanização em fase de acabamento — por mês ou fração. 5,00

	Taxa
3. Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, em fase de acabamento	5,00

SECÇÃO VIII

Obras inacabadas

1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fração	7,00
3. Admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fração	7,00

SECÇÃO IX

Informação prévia

1. Entrada de pedido	7,00
2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento habitacional, incluindo aditamentos	55,00
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, comercial, industrial, serviços, incluindo aditamentos	55,00
4. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação destinada à habitação, incluindo aditamentos	25,00
5. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação destinada a comércio, serviços e ou indústria, incluindo aditamentos	25,00
6. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obra de edificação, destinada a utilização mista, empreendimentos turísticos, incluindo aditamentos	25,00
7. Outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos	40,00

SECÇÃO X

Ocupação de via pública por motivo de obras

1. Entrada de pedido	7,00
2. Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fração e por m^2 de superfície de via pública	5,00
3. Andaimes, por cada 30 dias ou fração e por m^2 da superfície de domínio público ocupado	5,00
4. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o mesmo, por cada período de 30 dias ou fração e por unidade	10,00
5. Caldeiras, amassadores, depósitos de entulho ou materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes por m^2 por unidade	10,00
6. Outras ocupações, por m^2 da superfície ocupada e por cada período de 30 dias	7,50

SECÇÃO XI

Vistorias

1. Entrada de pedido	7,00
2. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados à habitação e seus anexos, por cada fogo	35,00
3. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços e seus anexos, por unidade de ocupação	35,00
4. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados à atividade industrial, por unidade de ocupação	35,00
5. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	50,00
6. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	50,00
7. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a superfícies comerciais de dimensão relevantes (com área superior a 300 m^2), por estabelecimento	60,00
8. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens (quando não inseridas num lote de edificação), por unidade de ocupação	35,00
9. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade	35,00
10. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a parques de estacionamento, por unidade	30,00
11. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade	25,00
12. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a outros estabelecimentos ou espaços não especificados, por unidade	35,00

SECÇÃO XII

Operações de destaque

1. Entrada de pedido	7,00
2. Reapreciação de pedido	7,00
3. Emissão de certidão de aprovação	15,00

SECÇÃO XIII

Licenciamento ou comunicação previa de obras de demolição, quando não integrem operações de reconstrução

1. Entrada de pedido	7,00
2. Emissão de alvará de licença — taxa fixa	25,00
3. Prazo de execução — por cada período de 30 dias	5,00

SECÇÃO XIV

Receção de obras de loteamento e urbanização

1. Entrada de pedido	7,00
2. Por auto de receção provisória de obras de urbanização:	70,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,50
3. Por auto de receção definitivo da obra de urbanização em loteamento	70,00

SECÇÃO XV

Operações de parcelamento

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Pela emissão da certidão de aprovação	15,00

SECÇÃO XVI

Assuntos administrativos no domínio da edificação e urbanização

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Averbamentos em procedimentos de licenciamento, não previstos anteriormente — por cada averbamento	20,00
3. Emissão de outras certidões:	
a) Não excedendo duas laudes ou faces	5,00
b) Por cada laude ou face, ainda que incompleta	2,00
4. Segundas vias de documentos	5,00
5. Reapreciação de processos de obras de edificação ou de loteamento — por cada um	15,00
6. Fornecimento de avisos de obras de edificação ou loteamentos	6,00
7. Fornecimento de livro de obra	7,50
8. Publicitação de alvará de loteamento:	
a) Por cada edital	15,00
b) Por cada aviso publicado num jornal de âmbito local ou nacional, acresce ao custo de publicação	20,00
9. Autenticação de processos de obras e outros — por processo:	20,00
a) Até 10 páginas	5,00
b) Entre 11 e 30 páginas	7,00
c) Mais de 31 páginas	10,00

	Taxa
10. Fotocópias simples de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) Em formato A4 (por folh*a*)	0,25
b) Em formato A3 (por folha)	0,30
c) Em formato superior a A3 (por folha)	1,00
11. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
a) Em formato A4 (por folha)	1,50
b) Em formato A3 (por folha)	2,00
c) Em formato superior a A3 (por folha)	3,00
12. Fornecimento de plantas do PDM, localização a cores, em qualquer escala:	
a) Em formato A4 (por folha)	1,50
b) Em formato A3 (por folha)	3,00
c) Em formato superior a A3 (por folha)	4,00
13. Depósito de ficha técnica de habitação:	
a) Por prédio ou fração	5,00
b) Fornecimento de segunda via de ficha técnica de habitação	10,00
14. Facultação de peças desenhadas para efeitos de concurso público, ao abrigo do ponto 3) do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — CCP	450,00

SECÇÃO XVII

Regime propriedade horizontal

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Vistoria de propriedade horizontal:	
a) Até quatro frações	5,00
b) Por cada fração a mais	2,50
3. Emissão de certidão	15,00

SECÇÃO XVIII

Comunicação prévia

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Admissão/aprovação comunicação prévia	40,00
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m^2 de área de construção	2,00
b) Comércio e serviços	2,00
c) Indústria e outros fins	1,20
d) Atividade agrícola	1,00
3. Admissão de comunicação prévia de obras durante a fase da obra de licenciamento ou comunicação prévia	10,00

SECÇÃO XIX

Isenções e reduções específicas

Serão contempladas na isenção e redução de taxas os munícipes portadores de deficiências, concretamente aqueles em que o grau de invalidez seja superior a 60 %. Os munícipes terão de comprovar o grau de deficiência mediante apresentação de documento médico que ateste e comprove o grau de deficiência de que o utente é portador.

SECÇÃO XX

Licenças de exploração de inertes (pedreiras/barreiros)

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Licença de exploração	520,00
3. Transmissão da licença	260,00

SECÇÃO XXI

Instalações abastecedoras de combustíveis

	Taxa
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro. Portaria n.º 118/2003, de 30 de novembro.	
1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. No que respeita o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de combustíveis para as classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
a) Apreciação dos pedidos dos projetos de construção e alteração	250,00
3. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	100,00
4. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	65,00
5. Averbamentos	100,00
6. Emissão de alvará de licença de exploração	130,00
a) Reinspecção com vistoria para emissão de alvará de licença de exploração	50,00
7. Emissão de alvará de licença de armazenamento de gás (butano ou propano) em garrafa	85,00
8. Postos de abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respetiva em função da utilização prevista.	

SECÇÃO XXII

Taxa devida pela emissão de alvará relativo a operações de destruição vegetal e ações de aterro ou escavação

Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenha fins agrícolas, até hectares	100,00

SECÇÃO XXIII

Taxas devidas pelo exercício de atividade industrial

Taxa única para cada um dos atos especificados no n.º 1 do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 outubro — REAI	89,00

SECÇÃO XXIV

Utilização turística

1. Entrada de pedido ou reapreciação	7,00
2. Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
a) Empreendimentos turísticos (casa de campo, etc.)	100,00
b) *Bungalow* — chalé	73,89
3. Atribuição ou revisão de reclassificação dos empreendimentos turísticos	100,00
4. Receção da comunicação prévia nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março	60,00
5. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	35,00
6. Vistoria relativa à classificação de empreendimentos turísticos por unidade	40,00
7. Vistoria no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia	40,00
8. Averbamentos	20,00

CAPÍTULO XIII

Recolha, captura e abate de canídeos

1. Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11.º do presente	10,00

	Taxa
2. Alojamento (por dia):	
a) Recolhidos e capturados	2,50
b) Regime de sequestro	2,50
3. Alimentação (por dia):	
a) Cães e gatos com idade inferior a 1 ano	2,50
b) Cães adultos	3,50
c) Gatos adultos	3,00
4. Abate (occisão)	15,00
5. Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentor	20,00

CAPÍTULO XIV

Diversos

1. Reposição de pavimentos de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares — por metro quadrado ou fração e relativamente aos materiais seguintes:	
a) Betonilhas	20,00
b) Calçada a cubos com fundação	21,00
c) Calçada à portuguesa com fundação	21,00
d) Betuminoso a quente ou	20,00
e) Passeios em pedra ou lajetas ou pavê	30,00

206845013

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4362/2013

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 12 de março de 2013, a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um/a Técnico/a Superior na área de Serviço Social, da carreira geral de Técnico Superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 30/2012, datado de 21/12/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 1, de 02/01/2012.

A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, encontra-se publicitada no portal de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edificio dos Paços do Concelho.

12 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

306823346

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 295/2013

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 19 de março de 2013, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego", o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e no *site* www.cm-lamego.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100 Lamego, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (geral@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

Projeto de regulamento municipal de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Lamego

Preâmbulo

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego, data já de 1999 e encontra-se desajustado em algumas matérias.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que instituiu o denominado "licenciamento zero", comporta uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais, procurando, por um lado, reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, acentuando a tónica na fiscalização *a posteriori,* bem como apostando claramente na criação de mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores e, por outro lado, procedendo à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de comércio ou serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e simplificar a relação da Administração Pública com os cidadãos.

Partindo dessas premissas, o citado diploma legal substitui o regime de licenciamento prévio constante do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, em matéria de horários de funcionamento, passando o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, a estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

Por sua vez, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respetivo mapa não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

Nestes termos, torna-se necessário aprovar um novo Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego, de acordo com as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril e nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente projeto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos onde se desenvolvam atividades de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Município de Lamego.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 2.º

Regime geral de abertura e funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

2 — Podem estar abertos entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e ou bebidas, os salões de jogos, as salas de cinema, os teatros e outras casas de espetáculos e outros estabelecimentos análogos.

3 — Podem estar abertos entre as 06:00 e as 04:00 horas, todos os dias da semana, as discotecas, *cabarets, boîtes, dancings,* casas de fados e estabelecimentos análogos.

4 — Podem estar abertos com caráter de permanência, designadamente, e face à sua natureza, os hotéis e similares, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, as agências funerárias, os parques de estacionamento e garagens de recolha, os lares de idosos, os postos de abastecimento de combustíveis, as unidades hospitalares, os centros médicos e de enfermagem e as clínicas médicas e de veterinária.

5 — Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no presente Regulamento, consoante a sua tipologia.

6 — O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.

Artigo 3.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 4.º

Grandes superfícies e centros comerciais

1 — As grandes superfícies e centros comerciais podem estar abertos, entre as 08:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos inseridos nas grandes superfícies e centros comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respetivo espaço comercial.

3 — Os estabelecimentos referidos no número anterior que tenham uma saída autónoma para o exterior podem funcionar no horário do grupo correspondente à sua atividade, desde que devidamente autorizados pela administração do centro comercial.

Artigo 5.º

Mercados

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 6.º

Regime excecional — Alargamento de horário

1 — A Câmara Municipal, ouvidas as associações patronais e ou comerciais que representem os interesses do explorador do estabelecimento, os sindicatos que representem os interesses sócio profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa, as associações de defesa dos consumidores, a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e a autoridade policial com competência territorial, independentemente de requerimento, pode autorizar o alargamento excecional dos limites fixados no presente Regulamento, desde que se verifique um dos requisitos seguintes:

a) O alargamento do horário seja devidamente fundamentado em razões de ordem turística, cultural ou outra;

b) O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;

c) O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

2 — O alargamento do horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;

b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;

c) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

d) Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

3 — Com exceção do disposto no n.º 1, o alargamento do horário deverá ser solicitado mediante requerimento devidamente fundamentado, subscrito pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, e instruído com os documentos referidos no artigo 11.º

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborada, pelos serviços, informação com proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal.

8 — A decisão de alargamento de horário determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

9 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

Artigo 7.º

Restrição de horário

1 — A Câmara Municipal pode, por sua própria iniciativa ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, restringir os horários de funcionamento, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;

c) Tenham sido apresentadas reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2 — Na restrição dos horários deverão ser consultadas as entidades enunciadas no n.º 1 do artigo 6.º, salvo no caso de urgência devidamente fundamentada.

3 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

4 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

5 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborada, pelos serviços, informação com proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal.

6 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é precedida de audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos.

7 — A decisão de restrição de horário determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

Artigo 8.º

Períodos de encerramento

1 — Durante os períodos de funcionamento, fixados nos presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 9.º

Permanência e abastecimento

1 — Em qualquer estabelecimento é expressamente proibida a permanência de pessoas, para além dos proprietários e funcionários, entre a hora de encerramento e a de abertura, salvo por motivos de força maior.

2 — A abertura fora do horário normal de funcionamento é exclusivamente permitida para o reabastecimento do estabelecimento.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, está obrigado a apresentar mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, dentro dos limites fixados nos números anteriores.

2 — O mapa de horário de funcionamento é obrigatoriamente afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, especificando de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como os períodos de encerramento e de descanso semanal.

3 — Por uma questão de uniformização, simplificação e de apoio aos agentes económicos, a Câmara Municipal de Lamego disponibiliza um modelo de Mapa de Horário, que pode ser obtido no «balcão do empreendedor».

Artigo 11.º

Instrução do requerimento de alargamento de horário

O requerimento de alargamento do horário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede e o endereço de correio eletrónico;
b) Localização do estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentação para o alargamento;
e) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
f) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional;
g) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Taxas

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela Geral anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lamego.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada no momento da apresentação, no «balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia.

3 — A liquidação das taxas devidas pela autorização de alargamento do horário de funcionamento, prevista no artigo 6.º, será efetuada nos seguintes termos:

a) A parte respeitante ao requerimento, no momento da respetiva apresentação;
b) A parte respeitante à autorização, no momento do levantamento do respetivo título de autorização.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete às entidades policiais e fiscalização municipal.

Artigo 14.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como as suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º;
b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nessa matéria.

3 — O produto da aplicação das coimas constitui receita do Município.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento enquanto persistir o incumprimento.

Artigo 15.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação em vigor, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 27 de abril de 1999.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

206843904

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 4363/2013

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março e alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho torna-se público que por proposta do Presidente da Câmara, datada de 28 de agosto de 2012, aprovada por deliberação de Câmara em 3 de setembro de 2012 e da Assembleia Municipal em 27 de setembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira não revista de técnico de informática do grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Lousã:

1 — Número de Postos de Trabalho: um técnico de informática, grau 1, nível 1.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho: Conteúdo funcional descrito no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril, especialmente no que à área de infra-estruturas tecnológicas diz respeito, e artigo 20.º do Despacho n.º 1358/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 14 de janeiro, bem como o descrito no mapa de pessoal.

3 — Habilitações Literárias: curso tecnológico, curso de escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

4 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar, caducando com o seu preenchimento.

6 — Posicionamento Remuneratório: A remuneração mensal é a fixada para a respetiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais: As constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.2 — Requisitos especiais: curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o procedimento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Prova de Conhecimentos Específicos;
b) Avaliação Curricular;
c) Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos Específicos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicas e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções descritas no ponto dois. Terá a forma escrita, a duração total de duas horas e versará sobre os seguintes temas:

Conhecimentos Gerais: Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de dezembro); Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro); Regime do acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto); Estatuto das carreiras e funções do pessoal da informática na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março), Áreas funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração pública (Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril).

Conhecimentos específicos: lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro); Proteção Jurídica de Base de Dados (Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho; lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro); Planeamento de Sistemas de Informação; Integração de Sistemas de Informação, Gestão das Tecnologias da Informação — IT Governence; Reparação e manutenção de equipamentos ao nível da micro informática; Conhecimentos de redes; Conhecimentos de telecomunicações.

10.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a Prova de Conhecimentos Específicos é eliminatória.

10.5 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores no método de Seleção Prova de Conhecimentos Específicos ou Classificação Final.

11 — A Classificação Final (*CF*) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\ \%) + AC\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

11.1 — As atas do júri onde constam os parâmetros da valoração e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema final de valoração de cada método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

11.2 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar na ordenação final dos candidatos serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Ricardo Jorge de Figueiredo Riquito, Especialista de Informática e Coordenador Geral da Associação de Informática da Região Centro;

Vogais Efetivos: José Maurício Pereira de Barros Carvalho, Técnico de Informática e Carla Luísa da Cruz Mendo, técnica superior na Câmara Municipal da Lousã;

Vogais suplentes: Carlos Manuel Monteiro Batista, Técnico Superior na Câmara Municipal da Lousã e Luís Miguel Cardoso Marques, Assistente Técnico na Câmara Municipal da Lousã.

13 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica *www.cm-lousa.pt*, devidamente datado e assinado, com preenchimento de todos os seus campos, sob pena de exclusão. A candidatura deve ser entregue pessoalmente, mediante recibo, ou remetida através de correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã.

13.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Os requerimentos de candidatura devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual conste, designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos, e formação profissional;

b) Fotocópia do documento comprovativo de habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos dos fatos referidos no *curriculum*;

d) Declaração atualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho referente aos últimos dois anos;

e) Declaração do conteúdo funcional, atualizada e passada pelo organismo em que presta serviço.

14.1 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do município em *www.cm-lousa.pt* e notificada aos candidatos através de ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "*a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação*".

17 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Lousã, *Luís Miguel Correia Antunes*.

306833917

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 4364/2013

1.ª alteração ao plano diretor municipal de Penafiel

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente do Município de Penafiel, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel, aprovou por unanimidade no dia 27 de fevereiro de 2013, a Proposta Final de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel.

A alteração incide sobre os artigos n.os 53.º, 56.º e 64.º do Regulamento, e sobre as Plantas de Ordenamento.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se no *Diário da República* o Regulamento contendo apenas as alterações introduzidas, as Plantas de Ordenamento, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que o aprovou.

8 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Alberto Santos.*

Deliberação

António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 27 de fevereiro de 2013, aprovou por unanimidade a proposta da Câmara Municipal de alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel, para efeitos da al. *e*), do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

27 de fevereiro de 2013. — O presidente da Assembleia Municipal, *António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier.*

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel

Artigo 53.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) Não são admitidas edificações cuja cota de pisos inferiores não seja superior à cota local da maior cheia conhecida;
c) . . . . . .

Artigo 56.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal são tais que, pelo menos, 75 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m^2 ou 500 m^2, que não permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 m ou 16 m de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Artigo 64.º

[...]

. . . . . .

1) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5) . . . . . .
6) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

7) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

8) . . . . . .
9) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

10) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

11) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

12) . . . . . .
13) UOPG da Expansão Norte de Novelas:

a) Objectivos:
Abrange uma área com cerca de 7,10 ha e destina-se à expansão residencial de Novelas no sentido norte, até à fronteira com o concelho de Paredes;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

14) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

15) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

16) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

17) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

18) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

19) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

20) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

21) . . . . . .
22) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

23) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

24) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

25) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

26) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

27) . . . . . .
28) . . . . . .
29) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

30) . . . . . .
31) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

32) . . . . . .
33) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

16278 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16278_1.jpg
16278 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16278_2.jpg
16278 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16278_3.jpg
16278 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16278_4.jpg
16278 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16278_5.jpg
16278 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16278_6.jpg

606843597

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 4365/2013

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 11/03/2013, ante deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 26/02/2013 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 27/02/2013, para efeitos do estatuído no artigo 66.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área de Educação Social, para a Divisão de Educação.

2 — Para efeitos do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída neste Município e, também a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao e-mail enviado para o efeito, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: área do Município de Pombal.

4 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012 de 31 de dezembro; e, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Descrição genérica da função: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.".

5.1 — Caraterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Promove, dinamiza, apoia e concretiza atividades de caráter educativo, social, formativo e cultural a indivíduos, grupos e comunidades, no sentido de melhorar as condições de vida dos seus destinatários; Acompanha psicossocialmente indivíduos, famílias, grupos e comunidades, coadjuvando-as no desenvolvimento das suas potencialidades e competências pessoais, sociais fomentando a responsabilidade e a mudança de comportamentos dos sujeitos; Organiza e coordena atividades com caráter lúdico-pedagógicas como, animação sócio-cultural, sessões educativas, dinâmicas de grupo e atividades de tempos livres, contribuindo para melhorar o bem-estar de diversos grupos sociais; Realiza investigação, analisa, executa e avalia meios psicossociais, através do levantamento das necessidades e carências sentidas, de forma a conceber e desenvolver programas, projetos e atividades no sentido da prevenção e resolução de problemáticas sociais e culturais; Promove e desenvolve competências de integração social do indivíduo valorizando a sua participação no grupo, na família e na comunidade.

5.2 — Constituição do júri: Presidente — António Miguel Ferreira Ribeirinho, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa; Vogais efetivos: Maria Conceição Jesus Vicente, Chefe da Divisão de Ação Social, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior; Vogais suplentes: Laurentina Maria Nobre Costa, técnica superior e Maria Judite Morais Rodrigues, Técnica Superior.

6 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

7 — Nível habilitacional exigido:

7.1 — Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, na área de Educação Social, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º, da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 6, do referido artigo 6.º, da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Câmara Municipal, em reunião de 26/02/2013. Pelo que, ante a referida deliberação e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em sede deste procedimento concursal, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do artigo 6.º e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, da LVCR; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 6, do artigo 6.º, da mesma LVCR, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Pombal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

10.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido no Fórum Munícipe (área de atendimento, situada no Edifício dos Paços do Concelho) ou na página eletrónica deste Município em http://www.cm-pombal.pt, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de

receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

10.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo 40.º, da LVCR) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Sendo que, para os demais candidatos com relação jurídica de emprego público previamente constituída, deverá a referida declaração circunstanciar, designadamente, os aspetos referidos de *i*) a iii) e vi) supra.

10.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções neste Município, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri ao respetivo Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

10.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis ao presente procedimento concursal:

11.1 — Os métodos de seleção a utilizar serão Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Estes métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PECT \times 65\ \%) + (AP \times 35\ \%)$$

11.4 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 120 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

11.5 — Programa e Legislação, necessária para a realização da prova: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.os 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Leis n.os 3-B/2010 e 66/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (Código do Procedimento Administrativo), alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.6 — Programa e Legislação específica necessária para a realização da prova: Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo); Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa); Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro (Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar previsto na lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

11.7 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, na sua atual redação: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.9 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35\ \%) + (EAC \times 65\ \%)$$

11.11 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

11.12 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP) + (AD \times 2)]/6$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 5.1 deste aviso.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

11.13 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente; > 6 e < 10 valores = Reduzido; ≥ 10 e < 14 = Suficiente; ≥ 14 e < 18 = Bom; ≥18 e ≤ 20 Elevado.

12 — Para efeitos do estatuído, designadamente, no artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por remissão deste, também, no artigo 12.º, da LVCR, o Júri referido no ponto 5.2 deste aviso, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

16 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.cm-pombal.pt.

17 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.cm-pombal.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

18 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.cm-pombal.pt.

19 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos postos nos presentes procedimentos, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Pombal (http://www.cm-pombal.pt), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com o artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota,* Eng.º

306842568

Aviso n.º 4366/2013

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 11/03/2013, ante deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 26/02/2013 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 27/02/2013, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, sendo, três (3) para a carreira/categoria de Técnico Superior e um (1) para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A: um (1) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Gestão de Recursos Humanos, para a Secção de Recursos Humanos — Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;

Referência B: um (1) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Segurança no Trabalho, para a Unidade de Projetos, Controlo e HST — Departamento Municipal de Obras;

Referência C: um (1) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Solicitadoria, para a Unidade Jurídica; e,

Referência D: um (1) posto de trabalho de Assistente Técnico — função Arquivo, para a Secção de Obras Particulares.

2 — Para efeitos do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída neste Município e, também a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao e-mail enviado para o efeito, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: área do Município de Pombal.

4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012 de 31 de dezembro; e, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Técnico Superior: — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores."; e, para a carreira/categoria de Assistente Técnico — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.".

5.1 — Caraterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Referência A — Técnico Superior — área de Gestão de Recursos Humanos — Efetua o processamento das remunerações dos trabalhadores do Município; Mantém atualizado o arquivo relativo ao processamento de vencimentos; Controla os registos de horas extraordinárias e ajudas de custo/transporte dos trabalhadores do Município; Instrui todos os processos de referentes a prestações sociais; Organiza e controla a informação relativa ao registo e controlo de assiduidade; Procede à elaboração dos mapas de férias; Elabora mapas estatísticos; Colabora na Gestão das propostas do Orçamento de Pessoal; Promove o atendimento aos trabalhadores do Município.

Referência B — Técnico Superior — área de Segurança no Trabalho — Assegura que os autores do projeto tenham em atenção os princípios gerais do projeto da obra; Acompanha, aconselha, apoia e orienta os projetistas na adoção de soluções arquitetónicas e técnicas com vista à prevenção de riscos profissionais nas diversas fases da obra; Recolhe informações relativas ao projeto (tipologia da edificação, uso previsto, opções arquitetónicas relevantes, soluções técnicas preconizadas, produtos e materiais perigosos a utilizar, cronograma dos trabalhos); Executa levantamento e diagnóstico de informações relativas às condicionantes existentes no local e na envolvente do estaleiro, que possam ter implicações em matéria de prevenção de riscos profissionais; Identifica os riscos que não puderam ser evitados em projeto e as respetivas medidas de prevenção, nomeadamente quando se realizem trabalhos que impliquem riscos especiais; Elabora o plano de segurança e saúde em projeto ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pelo dono da obra, procede à sua validação técnica; Colabora com o dono da obra na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra e adverte o Dono de Obra sobre as responsabilidades deste no âmbito da segurança; Valida tecnicamente o PSS quando for elaborado por outra pessoa designada pelo dono da obra; Informa o Dono da Obra no domínio das suas responsabilidades de gestão da segurança e saúde em obra e no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra; Apoia o Dono da Obra na gestão da Comunicação Prévia (elaboração, atualização e informação à Autoridade para as Condições do Trabalho); Promove os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurarem necessárias, analisa e valida tecnicamente as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelos Empreiteiros; Analisa e valida tecnicamente as Fichas de Procedimentos de Segurança apresentadas pelos Empreiteiros e propõe as adaptações necessárias; Analisa o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas; Avalia o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes: Organização do estaleiro; Sistema de emergência; Condicionalismos do local e sua envolvente; Riscos especiais; Processos construtivos especiais; Atividades de compatibilidade crítica (coatividades); Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho. Controla o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho; Promove a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro; Verifica a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro; Analisa os acidentes graves ocorridos em obra; Completa a compilação Técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra; Regista as ações de coordenação (no livro de obra ou, se este não existir, em registo próprio).

Referência C — Técnico Superior — área de Solicitadoria — Promove, instrui e pratica os procedimentos técnico-administrativos inerentes à celebração de contratos decorrentes de concursos públicos lançados pela autarquia; auxilia na realização de tarefas inerentes ao notariado privativo do Município, nomeadamente pedido de certidões prediais, matriciais e outras; regulariza situações referentes aos bens imóveis municipais junto das entidades competentes para o efeito, bem como os procedimentos necessários ao registo predial dos mesmos através de consultas em diversas entidades de forma a obter certidões e declarações autorizadas; presta apoio na clarificação de reclamações ou situações de pré-litígio dos munícipes ou outorgantes de contratos com a autarquia.

Referência D — Assistente Técnico — função arquivo — Mantém atualizado o arquivo existente na Divisão de Obras Particulares; Mantém atualizada a base de dados e registos informativos com informação estatística produzida no licenciamento, obras particulares e utilização de espaços edificados; Fornece as cópias dos projetos de construção, bem como cartas ou plantas que vierem a ser solicitadas e que possam ser fornecidas; Procede ao registo e arquivamento de alvarás de licenças de construção ou autorizações de utilização decorrentes de processos aprovados e certidões no âmbito das competências da Divisão; Efetua o expediente relativo à emissão de certidões, bem como o relativo à autenticação de documentos e projetos; Assegura a entrega atempada do expediente da Divisão de Obras Particulares na Secção de Administração Geral.

5.2 — Constituição dos Júris:

Referência A — Presidente: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa; Vogais efetivos: Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sílvia Cristina Silva Ferreira, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento; Vogais suplentes: Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Diretor do Departamento Municipal de Águas, Saneamento e Ambiente e Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor do Departamento Municipal de Obras;

Referência B — Presidente: Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor do Departamento Municipal de Obras; Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Artur Jorge Patrício Gaspar, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Vogais suplentes: Nuno Alexandre Duarte Mota, Técnico Superior e Maria Conceição Martins Marques Batista Santos, Técnica Superior;

Referência C — Presidente — António Miguel Ferreira Ribeirinho, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa; Vogais efetivos: Sónia Pereira Casaleiro, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Virgínia Santos Moderno, Técnica Superior; Vogais suplentes: Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, técnica superior e Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor do Departamento Municipal de Obras; e,

Referência D — Presidente — Júlio Simões Freitas, Chefe da Divisão de Obras Particulares; Vogais efetivos: Élio Fernando Fonseca Coimbra, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica; Vogais suplentes: Maria Dolores Silva Guedes Ferreira Mendes, Coordenadora Técnica e Celestino Ferreira Mota, Diretor do Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico.

6 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

7 — Requisitos especiais de admissão:

7.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que se encontrem em qualquer das modalidades previstas no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, ou seja, estes recrutamentos destinam-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

9 — Nível habilitacional exigido:

9.1 — Para as ref.as A, B, e C — Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, nas áreas abaixo

indicadas, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º, da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência A — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos;
Referência B — Licenciatura em Engenharia da Segurança do Trabalho. Acresce que, os candidatos deverão ser possuidores do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) para exercer a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho; e,
Referência C — Licenciatura em Solicitadoria.

9.2 — Para a ref.ª D — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea *b*), do n.º 1, do artigo 44.º, da referida Lei n.º 12-A/2008, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

10.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido no Fórum Munícipe (área de atendimento, situada no Edifício dos Paços do Concelho) ou na página eletrónica deste Município em http://www.cm-pombal.pt, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

10.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo 40.º, da LVCR) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções neste Município, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri ao respetivo Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

10.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

11.1 — Aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, ou, sejam detentores de carreira e categoria diferentes, serão aplicados os métodos de seleção Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP), conforme n.º 1 do artigo 53.º da LVCR.

11.2 — Estes métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas: CF = (PECT x 60 %)+(AP x 40 %)

11.4 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 120 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

11.5 — Programa e Legislação comum a todas as referências necessária para a realização da prova: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.os 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010 e 66/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro; pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (Código do Procedimento Administrativo), alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.6 — Programa e Legislação específica para as referências A, B, C e D necessária para a realização das provas:

Referência A — Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, Suplemento, de 2 de março de 2010; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), Capítulo III, artigos 27.º a 84.º; e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Referência B — Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Referência C — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Portarias n.os 701-A/2008 e 701-B/2008, ambas de 29 de julho; Portaria n.º 1265/2009, de 16 de outubro; Portarias n.os 701-C/2008, 701-D/2008, 701-E/2008, 701-F/2008, 701-G/2008, 701-H/2008, 701-I/2008, 701-J/2008, todas de 29 de julho; Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 7-B/99, de 27 de fevereiro; Lei n.º 100/99, de 26 de julho; Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril; Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro; Lei n.º 15/2001, de 05 de junho; Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio; Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro; Decreto-Lei

n.º 320-A/2002, de 30 de dezembro; Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de julho; Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro; Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; Lei n.º 50/2005, de 30 de agosto; Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro; Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro; Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 19/2008, de 21 de abril; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 94/2009, de 01 de setembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 37/2010, de 02 de setembro; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro; Lei n.º 20/2012, de 14 de maio; Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro; Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril; Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro; Lei n.º 15/2001, de 05 de junho; Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro; Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 38/2003, de 08 de março; Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de julho; Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março; Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro; Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro; Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro; Lei n.º 40/2008, de 11 de agosto; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro; Código do IMI e do IMT, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação; Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação; Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, na sua atual redação; Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua atual redação; Código Comercial, aprovado pela Carta de lei de 28 de junho de 1888, na sua atual redação.

Referência D — Lei n.º 67/98, de 26 de outubro; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril; Portaria n.º 523/2006, de 8 de junho; Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

11.7 — A Avaliação Psicológica, aplicável a todas as referências, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento para todas as ref.as serão a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.9 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula: CF = (AC x 35 %) + + (EAC x 65 %)

11.11 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

11.12 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério: AC = [HA + (FP x x 2) + (EP) + (AD x 2)]/6

Em que:

HA = Habilitação Académica de base — certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais, devidamente comprovados.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 5.1 deste aviso, para a respetiva referência.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

11.13 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;> 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥18 e ≤20 Elevado.

12 — Para efeitos do estatuído, designadamente, no artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por remissão deste, também, no artigo 12.º, da LVCR, os Júris referidos no ponto 5.2 deste aviso, serão os mesmos para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

16 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.cm-pombal.pt.

17 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.cm-pombal.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

18 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.cm-pombal.pt.

19 — Prazos de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos postos nos presentes procedimentos, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com

incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º, do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Pombal (http://www.cm-pombal.pt), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com o artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota,* Eng.º

306844625

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 4367/2013

Alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós

Torna-se público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Porto de Mós, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, deliberou aprovar, por maioria, a alteração ao Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 96.º, do referido diploma.

A presente Alteração vem no sentido de solucionar problemas de execução que foram surgindo ao longo da vigência do Plano e de adequar os seus objetivos à realidade demográfica, económica e social atual, tendo em consideração a prossecução do interesse público e a salvaguarda dos interesses e das expectativas dos particulares, designadamente, através da correção da implantação de infraestruturas proposta inicialmente, da correção de omissões relativas a construções existentes à data da elaboração do Plano, bem como da reintegração, no Plano, da zona onde este foi sujeito a uma Suspensão Parcial.

Foram objeto de alteração a Planta de Implantação e o Regulamento do Plano, tendo sido introduzida, com o referido procedimento, a Planta de Condicionantes.

19 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro.*

DELIBERAÇÃO

----------**Mário Vieira Pragosa**, Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós **CERTIFICA**, para os efeitos tidos por convenientes, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 20.12.2012 discutiu a "**Alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós – Submissão da proposta à Assembleia Municipal**" tendo a mesma proposta , depois de submetida a votação, sido **aprovada por maioria, com dois votos contra, quatro abstenções e vinte e quatro votos a favor**.----------Por ser verdade e me ter sido pedido se passa a presente certidão. ----------Paços do Município de Porto de Mós, aos 26 de fevereiro de 2013. ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Mário Vieira Pragosa

Regulamento

(extrato contendo as alterações)

Artigo 2.º

Organização do Plano de Pormenor

O Plano de Pormenor é composto pelos seguintes documentos escritos e gráficos:

Memória descritiva e justificativa;
Quadro global de dados quantidades;
Regulamento;
Planta de implantação (síntese);
Planta de Condicionantes.

Artigo 3.º

Abreviaturas e definições utilizadas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

9 — Edifício de comércio e serviços (C) — É a construção destinada à utilização para comércio e serviços.

10 — Edifício de equipamento hoteleiro (T) — É a construção destinada à utilização para alojamento de apoio ao setor turístico.

11 — Edifício de indústria (I) — É a construção destinada à utilização para indústria compatível com o aglomerado urbano, respeitando o estabelecido na legislação específica aplicável.

12 — Densidade média bruta (Dmb) — É a razão entre o número de habitantes previstos que se distribuem numa unidade de ordenamento e a unidade espacial tomada como referência; exprime-se em habitantes/hectare.

Artigo 5.º

Condições gerais de utilização e ocupação do solo

1 — As funções permitidas na área de intervenção do Plano são as constantes da Planta de síntese e do presente regulamento: habitação (H), comércio e ou serviços (C), indústria compatível com o aglomerado urbano (respeitando o estabelecido na legislação específica aplicável), artesanato não incomodo ou insalubre, equipamento público, estacionamento garagens particulares e atividades de exploração agrícola.

2 — . . . . . .

Artigo 7.º

Implantação das edificações

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — As distâncias das construções (habitações unifamiliares) aos limites laterais serão, no mínimo, de 3 m.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

9 — As construções designadas na planta síntese como edificações existentes a manter, poderão ser alteradas, de acordo com as normas de construção previstas na legislação em vigor.

10 — As construções designadas na planta síntese como edificações existentes a ampliar, poderão ser alteradas e ampliadas até 60 % da área de implantação existente e um máximo de 1 piso.

Artigo 8.º

Altura das edificações

1 — . . . . . .

2 — Nos lotes H1 a H4 a altura máxima das fachadas poderá ser de 6,5 m, acima da cota de soleira.

3 — Nos lotes H5 a H10 a altura máxima das fachadas poderá ser de 9,5 m, acima da cota de soleira; a altura do plano de fachada não poderá ser superior a 6,5 m; prevê-se um recuo do piso superior de 4 m em relação ao plano de fachada principal da edificação.

4 — *(Anterior n.º 2.)*
5 — *(Anterior n.º 3.)*
6 — *(Anterior n.º 4.)*

7 — *(Anterior n.º 5.)*
8 — *(Anterior n.º 6.)*
9 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 15.º

Espaços verdes

1 — Os Espaços Verdes identificados no Plano são:

a) Verde de Proteção;
b) Espaços verdes públicos realizados a manter e conservar;
c) Verde contemplativo — jardim a propor;
d) Recreio e lazer — parque de merendas;
e) Verde e recreio;
f) Verde de integração.

2 — Os espaços classificados como Verde de Integração correspondem ao território integrado em Reserva Ecológica Nacional e em Reserva Agrícola Nacional, ficando sujeitos aos respetivos regimes jurídicos.

3 — Todos os outros Espaços Verdes previstos, deverão ser implementados de acordo com a Planta de Implantação e as peças escritas do Plano e deverão ser tratados por revestimento do solo ou ajardinamento.

4 — Só são permitidas novas edificações nos Espaços Verdes quando se prove que as mesmas são indispensáveis ao apoio das funções inerentes àqueles espaços.

5 — No espaço Verde de Proteção é interdita a construção e a mobilização do solo, onde se verifique um declive superior a 25%, com exceção para as atividades relacionadas com práticas agrícolas e construção de muros de contenção de terras.

Artigo 15.º-A

(aditado)

Zonas de equipamento

1 — As Zonas de Equipamento identificadas no Plano são:

a) Zona de equipamento público;
b) Zona de equipamento para saúde;
c) Zona de equipamento para centro cultural;
d) Zona de equipamento para desporto;
e) Zona de equipamento para hotel;
f) Zona de equipamento comercial.

2 — As Zonas de Equipamento referidas no n.º 1, deverão ser definidas em projeto posterior devendo, o referido, respeitar as normas de construção de acordo com a legislação em vigor e ficar sujeito a parecer favorável da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 16.º

Tipologias

1 — Os lotes designados por H1 a H10, V1 a V4, W1 a W8, X1 a X12 e Y1 a Y3 são destinados a habitação unifamiliar.

2 — Os lotes designados por D1, E1, F1 a F3, L1, L2 e N7 a N10 são destinados a habitação polifamiliar.

3 — Os lotes designados por J1 a J3, M1 a M7, N1 a N6, O1 a O3, P1, P2, Q1, Q2, R1 a R3, S1 a S3, T1, U1 e U2 são destinados a edifícios mistos de habitação e comércio/serviços/indústria.

4 — O lote designado por C1 é destinado a edifício de comércio e serviços.

5 — O lote designado por U3 é destinado a equipamento de saúde. O lote designado por K2 é destinado a zona de equipamento comercial. O lote designado por J4 é destinado a zona de equipamento turístico (lote ocupado por um edifício destinado a Hotel e outro destinado a comércio e serviços).

Artigo 18.º

Quadro síntese quantitativo por lote

As edificações deverão respeitar os quantitativos limites, admitidos para cada lote, conforme os definidos no seguinte quadro, tendo como unidade de medida o metro linear ou o quadrado, e como referências, o número de lote (REF), o proprietário (PROP), a área loteável (ALOT), a tipologia (TIPO), as funções permitidas (F), o número de piso (NP), a área de implantação máxima (AIM), a área bruta máxima de construção (AMC), o número máximo de fogos (FG), o estacionamento (EST) e as observações (OBS).

QUADRO 1

REF	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	OBS	
D1	D/E	400	HP	H	3+Cv	280	840	6	EL		
E1	E/F	400	HP	H	3+Cv	280	840	6	EL		
F1	F	400	HP	H	3+Cv	280	840	6	EL		
F2	F	400	HP	H	3+Cv	280	840	6	EL		
F3	F	485	HP	H	3+Cv	280	840	6	EL		
H1	H	686	HUI	H	2	254	454	1	IL	Inclui anexo de 1 piso, com AIM de 54 m^2	A cota de soleira do piso inferior deverá estar 0,3 m acima da cota do arruamento de acesso.
H2	H	875	HUI	H	2	254	454	1	IL		
H3	H	753	HUI	H	2	254	454	1	IL		
H4	H	557	HUI	H	2	254	454	1	IL		
H5	H	854	HUI	H	3	235	545	1	IL		
H6	H	824	HUI	H	3	220	510	1	IL		
H7	H	658	HUI	H	3	210	495	1	IL		
H8	H	703	HUI	H	3	210	495	1	IL	No logradouro é interdita a mobilização do solo, onde se verifique um declive superior a 25%, com exceção para as atividades relacionadas com práticas agrícolas e a construção de muros de vedação e de contenção de terras.	
H9	H	703	HUI	H	3	210	495	1	IL		
H10	H	2711	HUI	H	3	240	565	1	IL		
J1	J	991,2	HP	H+C+I	3+Cv	929	2 766,50	20	IL		
J2	J	975,55	HP	H+C+I	3+Cv	911,4	2 713,70	22	IL		
J3	J	530,9	HP	H+C+I	3+Cv	530,9	1 578,50	14	IL		
J4	J	912,15	Eq. Hotelaria/ Comércio	T/C	5+Cv/1	735,4	2 997,40	1+1	IL	1 ed. para hotel + 1 ed. para comércio.	
K2	K	5 735	Eq. comercial	C	2	2 194	3 300	1	IL	Inclui posto de abastecimento de combustível.	
L1	L	480	HP	H	3+Cv	260	780	6	EL		
L2	L	415	HP	H	3+Cv	240	720	6	EL		
M1	M/N	275	HP	H+C	3+Cv	195	585	6	EL		
M2	M	310	HP	H+C	3+Cv	160	480	6	EL		
M3	M	385	HP	H+C	3+Cv	200	600	6	EL		
M4	M	195	HP	H+C	3+Cv	195	585	6	EL		
M5	M	150	HP	H+C	3+Cv	100	300	4	EL		

REF	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	OBS
M6	M	315	HP	H+C	3+Cv	200	600	6	EL	
M7	M	618	HP	H+C	3+Cv	250	750	6	EL	
N1	N/O	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
N2	N	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
N3	M/N	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
N4	N	400	HP	H+C	3+Cv	240	720	6	EL	
N5	N	405	HP	H+C	3+Cv	315	795	6	EL	
N6	N	405	HP	H+C	3+Cv	315	795	6	EL	
N7	N	395	HP	H	3+Cv	265	795	6	EL	
N8	N	485	HP	H	3+Cv	385	1 115	6	EL	
N9	N	315	HP	H	3+Cv	210	630	6	EL	
N10	N	315	HP	H	3+Cv	210	630	6	EL	
O1	O/P	440	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
O2	O/P	361	HP	H+C	3+Cv	315	795	6	EL	
O3	O/P	520	HP	H+C	3+Cv	315	795	6	EL	
P1	O/P	398	HP	H+C	3+Cv	398	940	6	IL	
P2	O/P	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
Q1	P/Q	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
Q2	Q/R	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
R1	Q/R	479	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
R2	Q/R	370	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
R3	R	745	HP	H+C	3+Cv	370	870	6	IL	
S1	S	375	HP	H+C	3+Cv	330	735	6	IL	
S2	S/T	270	HP	H+C	3+Cv	270	680	6	IL	
S3	R/S	270	HP	H+C	3+Cv	270	680	6	IL	
T1	S/T/U	305	HP	H+C	3+Cv	305	865	6	IL	
U1	U	390	HP	H+C	3+Cv	340	876	6	IL	
U2	U	626	HP	H+C	3+Cv	370	906	6	IL	
U3	R/S/T/U	5 328	Eq. de Saúde	—	3+Cv	1 270	2 500	–	IL	
V1	V/W	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
V2	V	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
V3	V	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
V4	V	255	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
W1	W	565	HUB	H	2+Cv	120	240	1	IL	
W2	W	650	HUI	H	2+Cv	140	280	1	IL	Existente.
W3	W	255	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
W4	W	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
W5	W	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
W6	W	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
W7	V/W	185	HUB	H	2+Cv	100	200	1	IL	
W8	W	585	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X1	X	500	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X2	X	500	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X3	X	500	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X4	X	500	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X5	X	500	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X6	X	500	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X7	X	375	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X8	X	375	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X9	X	375	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X10	X	375	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
X11	X	375	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
Y1	Y	625	HUI	H	2+Cv	120	240	1	IL	
Y2	Y	450	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
Y3	Y	575	HUG	H	2+Cv	120	240	1	IL	
Total		49 644	—	—	—	23 625	57 749 10	333	—	—

Nota. — As áreas das caves não estão incluídas na Área Bruta de Construção.

QUADRO 2

Quadro Resumo

1) Área de intervenção — 335 410 m^2;
2) Equipamento público de desporto — 17 000 m^2;
3) Equipamento público cultural — 4 800 m^2;
4) Áreas afectas a arruamentos e estacionamentos — 50 384 m^2;
5) Áreas verdes, de integração, verde e recreio e verde contemplativo — 181 955 m^2.

Loteamento

6) Área loteável — 49 644 m^2;
7) Estacionamentos públicos à superfície — 1,58/fogos;
8) Equipamento privado comercial (K2) — 5 735 m^2;
9) Equipamento privado turístico (hotel) — 912,15 m^2;
10) Equipamento público de saúde — 5 328 m^2;
11) Área de implantação máxima — 23 625 m^2;
12) Área máxima de construção — 57 749,10 m^2;
13) Número de fogos — 333;
14) Índice de implantação bruto — 0,07;
15) Índice de construção bruto — 0,17;
16) Densidade bruta — 9,93 fogos/ha;
17) Altura máxima das habitações — 18 m.

Identificadores das imagens e respetivos rndereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

"16291" "http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_16291_1.jpg"

"16300" "http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_16300_2.jpg"

606844203

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 4368/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 8 de março do corrente ano, homologuei, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista à ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Educação de Infância, aberto por aviso no *Diário da República,* n.º 13096/2011, 2.ª série n.º 119 de 22 de junho de 2011, retificado por aviso n.º 1503/2011 de 6 de outubro. A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ribeira de Pena (www.cm-rpena.pt) e afixada no átrio dos Paços do Município.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*, Dr.

306842324

Aviso n.º 4369/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi determinada, por meu despacho de 20 de março do corrente ano a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com o trabalhador Agripino da Costa Mourão, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto,* Dr.

306842998

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 4370/2013

Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como reserva interna no Município, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 05 de março de 2013, encontram-se abertos pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal deste município:

1 — Caracterização dos postos de trabalho

Referência A: 14 Assistentes Operacionais, para prestar serviços no complexo desportivo Paulo Pinto (piscinas exteriores), nomeadamente, para assegurar os serviços de higienização dos relvados, balneários, sanitários, vestiários e outros congéneres, bem como, apoio aos nadadores-salvadores e vigilância do espaço aquático, durante o período de três meses, previsivelmente de junho a setembro, condicionado pelas condições climatéricas;

Referência B: 2 Assistentes Operacionais, para o exercício da atividade de nadador-salvador, nomeadamente para prestar serviços inerentes ao lugar, bem como para funções de apoio que lhe sejam solicitadas pelo responsável das instalações no complexo desportivo Paulo Pinto, durante o período de três meses, previsivelmente de junho a setembro, condicionado pelas condições climatéricas;

1.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na sua redação atual, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituída por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

1.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (pressuposto verificado no âmbito do próprio procedimento concursal). Assim, caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não pretendam conservar essa qualidade ou, em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial o procedimento deve iniciar-se por estes, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 05 de março de 2013.

2 — Nível habilitacional e área de formação profissional

Referência A: Escolaridade obrigatória em função da idade;

Referência B: Escolaridade obrigatória em função da idade e respetiva carteira profissional;

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Local de trabalho: Área do Município de S. João da Madeira.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR) na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09, (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06; Lei n.º 55-A/2010, de 31/12; Lei n.º 64-B/2011, de 31/12; Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

5 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

A avaliação curricular (AC) será ponderada através da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30\,\% + FP \times 30\,\% + EP \times 30\,\% + AD \times 10\,\%$$

6.1 — A classificação final será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

$$CF = (AC + EAC)/2;$$

6.2 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

7 — Caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

7.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril;

7.2 — Se o empate persistir aplicar-se-á: 1.º- maior experiência nas funções objeto do presente concurso; 2.º- nível mais elevado das habilitações literárias; 3.º- média final mais elevada das habilitações literárias.

8 — Remuneração: O posicionamento dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

9 — Composição dos júris dos concursos:

Presidente: Carla Sofia Santos Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais Efetivos: Pedro Miguel Pereira Carvalho, Técnico Superior e António Pais Oliveira Pinho, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes: Maria Adelaide Alves da Silva, técnica superior e Augusto Fernando Gomes Macedo, Assistente Técnico.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da

Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-sjm.pt).

12 — Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção através do envio de e-mail com recibo de entrega. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados, preferencialmente, através do envio de *e-mail* com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado em aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação nos termos do disposto no n.º 6 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na nova redação.

14 — Formalização das candidaturas: Deverão ser obrigatoriamente formalizadas (sob pena de exclusão) mediante formulário dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal — formulário tipo disponível no site desta Câmara Municipal — devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Acolhimento do Munícipe, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado. A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e deverá explicitar os seguintes elementos:

Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, data e validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/académicas;

Curriculum vitae, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

No caso de aplicação, declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com identificação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, caraterização do posto de trabalho que ocupa com descrição das funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos. Os trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

14.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 3 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

14.2 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações;.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

15 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Castro Almeida*.

306831487

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 4371/2013

No uso das minhas competências previstas no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 5 de janeiro, para nomear e exonerar os membros do gabinete de apoio pessoal, determino a exoneração do cargo de chefe de gabinete exercida pelo Sr. Paulo Jorge Pereira Pinto com efeitos à data do despacho.

20 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, *Dr. José Mário de Almeida Cardoso*.

306841247

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 4372/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 28/02/2013, a conclusão com sucesso do período experimental de Dália Maria Marçalo Mateus Maravilha, Diogo António Carrasco Lamúria, Maria Adelina da Graça Marques, Mariana Barata de Almeida Marques, Sónia Isabel Ferreira Baeta Gomes e Vítor Nuno de Oliveira Gonçalves de Jesus, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para 6 postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 391/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10/01/2012.

28 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

306793296

MUNICÍPIO DE SINES

Despacho n.º 4494/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 11 de janeiro de 2013, foi alterada a composição do júri do Procedimento Concursal para contratação de um Técnico Superior de Desporto, em regime de Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — Piscina Municipal, Aviso n.º 21520/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 208 de 28 de outubro de 2011, por impedimentos legais dos seguintes membros:

Eurico Afonso Leitão Pereira
Ana Rita Levi Matos Vinagre
Mónica Belchior Morais de Brito

Pelo que nesta data determinei a chamada do Técnico Superior, João Jorge Enfim Grulha para Presidente do referido júri de Concurso, para que o mesmo possa prosseguir seus trâmites.

1 de março de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Cármen Francisco*.

306810775

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 4373/2013

Manutenção de comissões de serviço de dois dirigentes intermédios de 2.º grau por via do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto

Torna-se público que o senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, considerando a faculdade prevista no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinou por seu despacho de 6 de dezembro de 2012 que os seguintes titulares dos cargos de Direção Intermédia de 2.º grau em funções à data da entrada em vigor da referida lei, mantenham as respetivas Comissões de Serviços até ao seu termo, implicando tal facto a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações, decorrentes da adequação orgânica efetuada:

Divisão de Administração Urbanística e Processual — Cláudia Isabel Varela Ribeiro

Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos — Domingos José Nunes da Rocha

6 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

306829754

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 4374/2013

1 — António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, informa todos os interessados e o público em geral que, nos termos da lei, se encontra em processo de discussão pública a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo.

2 — O período de discussão pública realiza-se pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

3 — Os Planos Municipais de Ordenamento do Território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

4 — O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano, o Relatório Ambiental e o parecer final da comissão mista de coordenação que acompanhou a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, nos dias úteis e durante as horas normais de expediente no seguinte local:

Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Largo do Município
9680-115 São Miguel
Telefone: 296539100
http://cmvfc.pt

5 — Serão disponibilizadas fichas específicas para recolha de sugestões, reclamações, observações e comentários dos interessados.

6 — A participação dos interessados pode ainda ocorrer on-line, por via e-mail enviada para o endereço eletrónico revisaopdm@cmvfc.pt, mediante requerimento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Cordeiro*.

206846018

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 4375/2013

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 18 de março de 2013, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Formação de Jovens.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço eletrónico deste município www.cm-viladoporto.pt.

19 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

Projeto de regulamento municipal de apoio à formação de jovens

Disposições preambulares justificativas

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente o identificado com a Lei n.º 159/99, de 14/9;

Tendo presente que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento;

Tendo presente que, no quadro do artigo 64.º, n.º 4, *c*) da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal prestar apoio, pelos meios adequados, a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes;

Tendo presentes as dificuldades por que presentemente atravessam os munícipes mais carenciados, num cenário de grave crise financeira do País, a que as autarquias não são alheias;

Com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e considerando a necessidade de apoiar os jovens provenientes de famílias de estratos sociais desfavorecidos, foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal de Apoio Financeiro à Formação de Jovens do Município de Vila do Porto.

Assim, e de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui aos municípios poder regulamentar, e tendo presente o disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal promove a elaboração do presente projeto de Regulamento de Apoio Financeiro a Jovens que se submete à discussão pública.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio financeiro a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo ministério da tutela, no território nacional e em regime presencial permanente.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os cursos de licenciatura e de mestrado integrado.

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro é uma prestação pecuniária, suportada pelo Município de Vila do Porto e paga em 10 prestações mensais, de janeiro a julho e de outubro a dezembro, mediante transferência bancária, com valor devidamente inserido em dotação orçamental.

2 — O apoio financeiro visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

3 — Nenhum estudante poderá ser beneficiário de apoio financeiro em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso respetivo.

4 — O número e montantes anuais de apoios a atribuir é definido também anualmente pelo Município, até 31 de maio e afixado em Edital e na página da internet da autarquia.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao apoio financeiro a jovens os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal;

b) Agregado familiar ter residência na ilha de Santa Maria e o estudante frequentar estabelecimento de ensino fora da ilha;

c) Ter aproveitamento escolar com média mínima de 14 valores, ou equivalente, no ano letivo anterior;

d) Estar matriculado em estabelecimento de ensino;

e) Não possuir habilitação literária superior ou equivalente àquela que pretenda adquirir;

f) Não beneficiar de outro apoio ou qualquer outra vantagem financeira idêntica;

g) O rendimento per capita do agregado familiar ser igual ou inferior a 2 vezes o salário mínimo em vigor na Região Autónoma.

2 — O candidato que não reúna, cumulativamente, as condições referidas no número anterior, será automaticamente excluído.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura ao apoio financeiro a jovens deve ser apresentada na seção de expediente dos serviços administrativos da câmara municipal de vila do porto, no período de 1 de julho a 31 de agosto do ano letivo anterior à matrícula, pelo candidato ou por um representante para o efeito, mediante preenchimento de ficha de candidatura própria e apresentação dos documentos indicados no número seguinte.

2 — A ficha de candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos atualizados;

a) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;

b) Cópia do NIB referente a instituição bancária onde o candidato ou o seu legal representante possua (m) conta bancária;

c) Cópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;

d) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do local de residência do candidato, comprovativa dos elementos que compõem o agregado familiar;

e) Certificado de matrícula;

f) Plano de estudos do curso;

g) Certificado de aproveitamento escolar, do ano transato à candidatura, emitido pelo estabelecimento de ensino;

h) Declaração do estabelecimento de ensino em como o candidato não beneficia de apoio social;
i) Declaração de compromisso de honra em como o candidato não beneficia de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;
j) Fotocópia das declarações de IRS e da demonstração da liquidação do imposto ou certidão de isenção, de todos os elementos do agregado familiar, do ano anterior à apresentação da candidatura;
k) Documento comprovativo dos encargos anuais com habitação (crédito à habitação, água e luz);
l) Declaração de compromisso de honra de que todos os rendimentos familiares se encontram declarados;
m) Apresentação de outra documentação solicitada.

3 — As declarações mencionadas nas alíneas *j*) e *l*) do número precedente serão subscritas pelo candidato, quando maior de idade, ou por qualquer um dos seus encarregados de educação, quando o candidato seja menor de idade.

Artigo 5.º

Agregado familiar do estudante

1 — Para além do estudante integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia familiar de habitação e rendimento.
2 — Consideram-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento, é aquela que se verificar à data em que se efetua a candidatura, comprovado por declaração da Junta de Freguesia em que reside o candidato.

Artigo 6.º

Rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil à anterior à candidatura, qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.
2 — Em caso de se verificar alteração de dados, nomeadamente no que concerne ao número de elementos do agregado familiar e à situação socioeconómica, deverá ser apresentada documentação comprovativa da nova situação.

Artigo 7.º

Rendimento per capita

1 — Para efeitos de atribuição do apoio financeiro a jovem, considera-se beneficiário aquele cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 2 vezes o salário mínimo regional em vigor no início do ano letivo da candidatura.
2 — O rendimento per capita do agregado familiar do candidato é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$R = (RA–H)/(12 \times N)$$

Em que:

R = Rendimento *per capita*
RA = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
H = Encargos Anuais com habitação do agregado familiar até ao limite máximo de 20 % dos rendimentos declarados
N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 8.º

Apoio

Se outro valor não for anualmente deliberado pela Câmara Municipal de Vila do Porto, o valor total do apoio financeiro a atribuir pelo município ao candidato é de 1.500 € anuais, correspondentes a um período de 10 meses.

Artigo 9.º

Processo de seleção e tramitação processual

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pelos Vereadores dos Pelouros da Educação, Juventude e Ação Social;
2 — A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, até 31 de dezembro do respetivo ano, são causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.
3 — Se o número de candidatos em condições de beneficiar de apoio financeiro for superior ao montante global anual municipal deliberado terão prioridade na sua receção os estudantes cujo agregado familiar revele um rendimento per capita mais baixo.
4 — Em caso de igualdade de rendimento per capita, terão prioridade os candidatos que em anos anteriores tenham beneficiado do apoio financeiro.
5 — A concessão do apoio financeiro é da competência da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 10.º

Contrato-programa de apoio à formação de jovens

1 — A atribuição do apoio financeiro será materializada mediante acordo a celebrar entre os beneficiários e o Município de Vila do Porto, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes.
2 — Os acordos a celebrar para a atribuição do apoio financeiro têm a designação de contratos-programa de apoio à formação, cujo modelo se publica em anexo.
3 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer nos 30 dias seguintes à aprovação das listas de candidatos aprovados em reunião camarária, e o requerente, já na qualidade de titular de apoio financeiro, poderá fazer-se acompanhar e ou representar pelo seu encarregado de educação ou outro com poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Deveres e penalizações

1 — Constituem deveres do estudante titular de apoio financeiro a jovens:

a) Apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar;
b) Comunicar à Câmara Municipal, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;
c) Comunicar à Câmara Municipal, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento per capita do agregado familiar.

2 — Constitui motivo de anulação do apoio financeiro:

a) A desistência da frequência do curso;
b) A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida no número anterior do presente artigo.

3 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebias.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila do Porto resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

Contrato-programa

Entre o Município de Vila do Porto, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 vila do Porto, e com o NIPC 512 063 770, representado no ato por …, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, adiante designado como primeiro outorgante, e o Sr. (ª) …, NIF …, residente na Rua …, 9580-… vila do Porto, na qualidade de estudante beneficiário e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º …, um contrato-programa de apoio financeiro à formação superior de jovens, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao estudante beneficiário acima identificado pela frequência do curso de (designação oficial do curso) …, com o grau de (licenciado) …, onde ingressou no ano letivo de ….
2 — O estudante beneficia do Apoio Financeiro a Jovens atribuído pelo Município de Vila do Porto pelo _ ano (indicar os anos de recebimento de bolsa e se foi consecutivo, interpolado ou primeira vez).

Cláusula 2.ª

Comparticipação do Município de Vila do Porto

1 — Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Vila do Porto o pagamento de um apoio anual no valor de … €, distribuídos por 10 mensalidades.

2 — O Apoio Financeiro a Jovens é uma prestação pecuniária suportada integralmente pelo Município de Vila do Porto, paga em 10 prestações mensais, correspondente ao ano letivo de janeiro a julho e de outubro a dezembro, mediante transferência bancaria.

Cláusula 3.ª

Deveres do estudante

1 — Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante titular de apoio financeiro, a apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar.

2 — Constitui, ainda, obrigação do estudante comunicar ao Município de Vila do Porto, nos 30 dias imediatos à ocorrência:

a) As situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento per capita do agregado familiar.

3 — Constitui motivo de anulação do apoio:

a) Desistência da frequência do curso;

b) A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida nos n.os 1 e 2 da presente cláusula.

4 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelos Vereadores com os Pelouros da Educação, Juventude e Ação Social.

Cláusula 5.ª

Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omisso no presente contrato serão observadas as normas do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens e os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 20….

Celebrado nos Paços do Município, aos … de …de ….

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

(Estudante beneficiário ou seu representante legal)

206843101

Aviso n.º 4376/2013

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 18 de março de 2013, o projeto de regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço eletrónico deste município www.cm-viladoporto.pt.

19 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Atendendo à necessidade de identificar corretamente todos os lugares, caminhos, estradas, bem como definir com critério a Numeração de Polícia é criado o presente regulamento.

Definida etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além da sua importância enquanto elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de imóveis, é também um fator de valorização do património histórico e cultural.

Utilizada como um meio de referência topográfico, a Toponímia regista acontecimentos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, assumindo um papel relevante na preservação da nossa identidade cultural que importa utilizar e gerir de forma sustentável.

Neste âmbito, a atribuição ou alteração de topónimos deve ser observada com particular cuidado, pautando-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

Por tudo isso e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea *v*) do n.º 1, bem como na alínea *a*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada a presente proposta de projeto de regulamento que será posteriormente submetida a discussão pública.

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à atribuição de topónimos e de números de polícia no Município de Vila do Porto, aplicando-se a todas as ruas, praças e outros arruamentos, bem como aos edifícios existentes.

2 — Só serão atribuídos topónimos a espaços públicos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Entende-se por denominação de uma rua ou praça de qualquer aglomerado urbano a designação oficial que lhe for atribuída e através da qual passará a ser identificada, devendo a mesma constar de uma ou mais placas toponímicas devidamente afixadas.

b) Entende-se por numeração de um edifício a sua identificação numérica atribuída de acordo com as regras definidas neste Regulamento.

Artigo 3.º

Competência para a atribuição dos topónimos

Compete à Câmara Municipal de Vila do Porto, por iniciativa própria ou sob proposta de cidadãos, entidades, Juntas de Freguesia e Comissão de Toponímia, deliberar sobre a toponímia no Município de Vila do Porto.

Artigo 4.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 — A Câmara Municipal de Vila do Porto antes da discussão das propostas toponímicas deverá remete-las à Junta de Freguesia da respetiva área geográfica bem como à Comissão de Toponímia, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

2 — As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 15 dias úteis, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Câmara Municipal de Vila do Porto, sempre que solicitada, uma lista de topónimos a atribuir, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 5.º

Comissão de Toponímia

1 — A Comissão de Toponímia é o órgão consultivo da Câmara para questões de Toponímia.

2 — À Comissão de Toponímia compete:

a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;

b) Elaborar pareceres sobre a Toponímia sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

3 — Integram a Comissão de Toponímia:

a) O presidente da câmara ou o Vice-Presidente que presidirá;

b) Um cidadão de idoneidade e prestígio reconhecido, a indicar pelos restantes membros da Comissão;

c) Um professor do Departamento de História a indicar pelo Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Santa Maria;

d) Um representante de cada Junta de Freguesia;

e) Um deputado de cada representação parlamentar na Assembleia Municipal.

4 — A Comissão de Toponímia reúne pelo menos duas vezes por ano, e sempre que necessário.

Artigo 6.º

Procedimento para a atribuição de topónimos

1 — O processo de atribuição de topónimos tem o seu início com a emissão do alvará de licença ou recibo de comunicação prévia de loteamento ou das obras de urbanização que impliquem a criação de espaços públicos.

2 — Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização darão conhecimento à Comissão de Toponímia.

Artigo 7.º

Critérios de atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os nomes de avenidas e ruas, bem como de alamedas e praças, deverão evocar personalidades, instituições e datas históricas com expressão concelhia, regional ou nacional;

b) Na escolha de nomes de personalidades e instituições, será dada preferência às que mais contribuíram para o desenvolvimento económico, social, cultural e natural do Concelho;

c) Os nomes de ruas de menor dimensão evocarão acontecimentos, referências ao lugar, personalidades ou realidades de projeção local.

Artigo 8.º

Atribuição de Topónimos

1 — A atribuição de denominações iguais a lugares e arruamentos deverá ser evitada, e só poderá verificar-se desde que estes se situem em diferentes freguesias do Concelho.

2 — Os estrangeirismos e ou palavras em carateres desconhecidos da maioria da população só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.

3 — Não serão utilizados como topónimos os nomes de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que esse tipo de homenagem deve ser prestado.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

5 — De cada deliberação deverá constar uma biografia ou uma breve descrição fundamentada a justificar a atribuição do topónimo.

Artigo 9.º

Alteração de topónimos

1 — Nos arruamentos e praças existentes e com denominação histórica dever-se-á manter as designações toponímicas atuais, salvo razões atendíveis.

2 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos deverá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

SECÇÃO II

Artigo 10.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas podem conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo e o brasão do Município de Vila do Porto.

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos definidos pela Comissão de Toponímia.

Artigo 11.º

Publicidade

1 — Todos os topónimos serão objeto de registo próprio em cadastro da autarquia.

2 — A Câmara Municipal deverá constituir ficheiros e registos toponímicos referentes aos lugares que compõem todas as freguesias do Concelho de Vila do Porto, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros.

3 — A atribuição de novos topónimos deverá ser comunicada às seguintes entidades: CTT, ao Código Postal, Forças de Segurança do Concelho, Associações Humanitárias e Corpo de Bombeiros do Concelho, EDA, Centro de Viação, Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto.

Artigo 12.º

Local de afixação

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas assim que as obras dos espaços públicos estejam concluídas para permitir a sua identificação.

2 — As placas devem ser afixadas, nas esquinas dos arruamentos e na parede fronteira ao arruamento que entronca.

3 — As placas serão sempre que possível colocadas nas fachadas do edifício correspondente, de acordo com a alínea anterior, distante do solo pelo menos 3 m e da esquina 0,5 m.

4 — As placas suportadas por pórticos só poderão ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1 m.

Artigo 13.º

Competência para execução e afixação

1 — É da competência exclusiva da Câmara Municipal a execução e afixação das placas de toponímia.

2 — Compete à Câmara Municipal a execução e afixação de placas de toponímia nas demais freguesias do concelho, salvo se tiver delegado esta competência na Junta de Freguesia respetiva.

3 — É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas de toponímia.

4 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.

5 — As placas eventualmente afixadas com violação dos números anteriores são removidas, sem mais formalidades, pelos serviços municipais.

Artigo 14.º

Localização, construção e colocação dos suportes para as placas toponímicas

1 — Nas urbanizações e arruamentos novos, as placas toponímicas serão suportadas por pórticos, cujo modelo será definido pela Comissão.

2 — Os pórticos destinados à colocação das placas toponímicas deverão constar do projeto de obras de urbanização, constituindo uma peça desenhada autónoma, assinalada no local e na planta de síntese do loteamento.

3 — O encargo da construção e colocação dos referidos pórticos é da responsabilidade do dono da obra.

4 — A caução para a execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.

Artigo 15.º

Manutenção das placas toponímicas

As Juntas de Freguesia são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas.

Artigo 16.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respetivas licenças

entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia respetiva, ficando, caso não o façam, responsáveis pela guarda e conservação das mesmas.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, concretamente quando as respetivas placas tenham de ser retiradas.

SECÇÃO III

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 — A atribuição de numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Vila do Porto e abrange os vãos de portas confinantes com o espaço público que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros, bem como os acessos aos prédios rústicos.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

Artigo 18.º

Obrigatoriedade de identificação

1 — Os proprietários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para espaço público, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração.

2 — Os proprietários ou os seus representantes podem requerer o número de polícia mediante o modelo existente na Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Atribuição de número

1 — A cada prédio e por cada unidade autónoma de ocupação é atribuído um só número de polícia.

2 — Quando o prédio tiver mais que uma porta para o espaço público, será atribuído um número à entrada principal e o mesmo número seguido de letra, adotando a ordem alfabética, às demais, desde que as mesmas correspondam a unidades de ocupação autónomas.

3 — Nos espaços públicos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respetivos lotes ou talhões, prevendo-se um número por cada 20 m de frente do terreno.

Artigo 20.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades, a numeração deverá obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direção norte-sul ou aproximada, a numeração começará de norte para sul;

b) Nos arruamentos com a direção este-oeste ou aproximada, a numeração começará de este para oeste;

c) Os edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares aos que se situam à direita de quem segue para norte ou oeste e números pares aos que seguem à esquerda;

d) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local, ou do prédio situado no gaveto a nascente ou a Sul, por esta ordem de prioridade;

e) Nos edifícios de gaveto a numeração será a que lhe competir no espaço público mais importante ou, quando os espaços públicos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

f) Nos novos espaços públicos sem saída, a numeração é designada por números ímpares à direita e pares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada.

2 — A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos excecionais, em que o cálculo dos lotes para a construção não seja possível.

Artigo 21.º

Numeração após a construção do edifício

1 — Logo que na construção de um edifício se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Vila do Porto designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização de obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes mediante intimidação.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços.

4 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias contados da data da notificação.

5 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 22.º

Composição gráfica

1 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm e serão feitos sobre placas metálicas, ou material recortado, ou azulejo.

2 — As zonas históricas e ou edifícios classificados, deverão manter as características gráficas dos números de polícia de forma a não descaraterizar os edifícios.

SECÇÃO IV

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 23.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do proprietário do imóvel.

2 — Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na ombreira direita, a 1,80 m acima da soleira, seguindo a ordem da numeração.

3 — Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais adequada e visível possível.

Artigo 24.º

Conservação e limpeza

1 — Os proprietários ou administradores dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

Artigo 25.º

Irregularidades da numeração

1 — Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias, em harmonia com o disposto no presente regulamento, no prazo de 20 dias a contar da data da notificação.

SECÇÃO V

Fiscalização, Proibições e Regime de Contraordenações

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus agentes fiscalizadores, bem como às autoridades policiais.

Artigo 27.º

Critérios de atribuição de topónimos

1 — É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos dos suportes e ou placas ou letreiros estabelecidos pela Câmara Municipal.

2 — As placas eventualmente afixadas com violação ao disposto no n.º 1 do presente artigo serão removidas sem mais formalidades, quer pela Câmara Municipal, quer pelas Juntas de Freguesia.

Artigo 28.º

Contraordenações

Constitui contraordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma impositiva prevista neste regulamento, a fixar nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 29.º

Montante das coimas

1 — O produto das coimas reverte integralmente para o município.

2 — Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é especialmente agravada, podendo ser elevada para o dobro da fixada anteriormente.

3 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no artigo anterior.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Interpretação e casos omissos

As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

206844114

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 4377/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31.03, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta autarquia, a lista de antiguidade do pessoal a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, relativa a 31 de dezembro de 2012.

As funcionárias dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação, ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

8 de março de 2013. — O Presidente, *André Nunes de Almeida Couto*.

306817588

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Louvor n.º 255/2013

No momento em que o Eng.º José Agostinho Marques cessa mandato como Administrador destes Serviços Municipalizados é de inteira justiça que se realce deste modo o seu desempenho.

No decurso deste período foi assinalável o quadro evolutivo registado nos Serviços Municipalizados, quer no domínio da modernização do modelo administrativo e de gestão, eficácia comunicacional, eficiência financeira e execução dos planos de atividades, com destaque para o que concerne à gestão das redes e qualidade da água.

Para os resultados alcançados, foi determinante o empenho, a perseverança, o saber e a lealdade demonstradas, sendo da mais elementar justiça reconhecer publicamente, agora que termina o seu mandato, o seu contributo que concorreu de forma determinante, para o prestígio e a dignificação dos serviços municipalizados, dos municípios de Oeiras e da Amadora e do serviço público que diariamente prestam aos cidadãos.

É com toda a justiça que se faz este público louvor, sublinhando deste modo o seu desempenho e os serviços de elevada relevância prestados no cargo de Administrador dos SMAS de Oeiras e Amadora.

15 de março de 2013. — Por delegação de competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

306844341

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 4378/2013

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que o plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Saúde, autorizado a funcionar por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 11 de agosto de 2009, foi alterado sem modificação dos seus objetivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

Foi efetuada a comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior em 05 de março de 2013, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Saúde autorizado a funcionar no Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave passa a ser o constante do anexo ao presente aviso (substituindo o plano de estudos publicado no Aviso n.º 20453/2009, 2.ª série do DR n.º 219 de 11 de novembro).

21 de março de 2013. — O Presidente da Direção da CESPU, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de Estudos do Mestrado em Gestão da Qualidade em Saúde

Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

3 — Curso: Mestrado em Gestão da Qualidade em Saúde

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Enquadramento na organização/empresa

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90

7 — Duração normal do curso: 3 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enquadramento na Organização/Empresa	EOE	75	0
Matemática e Estatística	ME	6	0
Ciências Sociais, Comércio e Direito	CSCD	4	0
Serviços de Segurança	SS	5	0
Total		90	0

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Curso de Mestrado em Gestão da Qualidade em Saúde

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão de serviços	EOE	Semestral	130	T:30	5
Psicossociologia das organizações e comportamento organizacional	CSCD	Semestral	100	T:30	4
Gestão ambiental	EOE	Semestral	130	T:30	5
Metodologias e ferramentas da qualidade	EOE	Semestral	100	T:30	4
Sistemas de gestão da qualidade: interpretação e implementação	EOE	Semestral	130	T:30	5
Metrologia: medições e calibrações	EOE	Semestral	100	T:30	4
Gestão da qualidade em saúde	EOE	Semestral	130	T:30	5
Acreditação de organizações prestadoras de serviços de saúde	EOE	Semestral	180	T:30; TP:30	6
Gestão por processos	EOE	Semestral	130	T:30	5
Controlo estatístico do processo	ME	Semestral	180	T:30; TP:30	6
Auditorias	EOE	Semestral	180	T:30; TP:30	6
Gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho	SS	Semestral	130	T:30	5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto — implementação de um sistema de gestão da qualidade	EOE	Semestral	810	E: 260	30

206845038

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750